

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13^o DA REPUBLICA — N. 26

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 31 DE JANEIRO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.900, concedendo á sociedade anonyma «The Machine Cottons, limited», com sede em Glasgow, autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 3.902, que approva o regulamento das Faculdades de Medicina.

Decreto n. 3.903, approvando o regulamento das Faculdades de Direito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 28 e 29 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 28 e 31 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 28 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 29 do corrente — Requerimentos despachados — Additamento ao expediente de 29 e expediente de 30 do corrente, da Directoria do Expediente do Tesouro Federal — Relatorio dos trabalhos da Commissão do Tombamento dos Proprios Nacionaes — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 30 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expedientes de 30 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 29 do corrente e requerimento despachado da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal e sessão extraordinaria da Camara Civil.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal.

NOTICARIO.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Extracto do compromisso da Irmandade Beneficente de Santo Antonio de Lisboa e Bom Jesus do Monte, erecta em Villa Isabel.

PARTES COMMERCIAES.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.902—DE 12 DE JANEIRO DE 1901

Approva o regulamento das Faculdades de Medicina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 3^o, n. V, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e de accordo com o art. 3^o, n. II da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, resolve approvar para as faculdades de medicina o regulamento, que a este accompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901, 13^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Eplacio Pessoa.

Regulamento das Faculdades de Medicina

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO DAS FACULDADES E SEUS FINS

Art. 1.^o As faculdades de Medicina serão regidas peloCodigo dos institutos officinaes de ensino superior e secundario e por este regulamento.

Art. 2.^o E' de sua exclusiva competencia :
1.^o Conferir diploma de doutor em medicina ;
2.^o Conferir diploma de pharmaceutico ;
3.^o Conferir diploma de parteira ;
4.^o Conferir diploma de cirurgia dentista ;
5.^o Examinar os profissionais graduados por instituições congeneres.

Art. 3.^o Haverá em cada facultade os seguintes cursos :

- 1.^o O de sciencias medicas e chirurgicas ;
- 2.^o O de pharmacia ;
- 3.^o O de obstetricia ;
- 4.^o O de odontologia.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DOCENTE

Art. 4.^o O ensino se distribuirá por 26 cadeiras, a saber :

Chimica medica,
Historia natural medica,
Materia medica, pharmacologia e arte de formular,
Anatomia descriptiva,
Anatomia medico-cirurgica,
Histologia,
Physiologia,
Anatomia e physiologia pathologicas,
Bacteriologia,
Obstetricia,
Pathologia cirurgica,
Pathologia medica,
Operações e aparelhos,
Therapeutica,
Hygiene,
Medicina legal e toxicologia,
Clinica prope'utica,
Clinica cirurgica (1^a cadeira),
Clinica cirurgica (2^a cadeira),
Clinica medica (1^a cadeira),
Clinica medica (2^a cadeira),
Clinica obstetrica e gynecologica,
Clinica pediatrica,
Clinica ophthalmologica,
Clinica dermatologica e syphilographica,
Clinica psychiatrica e de molestias nervosas.

Art. 5.^o Destas cadeiras se compo'rao 12 socco's, cada uma das quaes terá o seu substituto.

1^a socção :

Anatomia descriptiva ;
Anatomia medico-cirurgica.

2^a socção :

Histologia ;
Bacteriologia ;
Anatomia e physiologia pathologicas.

3^a socção :

Physiologia ;
Therapeutica.

4^a socção :

Hygiene ;
Medicina legal e toxicologia.

5^a socção :

Pathologia cirurgica ;
Operações e aparelhos ;
Clinica cirurgica.

6ª SECÇÃO :

Pathologia medica ;
Clinica propedeutica ;
Clinica medica.

7ª SECÇÃO :

Materia medica, pharmacologia e arte de formular ;
Historia natural medica ;
Chimica medica.

8ª SECÇÃO :

Obstetricia ;
Clinica obstetrica e gynecologica.

9ª SECÇÃO :

Clinica pediatrica.

10ª SECÇÃO :

Clinica ophtalmologica.

11ª SECÇÃO :

Clinica dermatologica e syphilographica

12ª SECÇÃO :

Clinica psychiatica e de molestias nervosas.

Art. 6.º Além das cadeiras de clinica, haverá ensino pratico naquellas que tiverem laboratorio.

Art. 7.º O ensino clinico sera feito :

1.º En hospital apropriado, onde cada lente terá um gabinete com o material necessario ás pesquisas da sua cadeira ;

2.º Em maternidade, para a cadeira de clinica obstetrica e gynecologica ;

3.º No Hospicio Nacional de Alienados, para a cadeira de clinica psychiatica e de molestias nervosas.

Art. 8.º Como auxiliares do ensino clinico haverá :

1.º Treze assistentes, doutores em medicina, sendo dous para a cadeira de clinica propedeutica e para cada cadeira de clinica cirurgica e um para cada uma das demais ;

2.º Vinte internos, alumnos matriculados no curso de sciencias medicas e cirurgicas, sendo dous para cada cadeira ;

3.º Uma parteira para a clinica obstetrica e gynecologica.

Art. 9.º Destinados á instrucção pratica dos alumnos, bem como ás investigações dos lentes, substitutos e preparadores, funcionarão os laboratorios de:

Chimica medica ;
Historia natural medica ;
Pharmacologia ;
Anatomia descriptiva ;
Anatomia medico-cirurgica ;
Histologia ;
Physiologia ;
Bacteriologia ;
Anatomia pathologica ;
Operações e apparatus ;
Therapeutica ;
Hygiene ;
Medicina legal e toxicologia ;
Odontologia.

Paraphrasis unico. No laboratorio de chimica medica se instalarão os apparatus necessarios ao curso do que trata a primeira parte do art. 5.º.

Art. 10.º Como auxiliares do ensino pratico, haverá 16 preparadores, sendo um para cada cadeira servida de laboratorio e um para o laboratorio de odontologia. A cadeira de anatomia descriptiva e a de histologia terão, porém, dous preparadores.

Art. 11.º Cada faculdade terá o seu museu anatomico, anexo ao laboratorio de anatomia pathologica.

Art. 12.º Além do preparador do laboratorio de odontologia, haverá outro profissional, a cujo cargo ficará o ensino das matérias especificas do art. 26.º.

Art. 13.º O profissional a que se refere o artigo antecedente será nomeado pelo governo, sobre proposta do director approvada pela congregação ; servirá por cinco annos, podendo ser reconduzido, observadas as formalidades da primeira nomeação.

CAPITULO III

CURSOS DAS FACULDADES

SECÇÃO I

CURSO DE SCIENCIAS MEDICAS E CIRURGICAS

Art. 14. As matérias do curso de sciencias medicas e cirurgicas serão ensinadas em seis annos na seguinte successão:

1º ANNO :

Historia natural medica ;
Chimica medica ;
Anatomia descriptiva.

2º ANNO :

Anatomia descriptiva ;
Histologia ;
Physiologia.

3º ANNO :

Physiologia ;
Bacteriologia ;
Materia medica, pharmacologia e arte de formular ;
Clinica propedeutica ;
Clinica dermatologica e syphilographica.

4º ANNO :

Anatomia e physiologia pathologicas ;
Pathologia medica ;
Pathologia cirurgica ;
Clinica propedeutica ;
Clinica cirurgica (2ª cadeira) ;
Clinica ophtalmologica.

5º ANNO :

Operações e apparatus ;
Anatomia medico-cirurgica ;
Therapeutica ;
Clinica cirurgica (1ª cadeira) ;
Clinica medica (2ª cadeira) ;
Clinica pediatrica.

6º ANNO :

Obstetricia ;
Hygiene ;
Medicina legal e toxicologia ;
Clinica medica (1ª cadeira) ;
Clinica obstetrica e gynecologica ;
Clinica psychiatica e de molestias nervosas.
Art. 15. As matérias do curso de sciencias medicas e cirurgicas constituirão objecto de seis series de exames, prestados na seguinte ordem:

1º ANNO :

Historia natural medica ;
Chimica medica ;
Anatomia descriptiva.

2º ANNO :

Anatomia descriptiva ;
Histologia ;
Physiologia.

3º ANNO :

Physiologia ;
Bacteriologia ;
Arte de formular.

4º ANNO :

Anatomia e physiologia pathologicas ;
Pathologia medica ;
Pathologia cirurgica.

5º ANNO :

1ª parte :
Operações e apparatus ;
Anatomia medico-cirurgica ;
Therapeutica.
2ª parte :
Clinica cirurgica ;
Clinica propedeutica ;
Uma das clinicas especiaes á escolha do examinando.

6º ANNO :

1ª parte :
Hygiene ;
Medicina legal e toxicologia.

2ª parte :
Clinica medica ;
Clinica obstetrica e gynecologica ;
Uma das clinicas especiaes á escolha do examinando.

§ 1.º Aos alumnos não matriculados é obrigatorio o exame das demais clinicas e o de obstetricia.

§ 2.º Dos alumnos matriculados que tiverem 30 faltas na cadeira de obstetricia ou em qualquer clinica especial será exigido o exame da materia em que ellas se deram, sem prejuizo da clinica especial escolhida pelo examinando.

Art. 16. Os alumnos approvados nas matérias do curso de sciencias medicas e cirurgicas deverão apresentar, como ultima prova de habilitação, complementares dos exames, theses impresas.

Art. 17. Aos alumnos a pprovados em defesa do these será conferido o grau de doutor em medicina.

SECÇÃO II

CURSO DE PHARMACIA

Art. 18. O curso de pharmacia comprehenderá as cadeiras seguintes :

- Historia natural medica ;
- Chimica medica ;
- Materia medica, pharmacologia e pharmacia pratica.

Art. 19. As materias deste curso serão leccionadas em dous annos.

1º ANNO:

- Chimica medica ;
- Historia natural medica ;
- Materia medica e pharmacologia (pharmacia pratica).

2º ANNO:

- Chimica medica ;
 - Pharmacologia (pharmacia chimica e pharmacia pratica).
- Art. 20. As materias do curso pharmaceutico serão objecto de duas series de exames, prestados na ordem estabelecida no artigo precedente.
- Art. 21. Aos alumnos approved nas materias deste curso será conferido o diploma de pharmaceutico.

SECÇÃO III

CURSO DE OBSTETRICIA

Art. 22. O curso de obstetricia será feito em dous annos, havendo exame em cada anno das respectivas disciplinas,

1º ANNO:

- Anatomia, descriptiva e medico-cirurgica, da bacia e dos orgams genito-urinaarios da mulher ;
- Obstetricia.

2º ANNO:

- Clinica obstetrica, limitada á pratica do parto natural e á pequena intervenção obstetrica.
- Art. 23. As alumnas approved nas mesmas dous annos de estudo será conferido o diploma de parteira.

SECÇÃO IV

CURSO DE ODONTOLOGIA

Art. 24. Ao curso de odontologia pertencem as seguintes materias :

- Anatomia descriptiva da cabeça ;
- Histologia da bocca e seus annexos ;
- Physiologia dentaria ;
- Anatomia medico-cirurgica da bocca ;
- Pathologia, therapeutica e hygiene dentarias ;
- Prothese dentaria ;
- Clinica odontologica.

Art. 25. Os cursos a que se refere o artigo anterior far-se-hão :

- 1.º O de anatomia descriptiva da cabeça e medico-cirurgica da bocca no primeiro mez do anno lectivo, por preleções em dias alternados, acompanhadas de demonstração e exercicios praticos, tambem em dias intercalados ;
- 2.º O de histologia no segundo mez do anno lectivo, do mesmo modo estabelecido para o curso de anatomia especial ;
- 3.º O de physiologia no terceiro mez do anno lectivo, por preleções em dias alternados ;
- 4.º O de pathologia, therapeutica e hygiene dentarias durante a primeira metade do anno lectivo, sendo as preleções em dias alternados ;
- 5.º O de prothese dentaria e o de clinica odontologica diariamente, para os alumnos de ambos os annos.

Art. 26. O ensino da prothese dentaria estará a cargo do preparador do laboratorio de odontologia ; do ensino da clinica respectiva e bem assim do da pathologia, therapeutica e hygiene dentarias, será incumbido o profissional a que se refere o art. 12.

Art. 27. O ensino das materias do curso de odontologia se effectuará em dous annos, a saber :

1º ANNO :

- Anatomia descriptiva da cabeça ;
- Histologia da bocca ;
- Physiologia dentaria.

2º ANNO:

- Anatomia medico-cirurgica da bocca ;
- Pathologia, therapeutica e hygiene dentarias ;
- Prothese dentaria ;
- Clinica odontologica.

Art. 28. Os exames destas materias serão prestados na mesma ordem perante duas commissões assim compostas :

Para o 1º anno, dos tres lentes respectivos ;
Para o 2º anno, do lente de anatomia medico-cirurgica, como presidente, e dos profissionais encarregados do ensino da clinica odontologica e da prothese dentaria.

Art. 29. Aos alumnos approved nas materias deste curso será conferido o diploma de cirurgião-dentista.

CAPITULO IV

DOS AUXILIARES DO ENSINO

SECÇÃO I

DOS PREPARADORES

Art. 30. Os preparadores serão nomeados d'entre os doutores em medicina, mediante proposta do lente que estiver no exercicio da cadeira.

Paragrapho unico. Os logares do preparador de chimica medica e de materia medica, pharmacologia e arte de formular poderão ser exercidos por pharmaceutico.

Art. 31. Aos preparadores incumbem :

- 1.º Comparecer diariamente no laboratorio antes da hora das aulas, a fim de dispor segundo as determinações do lente, tudo quanto for necessario para as demonstrações e exercicios praticos ;
- 2.º Assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes indicadas pelo lente ;
- 3.º Exercitar os alumnos no manuseo dos apparelhos e instrumentos, guial-os nos exercicios praticos, segundo as instruções do lente, e fiscalizar os trabalhos que os alumnos houverem de executar no respectivo laboratorio ;
- 4.º Fiscalizar a conservação dos apparelhos e instrumentos ;
- 5.º Mandar fazer pelos conservadores, em livro rubricado pelo director, a relação dos objectos pertencentes ao laboratorio inserir os pedilhos de novos e a data em que estes entraram.

Art. 32. Além dos deveres communs aos preparadores, pertence aos das cadeiras de anatomia e ao da de operações :

- 1.º Executar as preparações anatomicas para as demonstrações nos cursos e dirigir os exercicios de disseccção feitos pelos alumnos ;
- 2.º Preparar peças dignas de serem conservadas no musau anatomico ;
- 3.º Praticar a injeccção conservadora dos cadáveres destinadas aos trabalhos praticos das respectivas cadeiras.

Art. 33. O preparador do laboratorio de anatomia pathologica é obrigado a praticar as autopsias dos cadáveres pertencentes ás clinicas da faculdade, sob a direcção do lente da cadeira de anatomia e physiologia pathologica, resistando em livro especial as alterações dos orgams e remetendo de tudo copia authentica aos lentes de clinica, em cujo serviço se houver dado o obito.

Art. 34. Cabe ao preparador de bacteriologia praticar os exames technicos requisitados pelos lentes da clinica de bacteriologia e enviar-lhes o relatório do resultado desses exames. O relatório será rubricado pelo lente da cadeira, que lhe additará, si quizer, alguns esclarecimentos.

SECÇÃO II

DOS ASSISTENTES DE CLINICA

Art. 35. E' applicavel aos assistentes de clinica a disposição do art. 30.

Art. 33. Aos assistentes de clinica incumbem :

- 1.º Comparecer nas enfermarias antes da hora das aulas, a fim de tomar conhecimento de qualquer occorrença sobrevinda no serviço e communicala ao lente ;
- 2.º Dividir os leitos das enfermarias entre os alumnos, aos quaes a' extenção no exame dos doentes e no conveniente rodagem das observações clinicas ;
- 3.º Registrar com auxilio dos internos em livro da enfermaria as observações dos casos que houverem servido para o ensino clinico ;
- 4.º Assistir ás visitas e lições do lente, precevedendo, na ausencia d'elle, a medição da temperatura ;
- 5.º Fazer com que as prescrições dos lentes sejam cumpridas pelos internos, que e' necessario e conveniente a t'ogação notal das curvas thermometricas e sphygmographicas e do mais que intere sar a historia clinica dos doentes ;

6.º Ajudar as operações cirurgicas, podendo, na ausencia do lente, praticar as operações de urgencia, ou, por deliberação delle, as que o não forem;

7.º Fazer os curativos e applicar os appparelhos indicados pelo lente;

8.º Organizar com os internos a estatística do serviço clinico da cadeira, com especial menção dos methodos e agentes therapeuticos empregados;

9.º Comparcer à tarde nas enfermarias, acompanhados dos internos, afim de observar si as prescripções medicas se cumpriam e prestar cuidados aos doentes entrados depois da visita.

SECÇÃO III

DOS INTERNOS DE CLINICA

Art. 37. Os internos de clinica serão nomeados, sobre proposta do lente, d'entre os alumnos matriculados e com approvação nas materias do 3.º anno do curso de sciencias medicas e cirurgicas, cessando a sua função com a terminação do mesmo curso.

Art. 38. Aos internos de clinica incumbem:

1.º Comparcer nas enfermarias antes da chegada do lente e cumprir as determinações deste e do assistente;

2.º Visitar à tarde as enfermarias, desempenhando as ordens que houverem recebido na visita da manhã;

3.º Fazer a visita aos operados, acudindo a qualquer hora da noite ás occorrencias supervenientes.

SECÇÃO IV

DA PARTEIRA

Art. 39. Como auxiliar do serviço da maternidade, haverá uma parteira, nomeada mediante proposta do lente.

Paragrapho unico. A parteira cumpre executar os serviços profissionais que lhe forem determinados pelo lente e pelo assistente de clinica obstetrica e gynecologica.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CONCURSOS

Art. 40. Os pontos da prova pratica serão em numero de dez para cada cadeira, com excepção das de clinica, nas quaes a dita prova versará sobre um doente escolhido pela commissão de que trata o Collegio dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario no art. 71.

Art. 41. Em papel rubricado pelo director os concurrentes poderão expor os pontos empregados para a resolução das questões technicas que lhes couberem por sorte, bem como o resumo da observação feita no doente, ou as alterações que encontraram na autopsia.

Cada candidato terá vinte minutos, no maximo, para explicar e justificar as suas respostas e analyses, e os processos de que se tiver servido na prova technica.

CAPITULO VI

EXERCICIO DOCENTE

Art. 42. Os lentos das cadeiras que não tiverem laboratorio farão cinco preleções semanais, por espaço de uma hora.

Art. 43. Os lentos das cadeiras com laboratorio farão tres preleções semanais por espaço de uma hora e tres lições practicas por igual tempo.

Paragrapho unico. Poderá o lente, quando julgar da utilidade didactica, converter alguma vez a sua lição theorica em pratica ou vice-versa.

Art. 44. Os lentos das cadeiras de clinica darão quatro aulas practicas por semana e duas lições oraes.

§ 1.º Das aulas practicas tres durarão hora e meia; a restante e as lições oraes, uma hora.

§ 2.º Para o objecto das lições oraes devem preferir-se os casos em que tiver sido praticada a autopsia, nos termos do art. 33.

Art. 45. O lente da cadeira de anatomia e physiologia pathologicas prescreverá as autopsias de que trata o art. 33 e rubricará os relatorios respectivos, inserindo nelles as observações que lhe aprovarem.

Art. 46. Excepçam-se da disposição do art. 44, § 1.º, os lentos das cadeiras de clinica dermatologica e syphilo raphica, ophthalmologica, peltiatica e psychiatica, que leccionarão por espaço de uma hora.

Art. 47. Ao lente da cadeira de medicina legal e toxicologia, á testa de pequenas turmas de alumnos, é facultado proferir na policia, no necrotorio, ou onde lhe for designado pela autoridade, a exames medicolegales, cumprindo-lhe nestes casos organizar os relatorios a respeito de taes exames.

Art. 48. Embora considerado dependencia da cadeira de operações, o laboratorio de odontologia estará a cargo do profissional contractado na forma do art. 13 e do preparador.

Art. 49. O curso de anatomia descriptiva do 1.º anno medico (osteologia, arthrologia e myologia) ficará a cargo do substituto da 1.ª secção, a quem igualmente cabe leccionar a parte anatomica do curso de obstetricia, art. 22, e de odontologia, art. 24, sendo, em caso de necessidade, a juizo do director, auxiliado nesse serviço pelo substituto da 5.ª secção e tambem, na parte de que trata o art. 22, pelo da 8.ª.

Art. 50. O curso de physiologia será dado pelo lente da cadeira, que dividirá a materia em duas partes, cada uma das quaes fará o objecto de um anno lectivo.

Art. 51. Os cursos de histologia e de physiologia mencionados no art. 24 serão feitos pelos substitutos das secções respectivas.

Art. 52. Os cursos complementares de que forem encarregados os substitutos se darão duas vezes por semana, por espaço de uma hora nas cadeiras theoricas e de duas nas cadeiras practicas, sendo nestas a primeira hora de exposição e a segunda de demonstração.

Art. 53. Ao substituto da 7.ª secção incumbem fazer um curso de physica, complementar do ensino do 1.º anno medico e pharmaceutico, curso cujo programma será indicado pelo lente da cadeira de clinica medica e que durará os primeiros quatro mezes lectivos. Nos mezes restantes o referido substituto dará o curso complementar da cadeira de materia medica, pharmacologia e arte de formular.

Art. 54. O programma da cadeira de chimica medica comprehenderá o ensino da chimica mineral e da organica, nas suas restrictas applicações á medicina, e bem assim o da chimica biologica.

CAPITULO VII

DOS PREPARATORIOS PARA OS CURSOS DE PHARMACIA, DE OBSTETRICIA E DE ODONTOLOGIA

Art. 55. Para a matricula nos cursos da pharmacia, de obstetricia e de odontologia são exigidos os seguintes preparatorios:

Para o curso de pharmacia:

Portuguez;

Francez;

Arithmetica;

Algebra até equações do 1.º grau;

Geometria plana;

Elementos de physica e chimica;

Elementos de historia natural.

Para o curso de obstetricia:

Portuguez;

Francez ou inglez ou allemão;

Arithmetica até proporções inclusive;

Para o curso de odontologia:

Portuguez;

Francez ou inglez ou allemão;

Arithmetica até proporções inclusive;

Geometria plana;

Elementos de physica e chimica.

CAPITULO IX

DA INSCRIÇÃO DE EXAME

Art. 56. O candidato á inscripção de exame do 5.º anno entregará na secretaria da faculdade tres observações de doentes, sendo uma de clinica propedeutica, outra de clinica cirurgica e outra de uma das clinicas especiais já cursadas por elle e de sua escolha.

Paragrapho unico. Ao candidato á inscripção de exame do 6.º anno é applicavel a mesma disposição, referindo-se as suas observações á clinica medica, á obstetrica e gynecologica e á clinica especial em que tenha preferido ser examinado.

CAPITULO X

DOS EXAMES

Art. 57. As commissões examinadoras serão constituídas pelos lentos do anno ou por quem os substituir na regencia das cadeiras.

Art. 58. As commissões examinadoras que não puderem ser formadas segundo o disposto no artigo precedente serão organizadas pelo director, com approvação da congregação.

Art. 59. Na sessão da congregação a que se refere o art. 58, os membros das commissões examinadoras apresentarão as listas dos pontos para a prova pratica. Os que forem nomeados pelo director, nos termos do mesmo artigo, apresentarão essas listas dentro de 48 horas.

Art. 60. As cadeiras de ensino theorico ficam equiparadas, quanto ao processo do exame, as de therapeutica, hygiene, medicina legal e toxicologia e, para os alumnos do 2º anno do curso de sciencias medicas e chirurgicas, a de physiologia.

SECÇÃO I

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 61. A prova escripta será feita sob a fiscalização da commissão examinadora em tantos dias quantas as materias, tendo o examinando para cada uma dellas hora e meia.

SECÇÃO II

DA PROVA PRATICA E ORAL

Art. 62. Consistirá a prova pratica e oral na execução de uma preparação ou experiencia, seguida de arguição até meia hora sobre o objecto della e tambem sobre outros quaesquer assumptos da cadeira.

§ 1.º Nas cadeiras sem laboratorio a arguição durará até 20 minutos sobre o assumpto escolhido pelo lente.

§ 2.º Nos exames de clinica se procederá como nos das cadeiras com laboratorio.

Serão objecto desses exames casos clinicos escolhidos pela commissão examinadora, a qual, si assim o entender, tambem arguirá o examinando nas observações de que tratam o art. 57 e seu paragrapho.

Art. 63. O julgamento dos exames de clinica será lançado na capa das provas escriptas das materias do anno respectivo.

CAPITULO XI

DA DEFESA DE THESES

Art. 64. Constarão as theses de uma dissertação acerca de assumpto importante de qualquer das cadeiras, á escolha dos candidatos, e de tres proposições relativas a cada cadeira.

Art. 65. As theses serão impressas á custa dos seus auctores em formato *in quarto* grande, segundo o modelo adoptado; conterão na primeira pagina o assumpto da dissertação e no verso o quadro do corpo docente, com declaração, em nota, de que a faculdade não approva nem reprova as opiniões exaradas nellas pelos seus auctores.

Art. 66. Não ha para as theses censura previa; devem, porém, os seus auctores apresentar o autographo ao secretario da faculdade, que declarará com o seu visto si estão conformes ás disposições deste regulamento.

Art. 67. Si, nas theses impressas, verificar a commissão examinadora o emprego de linguagem offensiva da moral e bons costumes ou desrespeitosa ao governo, á faculdade ou a qualquer membro do magisterio, dará conhecimento de tal facto ao director, que submeterá á congregação si essas theses podem ser levadas á defesa.

Paragrapho unico. No caso de recusa do trabalho, apresentará o auctor outra these, que será defendida nas epochas ordinarias.

Art. 68. Os candidatos entregarão 36 exemplares de suas theses á secretaria da faculdade até o dia em que começarem os exames de clinica.

Paragrapho unico. Si não houver esses exames na epocha de que trata o art. 148 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, a entrega das theses se fará no começo do prazo marcado para os demais exames.

Art. 69. A congregação, na sessão de que trata o art. 161 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, designará as diversas commissões examinadoras das theses, compondo-as de cinco examinadores, d'entro os quaes pelo menos tres lentes, sob a presidencia do mais antigo.

Paragrapho unico. Essas commissões examinadoras, organizadas pelo director, e sobre proposta delle submittidas á approvação da congregação, servirão até que se renovem na mesma epocha do anno seguinte.

Art. 70. A arguição das theses começará pelo substituto mais moderno e terminará pelo lente mais antigo.

Art. 71. Nenhuma commissão é obrigada a arguir por dia mais de tres theses.

Art. 72. O tempo concedido a cada examinador não passará de 20 minutos.

Art. 73. Os dias para as defesas de these serão marcados segundo a ordem em que ellas foram entregues; em identicas circumstancias, prevalecerá a ordem da inscripção nos exames do sexto anno.

Art. 74. O secretario publicará por edital affixado nos pontos mais concorridos da faculdade, os dias da sustentação das theses, e remetterá a cada examinador um exemplar das mesmas theses, com antecedencia pelo menos de quatro dias.

Art. 75. Terminada a defesa de theses, a commissão procederá ao julgamento, que deve assentar sobre o merito do trabalho e os conhecimentos que o doutorando houver exhibido por occasião da defesa.

§ 1.º O julgamento será lançado no boletim impresso, que deve acompanhar as notas das provas do exames prestados pelos candidatos em todos os annos do curso.

§ 2.º A nota obtida pelo candidato será registada em livro especial pelo secretario e o respectivo termo assignado até o dia seguinte pelos examinadores.

Art. 76. A inhabilitação em defesa de theses importa para o candidato obrigação de apresentar outro trabalho acerca de assumpto diverso do da these anterior.

Art. 77. Os candidatos approvados entregarão 100 exemplares de suas theses, afim de receberem o diploma de doutor em medicina.

Art. 78. O director de uma das faculdades remetterá ao governo quatro exemplares e ao da outra numero sufficiente para serem distribuidos por todos os lentes, ficando tambem alguns exemplares na bibliotheca dos dous estabelecimentos.

Art. 79. O alumno que for approvado simplesmente poderá defender nova these, prevalecendo neste caso a nota do ultimo julgamento.

CAPITULO XII

DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAES DIPLOMADOS POR INSTITUIÇÕES EXTRANGEIRAS

Art. 80. Os exames de habilitação constarão de quatro series, a saber:

1ª SERIE :

Physiologia ;
Therapeutica.

2ª SERIE :

Operações e apparatus ;
Anatomia medico-cirurgica.

3ª SERIE :

Clinica cirurgica ;
Clinica propedeutica ;
Uma clinica especial escolhida pelo candidato.

4ª SERIE :

Clinica medica ;
Clinica obstetrica e gynecologica ;
Uma clinica especial escolhida pelo candidato.

CAPITULO XIII

DOS PREMIOS ESCOLARES

Art. 81. Além do premio consignado no art. 221 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, a congregação da faculdade de Medicina do Rio de Janeiro conferirá os premios Gunning, Dr. Manoel Feliciano e Alvarenga.

Art. 82. A concessão destes premios será feita segundo as instrucções estabelecidas pelos instituidores, em acto solemne, no dia e sessão da collação do grau.

CAPITULO XIV

DOS EMPREGADOS DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 83. Além do secretario, sub-secretario, bibliothecario, sub-bibliothecario e porteiro, haverá em cada faculdade os seguintes empregados para o serviço administrativo:

3 Amanuenses.
8 Conservadores.
8 Bedeis.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 84. Vagando as cadeiras de clinica medica ou as de clinica cirurgica, serão provias pelos lentes das respectivas secções, a ajuizo da congregação, cabendo ao substituto o accesso á cadeira então vaga.

Art. 85. Os diplomas serão passados segundo os modelos do annexo sob n. 1 e assignados pelo director, pelo secretario e por aquellos a quem os titulos pertencerem.

Art. 86. O distinctivo de doutor em medicina consiste na beca e na borla, conforme o modelo approvado pelo governo, e no anel em fórma de serpente com uma esmeralda ladeada de dous brilhantes.

Art. 87. A beca dos lentes e substitutos trará sobre o braço direito, bordada a ouro, duas palmas em semicírculo e ligadas inferiormente. Sobre a beca o cobrindo o hombro esquerdo usarão os lentes e substitutos uma murça verde, a dos lentes orlada de arminho. A murça do director será vermelha e no mais como a dos lentes.

Os lentes e substitutos terão o anel mencionado no artigo precedente, sendo, porém, cercada de brilhantes e esmeralda.

Art. 88. O distinctivo do pharmaceutico é o anel em fórma de serpente com um topazio.

Art. 89. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Enquanto não estiver em execução o exame de madureza, as materias exigidas como preparatorios para matricula no curso de sciencias medicas e cirurgicas serão as seguintes:

- Portuguez;
- Francez;
- Inglez ou allemão;
- Latim;
- Historia universal (em particular a do Brasil);
- Geographia (em particular a do Brasil);
- Arithmetica;
- Algebra até equações do 1º grau inclusive;
- Geometria elementar e trigonometria rectilinea;
- Physica e chimica;
- Historia natural.

Art. 2.º Os alumnos do curso de sciencias medicas e cirurgicas, assim como os do de pharmacia, obstetricia e odontologia, que contarem approvações antes da promulgação deste regulamento, serão admitidos a completar as series de exames dos arts. 15, 20, 22 e 28, sem retrocederem para prestar exame de disciplinas novas, constantes de annos que hajam percorrido.

Art. 3.º Enquanto a faculdade não fór dotada de hospital de clinicas a que se refere o § 1º, art. 7, o ensino dessas disciplinas no Rio de Janeiro continuará a ser feito no hospital geral da Santa Casa de Misericordia.

Paragrapho unico. O mesmo se observará a respeito da clinica obstetrica e gynecologica.

Art. 4.º A cadeira de historia natural medica será exercida pelo actual lente de botanica e zoologia medicas.

Art. 5.º Para a cadeira de bacteriologia será nomeado um dos lentes em disponibilidade.

Paragrapho unico. O nomeado que a isso annuir e com assentimento da congregação.

Havendo annuencia de mais de um desses lentes, a congregação propôrã o que deve ser nomeado.

Si nenhum aquiescer ou a congregação não assentir, o governo proverá o dito cargo, bem como a vaga de substituto da secção, que acaso occorrer, e no houver por melhor.

Paragrapho unico. Poderá, todavia, o governo prover a dita cadeira por transferencia de um lente da secção e usar, tambem neste caso, quanto ao preenchimento da vaga de substituto, da autorização exarada na parte final deste artigo.

Art. 6.º Para as cadeiras que d'aqui em diante vagarem serão nomeados, si o aceitarem, os lentes em disponibilidade, convindo nisso a congregação.

Havendo annuencia de mais de um lente, para a mesma vaga, a congregação indicará o que deve ser provido.

Art. 7.º Si a cadeira vaga pertencia, na ultima organização, à secção de que fazia parte a cadeira extinta, a aceitação pelo lente em disponibilidade será obrigatoria.

Art. 8.º Na cadeira de chimica medica será provido o mais antigo dos lentes das cadeiras extintas de chimica.

Art. 9.º Os substitutos serão distribuidos pelas secções a que pertencer o maior numero de disciplinas das secções em que actualmente servem.

Paragrapho unico. Para o lugar de substituto da nova 3ª secção será transferido o da actual 2ª secção e para o da 7.º da actual 1ª.

Art. 10.º O preparador de botanica e zoologia medicas passará a ter exercicio no laboratorio de historia natural medica. Para o lugar de preparador de chimica medica será nomeado o mais antigo dos actuaes preparadores de chimica. O lugar de preparador de bacteriologia, bem como os que se acham actualmente vagos, poderão ser preenchidos por transferencia dos preparadores de outros laboratorios ou por designação dos preparadores em disponibilidade, a juizo do governo.

Art. 11. Aes funcionarios vitalicios que ficarem em disponibilidade são mantidos todos os direitos de que gosam actualmente.

Art. 12. Aes alumnos de 1900 é garantido o direito de prestarem exames no começo do corrente anno lectivo, observando-se o processo do regulamento que baixou com o decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901.

Epitacio Pessoa.

ANNEXOS

N. 1 — Modelos dos diplomas

Diploma de doutor em medicina

Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faculdade de Medicina de...

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Eu (*nome e titulos do director*), director da faculdade de Medicina de....., tendo presente o termo de collação do grau de doutor em medicina conferido no dia... de..... de..... ao Sr..... natural de..... filho de..... nascido em... de..... de....., depois de ter sido approved (*nota de approvaçãõ*) em defesa de theses, mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o Regulamento da Faculdade, este diploma de doutor em medicina, a fim de que possa exercer a sua profissão nos Estados Unidos do Brasil, com os direitos e prerogativas concedidos pelas leis da Republica.

Rio de Janeiro (*ou Bahia*), em... de..... de 19....

O director da faculdade,
.....

(*Assignatura do doutorado*)

.....

O secretario da faculdade
.....

(*Logar do sello*)

Diploma de pharmaceutico

Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faculdade de Medicina de...

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Eu (*nome e titulos do director*), director da faculdade de medicina de....., tendo presentes os termos de approvaçãõ nos exames das materias do curso pharmaceutico prestados pelo Sr..... natural de....., filho de..... nascido em..... de..... de....., ao qual foi conferido o titulo de pharmaceutico no dia... de... de..... mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o Regulamento da Faculdade, este diploma, a fim de que possa exercer a sua profissão nos Estados Unidos do Brasil com os direitos e prerogativas concedidos pelas leis da Republica.

Rio de Janeiro (*ou Bahia*), em... de..... de 19....

O director da faculdade,
.....

(*Assignatura do pharmaceutico*)

.....

O secretario da faculdade,
.....

(*Logar do sello*)

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901.—*Epitacio Pessoa.*

Diploma de parteira

Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faculdade de Medicina de...

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Eu (*nome e titulos do director*), director da faculdade de Medicina de..., tendo presentes os termos de approvaçãõ nos exames das materias do curso de obstetricia prestados pela Sra..... natural de....., filha de..... nascida em... de..... de....., e em virtude da autoridade que me confere o Regulamento da Faculdade, mandei passar-lhe este diploma, a fim de que possa exercer a profissão de parteira nos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com as leis vigentes.

Rio de Janeiro (*ou Bahia*), em... de..... de 19....

O director da faculdade,
.....

(*Assignatura da parteira*)

.....

O secretario da faculdade
.....

(*Logar do sello*)

Diploma de cirurgião-dentista

E' o mesmo de parteira, *mutatis mutandis*.

Modelo das apostillas dos profssionaes formados por instituições estrangeiras

Considerado habilitado pela faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (ou da Bahia), na fórma do seu Regulamento, para exercer a profissão de..... na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Rio de Janeiro (ou Bahia), em..... de..... de 19....

O director da faculdade,
.....

O secretario da faculdade,
.....

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901.—*Epitacio Pessoa*.

N. 2 — Formula da promessa para a collação do grau de doutor em medicina

invidentili arte, fidelem

Ego N. N. promitto me in exercenda ... iaque praecepis. semper exhibiturum honestatis, charitatis, scien. ... utique os ad Lares ingressus, oculi mei tamquam coeci erunt, n. honoris prae-commissa secreta rite servanda, quod pro munere ... as cor-rumpendos, fovendave crimina utar.

Os outros alumnos dirão somente: *Idem spondeo*.

Formula da promessa para o grau de pharmaceutico e parteira

Prometto, no exercicio da profissão de..... ser sempre fiel aos deveres da honra, da sciencia e da caridade.

Nunca me servirei da minha profissão para corromper os costumes nem favorecer o crime.

Formula da promessa para o grau de cirurgião dentista

(A primeira parte da promessa supra.)

Palavras proferidas pelo director, conforme o art. 196 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario

Hippocratica opera legito ac meditator, tuoque nomini benedicient homines, si exempla quoque in vitae ratione referas. Accipe anulum hunc, symbolum gradus quem tibi conferimus. Esto, igitur, medicam artem tum exercere tum docere liceat.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901.—*Epitacio Pessoa*.

N. 3 — Modelo do frontispicio das theses escolares

FACULDADE DE MEDICINA DE.....

THESE

Apresentada á faculdade de Medicina de..... em..... de..... de..... para ser defendida por..... natural de..... afim de obter o grau de doutor em medicina.

DISSERTAÇÃO

CADEIRA DE.....

(Titulo do ponto)

PROPOSIÇÕES

Tres sobre cada uma das cadeiras do curso de sciencias medicas e chirurgicas.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901.—*Epitacio Pessoa*.

DECRETO N. 3.903 — DE 12 DE JANEIRO DE 1901

Approva o regulamento das faculdades do Direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 3º, n. II da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, resolve approvar para as faculdades de Direito o regulamento que a este accompanha, assignado pelo ministro de Estado Dr. Epitacio Pessoa.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Regulamento das faculdades de Direito

CAPITULO I

DAS FACULDADES

Art. 1.º As faculdades de Direito serão designadas pelo nome da cidade em que tiverem a sua sede e regidas pelo Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario e por este regulamento.

CAPITULO II

DO CURSO

Art. 2.º O ensino nas faculdades de Direito será feito em cinco annos.

Art. 3.º O curso comprehenderá as seguintes disciplinas:

- I. Philosophia do direito;
- II. a) Direito internacional publico e privado;
b) Diplomacia;
- III. a) Direito publico;
b) Direito constitucional;
- IV. a) Economia politica;
b) Sciencia das finanças;
c) Contabilidade do Estado;
- V. a) Sciencia da administração;
b) Direito administrativo;
- VI. Medicina publica;
- VII. Direito romano;
- VIII. Direito criminal;
- IX. Direito civil;
- X. Direito commercial;
- XI. Theoria e pratica do processo civil, commercial e criminal.
- XII. Legislação comparada do direito privado.

Art. 4.º Para o ensino destas materias haverá 16 lontes, distribuidos pelas seguintes cadeiras:

1º anno

- 1ª cadeira — Philosophia do direito.
- 2ª cadeira — Direito romano.

2º anno

- 1ª cadeira — Direito publico e constitucional.
- 2ª cadeira — Direito internacional publico e privado e diplomacia.
- 3ª cadeira — Direito civil (1ª parte).

3º anno

- 1ª cadeira — Direito civil (2ª parte).
- 2ª cadeira — Direito criminal (1ª parte).
- 3ª cadeira — Direito commercial (1ª parte).

4º anno

- 1ª cadeira — Direito civil (3ª parte).
- 2ª cadeira — Direito commercial, especialmente direito maritimo, fallencia e liquidación judicial (2ª parte).
- 3ª cadeira — Direito criminal, especialmente direito militar e regimen penitenciario (2ª parte).
- 4ª cadeira — Economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado.

5º anno

- 1ª cadeira — Theoria e pratica do processo civil, commercial e criminal.
- 2ª cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo.
- 3ª cadeira — Medicina publica.
- 4ª cadeira — Legislação comparada do direito privado.

Art. 5.º As cadeiras constituirão oito secções, com outros tantos substitutos, e se distribuirão da seguinte forma:

- 1.ª secção: Philosophia do direito e direito romano.
- 2.ª secção: Direito publico e constitucional, direito internacional publico e privado e diplomacia.
- 3.ª secção: Economia politica e estatistica, finanças, responsabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo.
- 4.ª secção: Medicina publica.
- 5.ª secção: Direito civil e legislação comparada do direito privado.
- 6.ª secção: Direito criminal.
- 7.ª secção: Direito commercial.
- 8.ª secção: Theoria e pratica do processo civil, commercial e criminal.

Art. 6.º Os substitutos das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 8.ª secções farão cursos complementares: o primeiro do direito romano; o segundo de direito internacional privado; o terceiro de sciencia das finanças; e o quarto de pratica do processo civil, commercial e criminal.

§ 1.º Estes cursos começarão quando entender conveniente a congregação; nunca, porém, depois do tres mezes da abertura das aulas.

§ 2.º Os demais substitutos somente farão cursos complementares, quando assim julgar preciso a congregação e em virtude de requisição do lente da cadeira.

Art. 7.º Os lentes das cadeiras cujas materias continuam a ser ensinadas no anno seguinte (direito civil, commercial e criminal) deverão proseguir nellas até terminarem o curso respectivo.

CAPITULO III

DO CONCURSO DE MEDICINA PUBLICA

Art. 8.º O concurso de substituto da cadeira de medicina publica será feito, em presença da congregação, perante um jury de sete membros, sendo tres lentes da faculdade, oitcos pela congregação, e quatro doutores em medicina, nomeados pelo governo, podendo ser para tal fim escolhidos os lentes das faculdades officiaes.

§ 1.º A eleição dos lentes se effectuará em reunião da congregação, dez dias antes da terminação do prazo marcado para o concurso. As nomeações que competem ao governo serão feitas com antecedencia de vinte dias.

§ 2.º O director presidirá ao concurso, sem todavia ter voto na escolha dos candidatos, salvo na hypothese do § 3.º

§ 3.º Terminado o concurso, serão o processo e a acta do julgamento submettidos, para apresentação official dos candidatos, à congregação, que, motivando o seu parecer, poderá divergir do voto emitido pelo jury. O governo escolherá entre os candidatos assim apresentados. Si a congregação não considerar habilitado o candidato ou candidatos, o governo resolverá, homologando ou não a decisão do jury.

Art. 9.º Ao concurso poderão ser admittidos os doutores em medicina, sendo, todavia, em igualdade de condições preferidos para a nomeação os bachareis ou doutores em direito.

Art. 10. Serão 10 os pontos da prova pratica. A commissão incumbida de organizal-as e de fiscalizar a prova será eleita pelo jury de que trata o art. 8.º

CAPITULO IV

DO TEMPO DOS TRABALHOS E EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 11. A lição durará uma hora, e será dada cinco vezes por semana.

Art. 12. Os substitutos encarregados dos cursos complementares, na forma do art. 6.º e seus paragraphos, darão duas lições por semana, podendo ouvir os alumnos sobre ellas, e farão exercicios praticos duas vezes por mez.

Art. 13. Haverá um laboratorio para os exercicios praticos de medicina publica.

§ 1.º O ingresso no laboratorio será permittido exclusivamente, nas horas destinadas aos trabalhos praticos, aos alumnos da cadeira e áquelles que, tendo sido approveds na materia, obtiverem para este fim autorização do lente.

§ 2.º As funcções de preparador serão exercidas pelo substituto da cadeira.

CAPITULO V

DO EXAMES

Art. 14. As commissões examinadoras serão constituídas pelos lentes do anno ou por quem os substituir na regencia das cadeiras, designando a congregação o terceiro membro da commissão examinadora do 1.º anno.

Paragrapho unico. As commissões que não puderem ser assim formadas serão organizadas pelo director com approvação da congregação.

Art. 15. Haverá prova pratica e oral nas cadeiras de medicina publica e de theoria e pratica do processo civil, commercial e criminal.

Paragrapho unico. Na sessão da congregação a que se refere o artigo precedente, os membros das commissões examinadoras apresentarão as listas dos pontos para a prova pratica. Os que forem nomeados pelo director, nos termos do paragrapho unico, apresentarão essas listas dentro de 48 horas.

Art. 16. O examinando terá duas horas para a prova escripta, a qual se fará em tantos dias quantas forem as materias do anno.

Paragrapho unico. Na prova simplesmente oral o lente arguirá o alumno até vinte minutos sobre o assumpto que escolher.

CAPITULO VI

DA DEFESA DE THESES

Art. 17. O bacharel em sciencias juridicas e sociaes por alguma das faculdades federaes ou a estas equiparadas, que quizer obter o grau de doutor, requererá ao director que o mande inscrever para a defesa de theses.

Para este fim instruirá o seu requerimento:

- 1.º com a carta de bacharel, ou com a publica-forma desta, justificando a impossibilidade da apresentação do original;
- 2.º com folha corrida obtida no logar do seu domicilio.

Art. 18. A defesa de theses só poderá effectuar-se dentro dos primeiros 15 dias posteriores à abertura dos trabalhos.

Art. 19. No principio do anno lectivo, os lentes em exercicio enviarão ao director uma lista contendo 10 questões sobre as materias de suas cadeiras.

§ 1.º Estas questões, depois de approveds pela congregação e lançadas na acta da sessão em que forem adoptadas, serão pelo secretario numeradas e escriptas em livro especial, que será em qualquer tempo franqueado aos candidatos ao doutoramento.

§ 2.º Dentre as ditas questões escolherá o doutorando aquellas sobre que pretenda escrever as proposições.

Art. 20. O requerimento para a inscripção será entregue ao secretario, o qual passará recibo delle ao portador, declarando o nome do pretendente, os documentos apresentados e o dia em que foram entregues.

Art. 21. Feta a inscripção, o director convocará a congregação, afim de designar dia para a apresentação das theses e nomear a commissão, composta de tres lentes, que as tem de examinar e approvar.

Art. 22. As theses consistirão em tres proposições, pelo menos, sobre cada materia do curso.

Art. 23. A commissão a que se refere o art. 21 deverá, no prazo de tres dias, contados do recebimento das theses, apresentar o seu parecer por escripto ao director, afim de que este o faça constar ao doutorando.

Art. 24. Si o doutorando não se conformar com o parecer da commissão, poderá recorrer por meio de requerimento ao director. Este immediatamente convidará os dous lentes mais antigos entre os que não tiverem feito parte da commissão, e com elles tomará conhecimento do recurso, resolvendo a questão definitivamente.

Art. 25. Approveds as theses, serão impressas a expensas do doutorando, o qual entregará ao secretario 50 exemplares, no prazo de 20 dias. O frontispicio das theses deve conter simplesmente o seu objecto e fim e o nome do autor.

Art. 26. Recobidas as theses pelo secretario e communicado por elle immediatamente o seu recebimento ao director, será convocada a congregação para proceder em sessão publica ao sorteio dos lentes que devem compor a commissão examinadora. Esta commissão constará do director, de cinco lentes sorteados, um de cada anno, e do de medicina publica.

Paragrapho unico. Si o director não pertencer ao corpo docente, será sorteado mais um lente.

Art. 27. Além das theses, o doutorando apresentará, no dia da defesa, uma dissertação sobre assumpto importante, á sua escolha, de qualquor das cadeiras do curso.

A dissertação será lida pelo doutorando, na primeira hora, e entregue logo ao presidente do acto. Sobre ella argui-o-ha, si quizer, o lente mais antigo.

Será tambem impressa á custa do doutorando, si for approved, e distribuída pelos lentes antes do dia da collação do grau.

Art. 28. O director marcará o dia ou dias e a hora da defesa de theses, cujo acto presidirá.

Art. 29. Cada examinador arguirá durante meia hora, começando pelo mais moderno.

Art. 30. Si as theses, depois de impressas, não combinarem em doutrina com o original approvado, o director não consentirá que sejam defendidas e mandará intimar o seu autor para reformal-as e reimprimil-as á sua custa.

Art. 31. Si as alterações indicadas no art. 30, o director largar o voto, na entrega do original e da prova a cada candidato, e, por esse respect, poderá resolver que o doutorando seja proscrito pelo mesmo director perante ella, ou adiar a defesa das theses para a epocha seguinte, conforme a natureza e gravidade das alterações.

Art. 32. Si forem dous ou mais os doutorandos, logo que se concluir o sorteio dos lentes para arguir, e o primeiro, proceder-se-ha ao sorteio da commissão examinadora do segundo, pelo modo determinado nos artigos antecedentes, e assim por diante.

Art. 33. Concluidos os trabalhos determinados nos artigos anteriores, o director mandará affixar no logar do costume e publicar pela imprensa um edital em que se declare o dia da defesa das theses de cada candidato e mandará distribuil-as por todos os membros da commissão.

Paragrapho unico. A defesa das theses se realisará no oitavo dia depois do sorteio dos examinadores, ou no immediato, si aquelle fór feriado.

Art. 34. No dia e hora determinados para a defesa das theses, os lentes que estiverem em effectivo exercicio, precedidos do director, se dirigirão á sala dos actos solennes, com as insignias do seu grau, e, subindo ao doutoral, o director tomará o primeiro assento, seguindo-se os lentes e substitutos, na ordem da antiguidade.

Art. 35. Logo que os lentes tiverem tomado assento, o candidato será introduzido na sala pelo porteiro. Recibido á porta pelo secretario, este o acompanhará ao logar que lhe é reservado, ao lado direito da mesma sala, perto do doutoral, onde estará uma mesa convenientemente ornada, e irá depois sentar-se ao lado opposto, junto de outra mesa, sobre a qual haverá uma ampulhota de meia hora para regular o tempo da arguição de cada examinador.

Art. 36. Terminada a defesa das theses, sairão da sala o doutorando e os assistentes, e, fechadas as portas, os examinadores e o presidente do acto procederão ao julgamento, por lista assignada, cujo resultado o secretario lançará no respectivo livro, por termo, que será subscripto pelos examinadores e pelo presidente. Na declaração do resultado final, o secretario usará sempre de uma destas formulas: *Approvado com distincção — Approvado plenamente — Approvado simplesmente — Reprovado* — conforme o numero e a qualidade dos votos.

Art. 37. No dia seguinte ao da defesa das theses do primeiro doutorando, ou no immediato, si aquelle fór feriado, será arguido e julgado o segundo, e assim por diante, até o ultimo, observando-se a respeito de cada um as formalidades acima declaradas.

Art. 38. O doutorando que fór approvado deverá, antes de receber o grau, entregar na secretaria da faculdade 80 exemplares impressos de suas theses e dissertação.

Art. 39. O director remetterá ao governo, pelo menos, quatro exemplares das ditas theses, e á outra faculdade do Direito um numero sufficiente para que possam ser distribuidas por todos os lentes, e fiquem alguns exemplares archivados na respectiva bibliotheca.

Art. 40. A approvação simples não impedirá a collação do grau. Fica, todavia, salvo ao doutorando o direito de defender novas theses, prevalecendo neste caso a nota do segundo julgamento.

Art. 41. O que fór reprovado, somente poderá ser admittido a novo acto dous annos depois.

CAPITULO VII

DOS GRAUS CONFERIDOS PELAS FACULDADES

Art. 42. Aos que tiverem sido approvados em todas as materias do curso será conferido o grau de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 43. O distinctivo do grau de bacharel em sciencias juridicas e sociaes é um anel de rubi ladeado de dous brilhantes, tendo gravadas no aro, proximo ao engasto, d'um lado a balauça e do outro a taboa da lei. Os bachareis podem usar beca, de accordo com o figurino adoptado.

Art. 44. Aos approvados em defesa de theses será conferido o grau de doutor em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 45. Os distinctivos do grau de doutor são o anel acima descrito com um rubi circunscrito de brilhantes, a borla e o capello. Podem tambem usar beca, igual á dos bachareis.

CAPITULO VIII

DA COLLAÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 46. Na collação do grau de doutor serão observadas as formalidades prescriptas nos artigos seguintes.

Art. 47. O doutorando escolherá um lente para lhe servir de paranymphe, o qual o acompanhará em todos os actos desde a sua chamada.

Art. 48. Ao chegar á porta principal, será o doutorando recebido pelo porteiro, e o paranymphe o acompanhará até a sala, onde se preparará uma mesa para a collação do grau.

Art. 49. A hora designada dirigirão-se á sala o director e todos os lentes, precedidos do secretario, porteiro e bedéis da faculdade. O doutorando se virá encontrar á porta e ahí reunidos seguirão para a sala dos graus. Nesta sala haverá, no logar mais conveniente, uma mesa e cadeira de espaldar para o director; ao lado esquerdo duas cadeiras, uma para o doutorando e a outra para o paranymphe, que lhe dará sempre a direita.

Art. 50. Os doutores pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, pelos acadêmicos e universidades estrangeiras, que comparecerem com as respectivas insignias, tomarão assento promiscuamente logo abaixo do substituto mais moderno, si entre elles não houver algum ou alguns que sejam lentes de qualquer das faculdades; estes os precederão sempre, guardando entre si a ordem da respectiva antiguidade.

Art. 51. Tenho todos tomado assento, fará o secretario a leitura do termo de approvação; e em seguida o doutorando recitará um discurso analogo á solemnidade e terminará pedindo o grau que lhe deve ser conferido. Este discurso será previamente apresentado ao director, que eliminará o que nolle houver inconveniente.

Art. 52. Findo o discurso, o paranymphe do doutorando o apresentará ao director. Este, depois de ouvir a promessa constante da fórmula annexa sob o n. 1, lhe ornará o dedo com o anel e conferirá o grau, pondo-lhe a borla sobre a cabeça e revestindo-o do capello. A fórmula de collação do grau de doutor será a mesma que a do grau de bacharel.

Art. 53. Em seguida o doutorando cumprimentará o director e todos os lentes, e irá sentar-se logo abaixo do lente mais moderno. O paranymphe dirigirá-lhe a então um discurso, congratulando-se pelo resultado feliz dos seus esforços, e mostrando-lhe a importancia do grau que acaba de receber e o uso que na sociedade lhe deve fazer de suas letras.

Art. 54. Concluido este discurso, o director declarará finda a cerimonia, e o novo doutor será acompanhado até á porta do edificio da faculdade pelo mesmo prestito com que tiver ido da sala de espera para a dos graus.

Art. 55. De todo este acto se lavrará um termo, que será assignado pelo director, pelo paranymphe e pelo secretario.

Art. 56. Si concorrer mais de um doutorando no mesmo dia, serão recebidos pela mesma maneira que o primeiro, na sala de espera, á proporção que forem chegando, e d'ahi irão juntos para a sala dos graus.

Art. 57. Neste caso o discurso de que trata o art. 51 será recitado pelo doutorando que para este fim houver sido escolhido pelos outros.

O mais antigo fará a promessa por extenso, dizendo os outros simplesmente — *Idem spondeo* — como se manda praticar na collação do grau de bacharel, e o grau de doutor será conferido successivamente a cada um delles pela ordem de precedencia na defesa das theses.

Art. 58. Dada a hypothese do art. 56, proferirá o discurso de que trata o art. 53 o paranymphe que fór escolhido pelos doutorandos.

CAPITULO IX

DA HABILITAÇÃO DOS DIPLOMADOS POR FACULDADES EXTRANGEIRAS

Art. 59. Os exames de habilitação dos diplomados por faculdades estrangeiras, que quizerem exercer no Brasil os misteres do seu grau, versarão sobre as seguintes materias:

1ª SERIE

Direito constitucional e administrativo;
Direito internacional privado.

2ª SERIE

Direito romano;
Direito civil;
Direito criminal.

3ª SERIE

Direito commercial;
Theoria e pratica do processo civil, commercial e criminal.

4ª SERIE

Medicina publica.

CAPITULO X

DOS EMPREGADOS DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 60. Além do secretario, subsecretario, bibliothecario, subbibliothecario e porteiro, haverá em cada faculdade os seguintes empregados para o serviço administrativo:

3 amanuenses.
8 bedéis.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Enquanto não estiver em execução o exame de matura, os preparatorios exigidos para a matricula ou para o exame inicial do curso de sciencias juridicas e sociaes são os seguintes: portuguez; francez; inglez ou allemão (à vontade do candidato); latin; arithmetica; geometria; geographia, especialmente do Brasil; historia univorsal, especialmente do Brasil; elementos de physica e chimica; elementos de historia natural.

Art. 2.º A disposição do art. 13 § 2º só terá execução depois que vagar o lugar, actualmente provido, de preparador das cadeiras de hygiene e medicina legal.

Art. 3.º Aos alumnos de que trata o art. 35, c e d, do regulamento que baixou com o decreto n. 2226 de 1º de fevereiro de 1896, é mantido o direito de prestarem exame, este anno, na 2ª época a que se refere o mesmo artigo, dispensados os do quinto anno do exame de historia do direito, especialmente do direito nacional.

Art. 4.º Dos substitutos da 1ª secção creada pelo decreto n. 2226 de 1º de fevereiro de 1896, o mais moderno passará a ter exercicio em a nova 1ª secção e o mais antigo na 2ª.

Fica, porém, salvo o direito de cada um ao acesso logo que vague qualquer das cadeiras das duas novas secções.

Os demais substitutos passarão para as secções immediatas, em numero de ordem, áquellas em que actualmente servem.

Art. 5.º Para as cadeiras que d'aqui em diante vagarem serão nomeados, si o acceptarem, os lentes das cadeiras extinctas, convindo nisso a congregação.

Havendo a nuencia de mais de um lente para a mesma vaga, a congregação indicará o que devo ser provido.

Si a cadeira vaga pertencia, na ultima organização, á secção de que fazia parte a cadeira extincta, a acceptação pelo lente em disponibilidade será obrigatoria.

Art. 6.º O lente em disponibilidade continuará a gosar das regalias inherentes ao seu cargo.

Art. 7.º Dentre os actuaes lentes da faculdade de economia politica, sciencias da contabilidade do Estado, theoria do processo civil, commercial e criminal, e pratica forense, a congregação indicará os que devem ser encarregados do ensino da 4ª cadeira do 4º anno e da 1ª do 5º.

Art. 8.º Os alumnos já approvados em economia politica e theoria do processo civil, commercial e criminal continuam sujeitos aos exames de sciencia das finanças e contabilidade do Estado, e de pratica do processo civil, commercial e criminal.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901. — *Eptacio Pessôa.*

FORMULAS

Para a proffessa dos candidatos ao grau de bacharel ou doutor

Ego (N. N.) promitto me, semper principiis honestatis inhaerentem, mei gradus numeribus perfunctorum atque operam meam in jure patrocinando, justitia exsequenda et bonis moribus praecipendis, numquam causae humanitatis defuturam.

Palavras que deve proferir o director ao conferir o grau

En igitur, munera tui gradus exercere liceat. Sit tibi voluntas infensa malo, intellectus errori. Sustine pro justitia certamina, custodi legem atque in ea exsequenda, semper rationem et publicum bonum perspecta habens.

MODELO DOS DIPLOMAS

De doutor

Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faculdade de Direito de.....

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Eu F..... (o nome do director e seus titulos), director da Faculdade de Direito de....., tendo presente o termo de collação do grau de doutor em sciencias juridicas e sociaes, conferido no dia... de..... de.... ao Sr. F..... natural de..... filho de....., nascido a..... depois de ter sido approvado (declarando-se a nota da approvação) em defesa de theses; e usando da autoridade que me confere o regulamento desta Faculdade, mandei passar-lhe o presente diploma de Doutor em sciencias juridicas e sociaes, para que possa gosar de todos os direitos e prerogativas concedidas a este titulo pelas leis da Republica.

(Sello.)

O DIRECTOR DA FACULDADE,

ASSIGNATURA DO DOUTOR,

O SECRETARIO DA FACULDADE,

(O diploma terá pendente o grande sello da Faculdade.)

De bacharel

O diploma de bacharel será passado nos mesmos termos do de doutor, *mutatis mutandis*, e supprimidas as palavras: depois de ter sido approvado em defesa de theses.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901. — *Eptacio Pessôa.*

DECRETO N. 3.900 — DE 12 DE JANEIRO DE 1901

Concede a «The Machine Cottons, Limited, sociedade anonyma com sede em Glasgow, na Escocchia, autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requirem a *The Machine Cottons, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida a *The Machine Cottons, Limited*, sociedade anonyma com sede em Glasgow, na Escocchia, autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, e sob as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro interino da Industria, Viação e Obras Publicas, ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Eptacio Pessôa.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.900 desta data

I

A *The Machine Cottons, Limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judicarios ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1901. — *Eptacio Pessôa.* Visto. — *J. C. Valdeyro.*

Eu abaixo assignado, Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, traductor publico das linguas allemã, franceza, ingleza e hespanhola, com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 41, sobrado, certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua ingleza, affirmo o traduzir para o portuguez, o qual é do teor seguinte:

TRADUÇÃO

Memorandum e estatutos da sociedade da *Machine Cottons Limited*, incorporada aos 16 de novembro de 1900. (*Duplicata.*)

Em papel que trazia estampado um sello do valor de um shilling e colladas cinco estampilhas do valor colectivo do doze shillings e seis dinheiros sterlingos do Thesouro de Edimburgo, na Escocchia, todos com a data de vinte e um de novembro de mil e novecentos, relativas ao registro das sociedades commerciaes (companhias), sendo inutilizadas devidamente pelos carimbos identicos e iguaos, onde se lia a data referida.

LEIS RELATIVAS ÁS COMPANHIAS — COMPANHIAS POR ACÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Memorandum da Sociedade da Machine Cottons Limited

I. O nome da companhia é *Machine Cottons Limited*.

II. O escriptorio registrado da sede da companhia será na Escocchia.

III. Os fins para que foi a companhia estabelecida são:

a) Fazer e exercer o commercio de agentes negociantes de commissão para fabricantes, commerciantes e negociantes por grosso, produzindo, vendendo ou nego-

ciando em mercadorias de qualquer especie, proprias para exportação e consumo nos Estados Unidos do Brazil.

b) Combinar com o alludido negocio de agencia, ou estabelecer e exercer em separado o commercio de negociantes das referidas mercadorias no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, ou nos Estados Unidos do Brazil, ou em qualquer delles, e, em particular, sem prejuizo da referida generalidade estabelecer e exercer no Reino Unido e nos citados Estados Unidos do Brazil o negocio de vender linhas de toda a qualidade, quer feitas de algodão, linho, seda ou de outros quaosquer materias ou fibras, bem como quaosquer appaolhos, applicações, materias e accessorios concernentes á linha ou como tal usados, que no entender da directoria possam ser conveniente ou vantajosamente vendidas pela companhia e comprar, vender, commerciar o negociiar em todos o quaesquer dos artigos mencionados, assim como exercer qualquer negocio que á directoria parecer capaz de ser feito relativamente ao que fica dito, ou que pelos calculos se veja fazer proveito e servir aos haveres e direitos do qualquer ordem da companhia.

c) Comprar, arrendar, prover-se, ou de outro modo adquirir qualquer bens do raiz, mobiliarios, hereditarios (successorios) ou bens moveis no Reino Unido, ou nos referidos Estados do Brazil, ou interossar-se em quaosquer desses bens, quer exclusivamente para a companhia, quer juntamente com qualquer companhias, associações, sociedade ou pessoa que se supponham necessarias ou convenientes (uteis) para os fins da companhia; e adquirir, obter, e explorar qualquer privilegio de invenção (patente) ou outro direito ou privilegio.

d) Empréstar dinheiro a qualquer companhia, sociedade, associação, ou pessoas e em particular á clientella da companhia, sob garantia da sua respectiva empreza, bens, immoveis, activo e offeitos, ou qualquer parte dellos, ou sem garantia e, em geral, nas condições que a companhia estabelecer.

e) Garantir o pagamento de quaesquer quantias de dinheiro, ou a execução de quaesquer contractos, responsabilidades, obrigações ou compromissos de qualquer companhia, firma social ou pessoa com ou a outra qualquer companhia, firma social ou pessoa e tornar-se responsavel ou obrigar-se por dinheiro e tomar obrigações de toda a especie e qualidade sob as condições que de tempos a tempos forem pela companhia consideradas como de vantagem aos seus interesses.

f) Conseguir o registro ou outro reconhecimento legal da companhia nos Estados Unidos do Brazil.

g) Empréstar e levantar dinheiro para promover o negocio da companhia e conceder debentures ou outras obrigações pelo dinheiro por esse modo emprestado.

h) Pagar, aceitar e endossar notas promissorias, letras de cambio e outros instrumentos negociaveis.

i) Pagar qualquer propriedade haver ou direitos adquiridos pela companhia, quer a dinheiro de contado, quer por prestações ou por outro modo, ou em acções com ou sem direito de preferença ou deferidas relativamente ao dividendo ou reembolso do capital, ou de outro modo, ou por quaesquer garantias que tem a companhia faculdade de emitir, ou em parte de um modo o parte de outro e, em geral, sob as condições que a directoria approvar.

j) Entrar em sociedade ou em qualquer ajuste de coparticipação ou despezas communs, ou qualquer trato de divisão de lucros, união de interesses, ou cooperação com qualquer sociedade, pessoa ou companhia que commercie ou que se proponha a commerciar no Reino Unido ou nos alludidos Estados Unidos do Brazil, com os objectos desta companhia ou com qualquer negocio similar, segundo juizo da directoria, para promover os interesses desta companhia e adquirir e possuir acções, sortimento ou garantias de qualquer companhia.

k) Vender, quer em hasta publica, quer em venda particular, permuta, aluguel ou arrendamento, foro, divisão de lucros, ou de outra modo; conceder licenças, servidões e outros direitos respectivos e de outra qualquer maneira gyrando com ou dispor da empreza e todos ou de qualquer dos bens immoveis, successorios, mobiliarios ou moveis—actuaes da companhia.

l) Fundir-se com outra companhia qualquer, cujos fins são ou comprehendem objectivo similar aos desta companhia, quer por venda ou troca da empreza, sujeita ás responsabilidades desta ou de outra companhia qualquer, com ou sem liquidação, ou pela venda e permuta de todas as acções, sortimentos ou garantias desta ou de

outra companhia qualquer, como acima se declara, ou por sociedade ou por trato da mesma natureza de sociedade, ou de outra maneira qualquer.

m) Distribuir pelos socios, em especie, quaosquer haveres da companhia, quer por via de dividendos, quer pela restituição do capital; mas, de maneira que distribuição alguma que importe em redução do capital, se faça, salvo com a sanção (havendo-a) actualmente prescripta por lei.

n) Fazer todos ou quaosquer dos actos supracitados no Reino Unido ou nos Estados Unidos do Brazil, e quer em nome da companhia ou de qualquer companhia, firma social ou pessoa como representante da companhia.

o) Fazer, em geral, todas as demais cousas, quer accessorias, quer directamente conducentos aos fins supra indicados de qualquer dellas.

IV. A responsabilidade dos socios é limitada.

V. O capital nominal da companhia é de tres mil libras esterlinas (£ 3.000), divididas em tresentas (300) acções de dez libras (£ 10) cada uma, sendo cento e cincoenta (150) acções privilegiadas e cento e cincoenta (150) acções communs com certos direitos respectivos como se acham definidos nos estatutos da associação aqui com este registrados.

Qualquer das acções por emquanto ainda não emitidas ou quaesquer novas acções que a todo o tempo forem creadas, poderão de tempos a tempos ser emitidas com qualquer garantia ou qualquer direito de preferença, quer com relação ao dividendo, quer ao reembolso do capital ou a ambos, ou outro qualquer privilegio especial ou vantagem sobre quaosquer acções previamente emitidas, ou então para serem emitidas, ou sujeitas a outras quaesquer condições ou proscriptões e com qualquer direito especial ou sem direito algum de votar, e em geral, segundo as condições ou nos termos que a todo o tempo possa a companhia por deliberação especial determinar; mas, de maneira que os direitos ou privilegios que pertencem aos possuidores das acções privilegiadas...

...com a preferença ou outras acções quaesquer emitidas com direito á preferença não serão hypothecadas (affectas), alternadas, modificadas ou transferidas (negociadas) excepto com aprasimento, segundo a sanção dos referidos estatutos da associação.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes e endereços aqui adiante se acham subscriptos, desejamos e temos intenção de continuarmos em companhia em virtude desta memorandum de associação e todos respectivamente accordamos tomar o numero de acções do capital da companhia, lançado do lado opposto ao nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualidades dos subscriptores	Ns. de acções tomadas por subscriptor singular
Chas. Money; Whinknowe, Moikleriggz, Paisley, guarda-livros...	Cinco acções privilegiadas.
J. C. Hutcheson; Faleido-Cottage, Paisley, proprietario (rural) capitalista, gentleman.....	Cinco acções privilegiadas.
M. Neilson; Brisbane Street, n. 42, Greenock, stenographo.....	Cinco acções privilegiadas.
D. Kevan; Thistle-Terrace n. 13, Paisley, guarda-livros.....	Uma acção privilegiada.
Robt. Jardine; Beechmant, Elderslie, Renfrewshire, proprietario (rural), capitalista.....	Uma acção privilegiada.
G. Yloy; 17, Nelson-Street, West Greenock, caixeiro.....	Uma acção privilegiada.
A. W. Ireland, Roekend, Bridge of Weir, Renfrewshire, caixeiro....	Uma acção privilegiada.

Datao dos dozeos dias do mez de novembro do anno de mil novecentos (16 de novembro de 1900).

Testemunhas das assignaturas supra:

And; Hyslop, do West-George Street, n. 169.—Glasgow.—Escrivanto judicial.

Cópia fiel.—Cartifica-lo por (assignado):

R. R. Mac Gregor. Polo registralor das companhias anonymas, Edimburgo, vinte e um de novembro de mil e novecentos (21 de novembro de 1900).

Nas primeira e segunda folhas do *Memorandum* original se via o sello official do registrador das companhias anónimas por acções, da Irlanda.

Nelle mais annos, esse principio de documento sempre que littera e nella sua copia do proprio officio se pagou em inglez. Em 15 do que passou o presente, que assizao, oppellido o sello do meu officio aos 15 do dezembro de mil e novecentos. Rio de Janeiro, 15 do dezembro de 1900.— *Joaquim Ferreira Fernandes da Cunha Filho*, traductor publico.

Em papel que trazia estampado um sello do valor de um shilling, do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda.

Leis relativas as companhias— Companhia por acções de responsabilidade limitada

Estatutos da Associação da Machino Cottons Limited

TABELLA A

1.

As regras da tabella A na primeira lista da lei de companhias do anno de mil oitocentos e sessenta e dois, (1862) não se applicam á companhia.

CAPITAL

2.

Os possuidores de acções privilegiadas de preferencia serão habilitados a receber dos lucros da companhia destinados a esse fim um dividendo preferencial accumulativo á razão de cinco por cento (5%) ao anno sobre a importancia actualmente paga sobre as acções de preferencia por elles respectivamente possuidas.

3.

Os remanescentes lucros excellentes depois do pago o dividendo preferencial, serão destinados para o pagamento do dividendo das acções communs.

4.

As reforidas acções privilegiadas tambem habilitarão os possuidores a um direito preferencial a ser paga a importancia das mesmas ao par na eventualidade de liquidação.

5.

As acções ficarão sob a fiscalizaçã da Directoria que pôdo conceder ou dispor das mesmas em favor de certas pessoas, segundo termos ou condições e quer ao par, quer a premio, se não de outro modo qualquer e no tempo que a directoria determinar.

6.

Todas as acções da companhia serão pagas integralmente por prestações parciaes.

7.

A directoria não empregará os fundos da companhia ou qualquer parte dos mesmos na compra ou empréstimos sobre a caução ou garantia das acções da companhia.

CAUTELAS

8.

Todo o socio terá direito a uma cautela carimbada com o sello social da companhia, especificando as acções por elle possuidas e a quantia pelas mesmas pagas.

9.

Si qualquer cautela ficar estragada ou destruida, ou perder-se, poderá ser a mesma renovada, exhibindo-se prova satisfatoria á directoria de que a quella ficou estragada, destruida, ou que se perdeu, e por meio de certa indemnização ou sob as condições que a directoria nesse caso entender impor e exigir.

10.

As cautelas registradas em nome de duas ou mais pessoas serão entregues á pessoa que figure em primeiro lugar no registro.

11.

As acções da companhia poderão ser transferidas por cessão, na forma commum do uso.

12.

Todo o instrumento de transferencia será deixado no escriptorio da companhia, com a cautela correpondente á cada accção no tempo de se fazer essa transferencia e a transferencia e a cautela ficará sob a guarda da directoria. Nova cautela será entregue ao cessionario depois da consumada e registrada a transferencia á requisição sua para isso. Por o de cada transferencia se cobrará uma taxa que não excederá de dois shillings e seis dinheiros esterlinos.

13.

O registro da transferencia constituirá prova convincente da approvação da transferencia por parte da directoria.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

14.

No caso da fallecimento de um socio, os sobreviventes ou sobrevivente, quando o fallecido tiver sido co-proprietario, e os executores e administradores testamentarios do defunto, tendo sido elle o só possuidor, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia que tenham qualquer direito ás acções daquelle, mas, nada aqui contido isentará os bens de um co-proprietario fallido, de qualquer responsabilidade relativamente a qualquer accção possuida por elle de sociedade com outro.

15.

Qualquer pessoa que venha ter direito sobre uma accção em consequencia do fallecimento ou fallencia de qualquer socio, poderá ser registrada como socio, produzindo no caso do obito attestação ou confirmação por parte de um tribunal competente a seu favor e no caso de fallencia por competente sentença de tribunal competente, investindo-o na massa fallida.

ASSEMBLÉAS GERAES

16.

A primeira assombléa geral da companhia será realizada no tempo (não sendo mais do quatro mezes após á data do registro) e lugar que forem designados pela directoria.

17.

Uma assombléa geral fixa realizar-se-ha cada anno uma vez, no tempo e lugar aprazado pela directoria.

18.

As supramencionadas assombléas geraes annuas, serão chamadas assombléas geraes ordinarias; tolas as demais reuniões da companhia serão chamadas assombléas geraes extraordinarias.

19.

A directoria poderá, quando assim lhe parecer e conveniente, e assim á requisição por escripto, assignada por socios que ao todo possuam não menos da vigesima parte das acções privilegiadas e communs, tambem esses, convocar uma assombléa geral extraordinaria.

20.

Em qualquer dessas requisições deverão ser especificados o objecto ou fim da proposta da assombléa convocada e esse requerimento ficará depositado no escriptorio da companhia.

Nenhum requerimento vigorará por mais de duas mezes contados da data em que foi elle deixado no escriptorio.

21.

A recepção (no acto do recebimento) desso requerimento, a directoria convocará uma assombléa geral da companhia. Si não convocarem a mesma dentro do vinte e um dias contados da data da requisição, quando deixado no escriptorio, os requerentes ou outros quaisquer socios que possiam igual quantidade de acções, poderão elles por si mesmos convocar uma assombléa da companhia e tambem qualquer reunião subsequente que se possa requerer atim do confirmar como deliberação tomada em tal assombléa.

22.

Dentro do sete dias dar-se-á aviso aos socios a respeito de toda a assombléa geral, quer ordinaria, quer extraordinaria, e tal aviso deva especificar todo o negocio especial que deverá ser nellas tratado. Esso aviso será feito pelo secretario ou por outros empregados da companhia, ou por qualquer pessoa

diferente, devidamente nomeada para isso pela directoria ou pela companhia.

23.

O expediente ordinario da assemblea geral acima consistirá em receber e examinar a conta de lucros e perdas e o inventario ou balanço da companhia, os relatorios dos directores e contadores em substituição dos que se retiraram por alternação, fixar o ordenado dos directores e contadores, resolver a recomendação da directoria o que diz respeito a dividendos e o destino ou applicação dos lucros annuaes. Toda e outra qualquer materia se considerará especial e será sujeita a annuncio, como ficou acima previsto e consignado.

24.

Tres socios presentes, pessoalmente, ou representados por procuração, fará numero para uma assemblea geral; e negocio algum será tratado em qualquer assemblea geral, sem que se acha presente o numero requisitado no começo dos trabalhos.

25.

Si não se achar presente numero para fazer casa, dentro de meia hora contada do tempo marcado para a reunião, os membros presentes, sejam quantos forem, fará numero.

26.

Qualquer questão sujeita a uma assemblea geral será resolvida no primeiro caso em levantar as mãos os socios pessoalmente presentes; mas, poder-se-ha pedir o escrutinio, fazendo-o por escripto qualquer socio pessoalmente presente, sinão representado por procurador.

A não ser reclamado o escrutinio, feita pelo presidente a declaração de que passou uma deliberação ou foi ou não approvada por qualquer materia particular e a consignação respectiva a isso no corpo das actas na companhia, serão prova conclusiva do facto, sem prova do numero, proporção ou validade dos votos manifestados a favor ou contra tal deliberação.

27.

Exigido o escrutinio, será elle feito desde logo, ou depois de um prazo e em geral pelo modo e no tempo e lugar que o presidente que dirija os trabalhos da sessão em que for solicitado o escrutinio o ordenar, e o resultado desso escrutinio será considerado como deliberação da companhia.

28.

O pedido do escrutinio não obsta a continuação de uma assemblea para se tratar de outro negocio, a não ser o ponto a respeito do qual foi o escrutinio reclamado.

VOTOS DOS SOCIOS

29.

Na votação symbolica de emitir as mãos, cada socio terá unicamente um voto. Na votação por escrutinio cada socio terá tantos votos quantas as acções que possuir.

30.

Si mais de uma pessoa tiver direito conjunctamente a uma acção qualquer, a pessoa cujo nome estiver em primeiro lugar no registro dos socios como um dos possuidores da acção, e não outra, é que terá direito de votar relativamente a ella.

31.

O testamentario ou administrador dos bens de um socio fallecido terá direito a votar relativamente ás acções desso socio fallecido, aliás não registrado e sendo qualquer socio demente, idiota ou sancho, poderá por elle votar o seu tutor dativo, o curador dos (seus) bens, ou outro curador legal.

Si qualquer socio for pupillo ou tutelado, poderá em seu lugar votar o seu curador legal ou tutor ou qualquer dos seus tutores ou curadores, havendo mais de um.

32.

Voto algum será válido, nem privilegio algum poderá ser exercido relativos e correspondentes a qualquer acção de cujas prestações alguma tenha deixado de ser paga.

33.

Os votos podem ser dados, quer pessoalmente, quer por procuração; mas, pessoa alguma, salvo algum socio em direito de votar em uma assemblea geral, ou que seja director ou empregado de qualquer companhia e for accionista, poderá ser constituído procurador.

34.

Qualquer instrumento nomeando procurador será escripto pelo punho do outorgante; ou si for o constituinte qualquer corporação, sob o seu sello social, tendo-o e si o não possuir, então o fará do seu punho algum dos seus empregados, competentemente autorizado para esse mister.

35.

O instrumento que nomeia procurador terá de ser depositado no escriptorio, pelo menos quarenta e oito horas anteriormente ao tempo designado para a convocação da assemblea na qual a pessoa nomeada nesse instrumento tom de dar o seu voto, de outro modo, a pessoa desta arte nomeada, terá direito de votar com relação ao mesmo.

DIRECTORES

36.

Os directores não serão menos de tres nem o seu numero excederá de cinco.

37.

São os seguintes: os primeiros directores da companhia, a saber:

Joseph Chalmers Hutchison, Falside-Cottage, Paisley.
Charles Money, Whinknowes, Moikleriggs, Paisley.
Matthew Neilson, 42 Brisbane Street, Greenock.

38.

Para ser director é requisito possuir como seu direito exclusivo e não conjunctamente com outra pessoa, pelo menos cinco acções do valor nominal de dez libras (£ 10) cada uma, e esse requisito se exigirá não só dos primeiros actuaes, como dos futuros directores.

39.

A remuneração aos directores será determinada pela companhia em assemblea geral.

ATTRIBUIÇÕES DOS DIRECTORES

40.

A companhia pôde exercer as attribuições conferidas pela lei do sello das companhias de mil oitocentos e sessenta e quatro (1864).

41.

Os directores podem exercer todos esses poderes da companhia e fazer em nome da companhia todos esses actos que se acham comprehendidos na intenção e designio do *memorandum* e estatutos da associação da companhia (abranzendo) as attribuições que se referem a isso no ultimo artigo precedente, e que pelos estatutos ou pelos presentes artigos não se evita que sejam exercidos ou feitos pela companhia em assemblea geral, sujeitos, não obstante, a quaesquer regulamentos destes estatutos, ás disposições das suas clausulas e a todos regulamentos que não sejam incompatíveis com os supraditos regulamentos ou disposições, como podem ser prescritos pela companhia em assemblea geral; mas, nenhum regulamento feito pela companhia em assemblea geral invalidará quaesquer actos anteriores dos directores que teriam sido válidos si esse regulamento não tivesse sido feito.

42.

Os directores, que continuarem, em qualquer tempo poderão funcionar, não obstante qualquer vaga na sua corporação; contanto sempre que, no caso em que a qualquer tempo fiquem os directores reduzidos em numero a menos de tres, será legal que tratem como directores de preencher as vagas abertas no seu governo; mas, não para outro fim qualquer.

43.

A companhia em qualquer tempo poderá nomear qualquer pessoa director-gerente, com plenos poderes para gerir e dirigir todo o negocio da companhia, e qualquer director-gerente assim nomeado poderá exercer todos os poderes pela presente conferidos aos directores, uma vez que a nomeação lhe garanta essa prerrogativa. A companhia ou o director-gerente podem a todo o tempo nomear e demittir gerentes, agentes e representantes da companhia dentro e fora do paiz; e podem definir os seus respectivos direitos e deveres, e fixar-lhos e ordenado.

44.

A companhia ou o director-gerente poderão de tempos a tempos e em qualquer tempo, por procuração sellada, nomear

qualquer pessoa para procurador da companhia para fins determinados e com poderes, autorização e facultade certos, e por tal espaço de tempo o sujeito ás condições que entender convenientes e essa nomeação será feita em favor de qualquer companhia, ou dos socios, directores, gerentes ou empregados da qualquer companhia ou razão social, ou simão em favor de qualquer corporação de individuos sem fixidade e todas essas proceurações deverão conter certas disposições, afim de proteger e attender ás conveniências das pessoas que tratem com esses procuradores, como se consolar de utilidade. Todos esses delegados ou procuradores, como ficou dito, serão autorizados pelos directores a substabelecerem todos ou parte desses poderes, autorizações e facultades nelles investidos.

45.

Qualquer director pôdo fazer contracto com a companhia, ou ser interessado, quer individualmente, quer como membro de uma sociedade, companhia ou corporação, em qualquer contracto ou negocio que possa ser empregado, ou cujo emprehimento seja proposto pela ou por esta companhia ou outra companhia com que ella esteja interessada; o um director não será obrigado a dar contas a esta companhia do qualquer lucro que lho possa advir de ser assim interessado, contanto que obtenha o consentimento dos possuidores da maioria das acções da companhia de ser assim interessado. Qualquer director ainda que assim possa ser interessado, terá direito de votar em qualquer questão suscitada, relativa a esse contracto ou negocio; mas, si assim for interessado, informará a directoria a respeito da natureza do seu interesse, salvo si ella já se acha a par disso.

46

Não se affixará o sello a qualquer instrumento sem a autorização do director-gerente, ou por deliberação da directoria e ha de ser elle apposto em presença do director-gerente (existindo) e do secretario, ou de dois directores, pelo menos o do secretario e o referido director-gerente ou dois directores e o secretario, segundo a circumstancia o permittir, assignarão cada instrumento, ao qual será affixado o sello na sua presença.

47

Os primeiros directores funcionarão até a primeira assemblea geral.

48

Os directores serão eleitos annualmente; mas, serão reelegiveis (podem ser reeleitos).

49

Qualquer vaga que se dor casualmente na directoria será preenchida pelos directores; mas, pessoa alguma assim escolhida occupará o cargo simão até a seguinte assemblea geral, quer ordinaria, quer extraordinaria.

ACTOS DOS DIRECTORES

50

Os directores poderão, sujeitos a quaesquer regulamentos feitos pela companhia em assemblea geral, reunir-se para o despacho do expediente, adiar o por outra forma regular as suas sessões como entenderem conveniente o determinar o numero de vagas necessario para a decisão do negocio. A menos que se não resolva outra coisa, dois dos directores constituirão numero sufficiente para isso. As questões que se suscitarem em qualquer reunião dos directores serão decididas pela maioria de votos. Em caso de empate de votação, o presidente tem segundo voto ou outro preponderante.

51

O director gerente (havendo) será o presidente do conselho, *ex-officio*, sujeito, porém, á clausula de podorem os directores, de tempos a tempos, eegar o demittir o presidente do seu conselho. O presidente presidirá a todas as sessões do conselho; mas, não havendo tal presidente, ou si a qualquer sessão não estiver presente o presidente, dentro de cinco minutos da hora marcada para reunirem-se elles, os directores presentes escolherão um de entre elles para servir de presidente dessa reunião, e o director assim escolhido presidirá a sessão nessa conformidade.

52

Todos os actos praticados *bona fide* por um director-gerente ou por qualquer reunião de directores, não obstante se venha a descobrir depois que houve algum vicio na nomeação de

qualquer pessoa que agiu como fica declarado, ou por não terem elles ou qualquer delles competencia, serão aquelles actos tão válidos como si fosse essa pessoa devidamente nomeada ou designada e fosse habilitada a pratical-o.

DIVIDENDOS

53

A directoria pôdo, com a sancção da companhia em assemblea geral, declarar que se paguem dividendos aos socios proporcionalmente á importancia chamada e paga por suas respectivas acções.

54.

Não se pagará dividendo algum senão dos lucros da companhia e a declaração da directoria relativa á importancia desses lucros será conclusiva. Nenhum dividendo excederá da quantia recommendada opportunamente pela directoria.

55.

A directoria de tempos a tempos poderá sem convocação da assemblea geral, pagar os socios por conta do dividendo proximo futuro, dividendo provisorio esto que no seu entender seja justificado pela situação da companhia.

56.

A directoria pôdo deduzir dos dividendos pagaveis a qualquer socio, todas as quantias do dinheiro que possam ser devidas e pagaveis por elle á companhia, por conta das prestações, ou por outro motivo.

57.

O recibo de uma pessoa, que conste do registro ser possuidor de acções, será sufficiente quitação passada á companhia a respeito de qualquer dividendo ou de outra quantia de dinheiro pagavel com relação a taes acções; e, si forem diferentes pessoas co-possuidoras de uma acção, o recibo de qualquer dellas será boa e valida a quitação dada á companhia por qualquer dividendo ou outras garantias de dinheiro pagaveis por elles.

FUNDO DE RESERVA

58

A directoria de tempos em tempos, antes de ordonar qualquer dividendo, porá de parte dos saldos ou lucros da companhia o deitará do reserva, pelo menos, cinco por cento (5%) dos lucros liquidos apurados, até que o fundo de reserva attinja, pelo menos, á quarta parte do capital nominal, quando a directoria deixará de pagar para o fundo de reserva a referida porcentagem; mas, será obrigada a repola no caso de vir a descer o fundo de reserva a menos da quarta parte. A directoria também poderá a todo o tempo, antes de ordonar qualquer dividendo, por de parte dos ditos lucros e levar para a reserva outras quantias mais, que entender convenientes. A reserva servirá para acudir e remediar as perdas e danos fortuitos, senão para prover novas construcções ou machinismos, ou concertos, beneficiar ou conservar as propriedades da companhia senão, mais só quando o tanto quanto a mesma exceder da referida quarta parte do capital afim de igualar os dividendos, ou para outros fins que a directoria considerar vantajosos, attinentes aos interesses da companhia. A directoria poderá empregar o fundo de reserva no negocio, ou applical-o fora, com garantias á solvência sua, não consistindo esse emprego em acções da companhia.

CONTAS

59.

A directoria possuirá livros proprios em que se lançarão todas as transacções, objectos do commercio e negocios como também o *debe* e *haber* da companhia. Os livros serão guardados no escriptorio da companhia e serão inventariados, fazendo-se balanço uma vez por anno.

60.

Na assemblea ordinaria do anno de mil e novecentos e dois (A. D. 1902), e dali por diante em cada assemblea ordinaria a directoria apresentará á companhia uma conta exacta dos lucros e perdas do anno, — a partir (30) de junho immediatamente precedente, e umaavez cada do activo e do passivo da companhia nessa data.

61.

Tal conta e tal inventario serão acompanhados de um certificado do contador ou contadores que attestam a exactidão dos mesmos. Uma cópia desse inventario e um relatório terão pelo menos sete (7) dias anticipadamente á reunião da assemblea, de ficar na sede (escriptorio registrado) da companhia para a examinarem os accionistas no registro; mas não terão circulação, nem serão copiados, salvo com o consentimento da companhia em assemblea geral.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

62.

Uma vez pelo menos cada anno as contas da companhia serão examinadas e a exactidão das contas de lucros e perdas e o inventario verificados por um mais contadores.

63.

Os primeiros contadores ou contador serão nomeados e fixados os seus ou o seu ordenados pela directoria. Esses contadores serão mantidos no cargo até a assemblea ordinaria que se reunir, do anno de mil novecentos e dois (A. D. 1902.)

64.

Sujeita ás clausulas supracitadas, a eleição dos contadores será feita pela companhia na assemblea ordinaria, cada anno, que fixará o seu ou os seus ordenados.

AVISOS

65.

A companhia, dará aviso a qualquer socio, quer pessoalmente, quer enviando-lhe pelo correio, em carta franqueada, dirigida a tal socio com o seu endereço registrado—segunda constar do registro dos socios.

66.

Todos os avisos dados por ordem aos socios, relativamente a qualquer accção em que seja mais de uma pessoa contemplada como co-proprietaria da mesma, serão dirigidos aquella cujo nome se ache nella inscripto em primeiro lugar—segundo o registro dos socios; e, o aviso assim dado será sufficiente advertencia para todos os proprietarios da referida accção.

67.

Qualquer aviso, se mandado pelo correio será considerado como enviado na data em que a carta que o continha foi posta no Correio; e, para provar essa expedição, bastará provar que a carta que continha o aviso foi convenientemente endereçada e posta no Correio.

68.

Qualquer aviso, ou documento entregue ou enviado pelo Correio, ou ali posto, o endereço registrado de qualquer socio, embora tenha esse socio fallecido, quer tenha, quer não tenha a Companhia noticia da sua morte, será considerada como tendo sido expedido devidamente aos seus herdeiros, executores testamentarios e administradores do espolio.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

Chas. Money, Whinknowe.
Meiklorighs, Paisley, guarda-livros.
J. C. Hutchingson, Falside-Cottage, Paisley.—Proprietario (rural) capitalista.
M. Neilson; 42, Brisbane Street, Greenock; Sténographo.
D. Dovan—13, Thistle Terrace—Paisley, guarda-livros.
Robt. Jardine—Beach-Mount, Elderslie, Renfrewshire, proprietario (rural) capitalista.
G. Hoy, 17—Nelson Street—West Greenack, caixeiro.
A. W. Ireland—Rockend, Bridge of Weir, Renfrewshire, caixeiro.
Datado dos dezasseis dias do mez do novembro do anno de mil e novecentos (16 de novembro A. D. 1900).
Testemunha das assignaturas supra:
And. Hyslop, do 169 West-George-Street, Glasgow, escrevente judicial.
Cópia fiel, certificada por (assignado)—R. R. Mac Gregor; pelo registrador das companhias anonymas.
Edimburgo, vinte e um de novembro de mil e novecentos (21 de novembro de 1900).

CERTIDÃO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Eu, pela presente, certifico que a *Machine Cottons, Limited*, foi incorporada na conformidade das leis sobre companhias, dos annos de mil e oitocentos e sessenta e dois a mil e oitocentos e noventa e dois (1862 a 1892), aos dezesseis do novembro de mil e novecentos (16 de novembro de 1900).

Passada do meu proprio punho em Edimburgo, aos vinte e um dias do novembro de mil e novecentos (21 de novembro de 1900).

(Assignado):

R. R. Mac Gregor.

Pelo Registrador das companhias anonymas da Escocssia.

Achava-se apposta o sello do registrador das companhias anonymas da Escocssia e o mesmo estava tambem affixado nas demais paginas dos estatutos impressos, que ora traduzo.

Lia-se sob o sello a seguinte menção: Lei das Companhias, (1862), mil e oitocentos e sessenta e dois, (sec. 174, 5), secção centesima-saptagesima quarta (5). (Assignado com as iniciaes R. M.)

Estava apposta uma estampilha do valor de cinco shillings, devidamente inutilizada pelo carimbo do Thesouro de Edimburgo, com a data de vinte e um de novembro de mil e novecentos (21 de novembro de 1900).

Eu, James Maclay, do West George Street, numero cento e sessenta e nove (n. 169), da cidade de Glasgow, na Escocssia, tabellião publico e devidamente nomeado por autorização régia em exercicio e juramentado, certifico pela presente, quando esta virom todos os que nella tenham de interessar-se, que aos vinte e um dias do novembro de mil novecentos (21 de novembro de 1900), me achava presente, pessoalmente e vi Robert Roy Mac Gregor, devidamente autorizado e servindo em lugar do registrador das companhias anonymas da Escocssia, assignar a certidão da incorporação da *Machine Cottons, Limited*, aqui appensa e assignar e attestar ser fiel a cópia do *Memorandum* e estatutos da Associação da *Machine Cottons Limited*, contidos nas treze paginas impressas aqui juntas atrás e que as assignaturas R. R. Mac Gregor appostas e subscriptas em cada um dos citados documentos são a assignatura verdadeira e authentica do referido Robert Roy Mac Gregor. E eu, outrossim, certifico que o dito Roberto Roy Mac Gregor está devidamente autorizado pela Junta Commercial a servir na ausencia do registrador das companhias anonymas da Escocssia, nos termos da secção cento e sessenta e quatro da lei sobre companhias de mil e oitocentos e sessenta e dois (1862).

Em fé e testemunho do que assignei a presente o appuz-lho o meu sello notorial, aos vinte e dois de novembro de mil e novecentos, anno do Senhor, (22 de novembro A. D. 1900).—(Assignado.) James Maclay, Tabellião-publico.

Achavam-se affixadas duas estampilhas do valor de sei dinheiros, cada uma, devidamente inutilizadas pela data do Glasgow, vinte e dois de novembro de mil e novecentos e o nome do James Maclay.

Achava-se o sello do tabellião de Glasgow, o Sr. James Maclay.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, a fls. 10, do Sr. James Maclay, notario publico em Glasgow.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Glasgow, aos vinte e dois dias do mez do novembro de mil e novecentos (22 de novembro de 1900).

Reconhecimento de firma numero cincoenta e quatro (n.54). Glasgow, vinte e dois de novembro de mil novecentos (22 de novembro de 1900).—(Assignado) Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consil.

Achava-se affixada uma estampilha consular do valor de cinco mil réis (5000), devidamente inutilizada pela data, assignatura e dizer logo acima indicado.

Ao lado estava apposto o sello do Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow.

Lia-se em nota infra :

Recebi onze shillings e tres dinheiros.—(Assignado), Gonzaga.

Vinham numeradas todas as paginas do documento original, em numero de dez e rubricadas com a assignatura do referido consil o Sr. Gonzaga, paginas essas presas por uma fitinha verde que sahia de um foixo de lacre vermelho, ao qual estava impresso a socco o sello do referido Consulado do Brazil, em Glasgow.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul em Glasgow.

Rio de Janeiro, quatorze de dezembro de mil e novecentos (14 de dezembro de 1900).—Pelo director geral — (Assignado) L. P. da Silva Rosa.

Achavam-se affixadas quatro estampilhas do valor collectivo de quinhentos e cincuenta réis (Rs. 550), devidamente inutilizadas pela data, assignatura e os demais dizeres que ficam logo acima indicados.

Essava apposto ao lado o sello da Secretaria das Relações Exteriores da Republica.

Sobre tres estampilhas valendo junto tres mil e seiscentos réis (Rs. 3600), estava apposto o carimbo da Recebedoria da Capital Federal, com a mesma data supra, inutilizando-as devidamente.

Nada mais continha o segundo documento supra, que literal e fielmente verti do proprio original escripto em inglez. Em fé do que, passo a presente, que assigno, appondo-lhe o sello do meu officio, nesta cidade, aos quinze de dezembro de mil e novecentos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1900. — Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, traductor publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os nomes de cidadãos nomeados, por decreto de 15 de dezembro do anno proximo passado, para a guarda nacional da comarca de Dous Corregos, no Estado de S. Paulo, são como estão mencionados na presente rectificação e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 30 do referido mez :

175º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Paulino Fonseca e não Raulino Fonseca.

176º batalhão de infantaria

3ª companhia — Tenente, Francisco Lucindo da Silva Braga e não Francisco Lucindo da Silva.

59º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, Messias Augusto da Costa e Silva e não Messias Augusto da Costa.

1ª companhia — Capitão, Antonio Gonçalves de Araujo e não Antonio Gonçalves da Oliveira.

2ª companhia — Capitão Ignacio Mamedes Borges e não Ignacio Mendes Borges.

3ª companhia — Tenente, João Antunes Mendes e não João Antonio Mendes.

35º regimento de cavallaria

Estado-maior — Alfores veterinari, Rogério Macario e não Victoriano Rogério Macario.

2º esquadrao — Alfores, Joaquim Gonçalves Sabino e não Joaquim Sabino.

3º esquadrao — Alfores, Carlos Ferreira da Cruz e não Carlos Teixeira Cruz.

36º regimento de cavallaria

3º esquadrao — Alfores, Eduardo do Almeida Lomo e não Eduardo de Oliveira Lomos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de janeiro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTICA

Remetteram-se :

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, o devidamente apostillada, as patentes dos officiaes Aristides Galop Filho, Euzenio Paulo Moziat e Henrique Bazin.

Ao juiz federal na seccão de S. Paulo, com a portaria de *executar da qual* deverá ser paga o sello competente, affim de ter o devido andamento, sem opportunamente devolvida, a carta rociatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Setubal, em Portugal, ás justicias daquelle Estado, para citação de José Martias Borges e sua mulher Maria Augusta Moreira Borges.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Beate Mierisch Klinger, solicitando naturalização para seu filho Ricardo Klinger. — Sello a certidão do idado.

Hirsh Jacques, electricista e mecanico, pedindo que se certifique si tem feito trabalhos de sua profissão e fornecidoapparelhos de optica para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Dirija-se aos directores das respectivas repartições.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 788, fornecimentos a esta secretaria de Estado;

De 2:228\$100, de reparos no Museu Nacional;

De 224\$512, de gaz consumido no mesmo estabelecimento;

De 99, fornecimento de calçado ao Instituto Benjamin Constant.

—Requisitaram-se providencias affim de serem supplidas as quantias:

De 1631\$500, ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para renovação do seguro do material e do prédio occupado pelo Laboratorio de Hygiene;

De 6000\$, ao Dr. Deolato C. Villela dos Santos, para ocorrer ao pagamento do aluguel da casa onde funciona a Assistencia Judiciaria, durante o corrente anno.

—Remetteram-se o titulo de montepio de Angelica Maria de Calazães Rodrigues.

Expediente de 29 de janeiro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTICA

Communicou-se para os fins convenientes:

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, que, em 8 e 21 do corrente mez, prestaram compromisso do respectivo cargo, representados por procuradores, os coronéis Sebastião Monnerat Lutterbach, commandante da 19ª brigada de cavallaria da mesma milicia da comarca de Cantagallo, e Alberto Monteiro de Barros, commandante da 17ª brigada da mesma arma da comarca da Barra do Pirahy;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes, que, em 21 do corrente mez, prestou compromisso do respectivo cargo, representado por procurador o coronel Antonio José Gomes Bastos, commandante da 73ª brigada de cavallaria da referida milicia na comarca de Mar da Hespanha.

—Declarou-se :

Ao tenente-coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, em referencia ao officio de 9 de janeiro corrente, que tendo o decreto de 22 de dezembro ultimo mantido as nomeações feitas pelo de 13 de janeiro de 1899 dos officiaes João José Cardoso, Felipe José Cardoso e Gervasio José Cardoso, devem os

mesmos requerer dispensa do lapso de tempo, para que possam ser apostilladas as suas patentes;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, em resposta ao officio de 31 do mez findo, que, para se resolver sobre a expedição da patente de alfores do 26º batalhão de infantaria da comarca de Maués Antonio Mounzinho, torna-se preciso que a alfandega daquelle Estado informe em que data foi effectuado o pagamento do respectivo sello, o que não consta da certidão passada por aquella repartição e a qual se acha com o sello incompleto;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, em referencia aos officios ns. 432 e 433, de 3 e 5 do corrente mez, que com relação aos officiaes a que alludo no referido officio, deve proceder de conformidade com o disposto no decreto n. 3.535, de 25 de novembro de 1895, e, verificada a ausencia dos mesmos officiaes, por mais do seis mezes sem licença, remetter a esta Secretaria de Estado os respectivos processos, para os fins de que trata o art. 65, § 2º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1890.

—Remetteram-se :

Ao commandante da brigada policial, para os fins convenientes, as patentes dos capitães Joaquim Candido Pimentel e Antonio José da Rocha;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, cópia da informação prestada pelo commandante do corpo de bombeiros, relativamente ao movimento de registros nos encanamentos de agua do 5º districto.

Expediente de 30 de janeiro de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

D'Angelo Luiz, solicitando naturalização. —Localize a certidão annexa ao requerimento, a qual não está datada nem assignada.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, em vencimento, na forma da lei, para tratamento do sendo onde convier:

Dois mezes ao 2º escriptuario da Alfandega de Santos Augusto Ramos Zanuy;

Do igual tempo ao 3º escriptuario do Tribunal do Contas Luiz de Paula e Silva;

De tres mezes ao guarda da Alfandega desta Capital Cicero Lobato.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Loonor Moreira Tinoco, viuva do capitão do exercito Tertuliano José da Silva Tinoco, para percepção de meio-soldo e montepio. —De accordo com os pareceres, expõem-se os titulos.

Processo de liquidação do tempo de serviço publico de Marcellino Martins Capella, mestre da officina do ferreiros do extincto Arsenal da Guerra do Estado da Bahia, aposentado por decreto de 23 de março de 1900.—Passa-se o titulo.

Clemente Sobrinho & Comp., pedindo pagamento de divida em exercicios findos.—Relacione-se.

Os mesmos, fazendo identico pedido.—Idem.

Bacharel Belmiro Milanez de Loyola, 1.º escripturario da Alfandega do Natal, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Liquide-se a divida por exercicios findos.

Antonio Ribeiro da Costa e Almeida, pedindo, por seu procurador, que se dê cumprimento ao alvará que apresenta, afim de ser transferida para seu nome, com a clausula — uso-fructo vitalicio, uma cautela representativa do apolico da divida publica que lhe foi legada por Manoel da Cunha Barbosa Ribeiro.—Cumpra-se.

Octavio Augusto Borges, 2.º escripturario do Tribunal, pedindo prorrogação por tres mezes da licença em cujo gozo se acha para tratamento de sua saude.—Venha por intermedio do Tribunal de Contas.

Dr. Candido Barroso do Amaral, pedindo permissão para frequentar o Laboratorio Nacional de Analyses, afim de aperfeiçoar-se praticamente em chimica bromatologica.—Deferido.

Pharmaceutico Octavio Miranda, fazendo identico pedido.—Deferido.

Companhia Nacional Loterias dos Estados, pedindo approvação do plano n. 28, para extracção da loteria que explora.—Approvo.

João Pereira de Lemos Torres, por seu procurador, pedindo titulo de aforamento para as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do que é foreiro em Bom Jardim.—De acordo com os pareceres, lavre-se termo e expoa-se titulo.

Companhia Norddeutsche Versicherung Gesellschaft, pedindo para fazer o deposito legal, afim de poder funcionar na Republica.—Lavre-se o termo, expoa-se genua e façam-se as communicações indicadas.

Engenheiro Antonio da Sampaio Pires Ferreira, arrendatario da Estrada do Forno Central do Pernambuco, pedindo reconsideração do despecho que lhe nega a restituição da quantia de \$140,500 que pagou de selo proporcional no contrato de arrendamento celebrado entre o supplicante e o Governo da União, em abril de 1898.—A expressão «outros» contida no n. 17 do § 1.º da tabella A, annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 2,573, de 3 de agosto de 1897, não pode comprehender os contratos de arrendamento ou locação de bens moveis, immoveis e semovientes existentes fora do Districto Federal. Qto essa é a verdadeira interpretação deduz-se da circumstancia de ter o n. 10 do § 1.º citado restringido o imposto estabelecido nesse numero aos bens situados no Districto Federal. Si outra fosse a interpretação seria ociosa essa restricção.—Defero, pois, o requerimento.

Pelo Sr. director do Expediente do Thesouro Federal:

Affonso Manoel Ferreira do Bomfim e Silva, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Additamento ao expediente do dia 29 de janeiro de 1901

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Dr. procurador geral da Republica: N. 7—Rogo-vos digna-vos informar-me do estado em que se acha o recurso que, segun-

do consta do officio do delegado fiscal, no Estado do Amazonas, n. 27, de 30 de julho do anno passado, a este junto por cópia, foi intentado perante o Supremo Tribunal Federal pelo procurador seccional da Republica, naquello Estado relativamente ao caso da apprehensão da lancha Alberto pela Alfandega de Manaus.

Dia 30

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 14—Tendo a Delegacia Fiscal, em Pernambuco, communicado a este Ministerio, em telegramma de 24 do corrente, que continha alliendida toda a correspondencia da mesma delegacia e da alfandega do dito Estado, por não querer a Repartição dos Correios receber a sem o pagamento de sello, reitere-vos o aviso que vos dirigi em 22 do mez citalo, sob n. 11, solicitando providencias urgentes para que a correspondencia official continue a ser expedita pelas repartições postas independentemente do pagamento de qualquer taxa, até que entre em execução o dispositivo do art. 2.º n. VII da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, que ainda não foi regulamentado.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 8—Em resposta ao aviso d'este Ministerio n. 1,832, de 29 de dezembro proximo findo, cabe-me communicar-vos que a Delegacia Fiscal, no Pará, já foi distribuida pela ordem da Directoria do Contabilizavel n. 84, de 21 do dito mez, o credit de 10:00 \$, por conta da verba—Combustivel—do orçamento de 1900, conforme solicistastes em aviso n. 1,717, de 3 de dezembro citalo.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 2—Recommendo-vos qua, sempre que tiverdes de fazer aquisição de pinho para os trabalhos dessa repartição, des preferencia ao pinho nacional verificado a igualdade de condições quanto á qualidade e ao preço d'esse artigo.

— Ao Dr. procurador geral da Republica:

N. 8—Havendo o procurador seccional da Republica, no Estado de S. Paulo, communicado, em officio de 14 de janeiro corrente, terem seguido para o Supremo Tribunal Federal, no dia 12 do mesmo mez, os autos do recurso interposto da sentença do juiz federal, naquella seccção, que desproneciou os fabricantes de bebidas, em Campinas, Angelo Belluomini, Fabio Belluomini, Antoni Marrazini, Antonio do Palma e Paschoal Gurgori, denunciados pelo uso de selles falsos do imposto de consumo da bebidas, peço-vos providencias para o prompto andamento do recurso de que se trata.

— Ao procurador seccional na Republica no Estado da Bahia:

N. 1—Peço-vos digna-vos da informar a este Ministerio si foi interposta appellação para o Supremo Tribunal da sentença proferida pelo Juiz Federal nesse Estado, na acção proposta por João Vieira dos Santos Bezerra e Manoel Gomes Ribeiro, relativamente a impostos sobre loterias estaduais, e de que trata o officio da Delegacia Fiscal, nesse mesmo Estado, datado de 29 de dezembro ultimo, sob n. 139.

— Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2—Em solicção ao officio n. 708, de 17 de abril do anno findo, em que submatostas á consideração desta Ministerio a formula de taxa a ser cobrada pela administração da estrada de ferro do Porto Alegre a Nova Hamburgo, e si os dividendos e recibos de moralidades transportadas por aquella via ferrea devem pagar sello Federal, cabe-me declarar-vos, de accordo com o parecer do Conselho da Fazenda, ouvido a

respeito, que os conhecimentos de carga não estão sujeitos a sello, porque nenhuma disposição de lei lhes impoz essa taxa.

Dia 30

Expediente do Sr. director: A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 26—Attendendo a o que requerza o director interino do collegio dos calistianos na Cachoira do Campo, Estado do Minas Geraes, padre Domingos Zatti, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2.º § 35, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, para o material escolar constante da inclata relação o importado com destino ao alludido collegio; o que vos communico para os devidos effectos.

Alfandega do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1901.

N. 32—Sr. Ministro da Fazenda — A cobrança do imposto de 25 % sobre os direitos de importação pela forma estatuida pela actual lei do orçamento, como já tive a honra de mostrar-vos, introduz no calculo das quotas dos funcionarios aduaneiros um elemento de duvida que a todos os inspectores deve ter occorrido e que cumpre seja removido a tempo de não ficar prejudicado o pessoal em seus vencimentos. A quota é calculada e, sempre o foi, sobre o vencimento liquido da alfandega, entendendo-se por tal a receita dos direitos de importação e outras verbas, armazenagens, capitazias, docas e ultimamente os impostos do consumo, deduzidas as restituições ou posições, imposto sobre vencimentos, renfimento de outras repartições, depositos e rendas extraordinarias. Sendo assim, para uma receita liquida de 100, o valor da quota é represen-

tado pela formula $quota = \frac{100}{1151}$, e esse valor

é tanto maior, quanto menor for o dividendo ou o numerador da fracção. Mas pela lei orçamentaria o imposto real e effectivo, 100, de importação, isto é, aquelle que resulta do producto da taxa aduaneira pela quantidade (posto, duzia, conto, milheiro ou outra qualquer) da mercadoria importada soffra uma diminuição que, á contar do cambio de $7 \frac{1}{2}$ ao cambio regular do mez corrente, vai de 26 % a 28,9 %.

E' evidente, portanto, que o valor da quota ou o quociente acompanha essa diminuição. O cambio regular do corrente mez

sendo 19, a parte papel do imposto não é

o complemento de 100, ou 75, mas sim 72,13, e a differença (75—72,13) ou 2,87, representa o quantum a subtrahir-se de 100 para a cobrança dos direitos. A formula fica assim modificada—

$\frac{100-2.87}{1151}$ ou $\frac{97.13}{1151}$

Para o cambio regular desse mez, essa differença influe já sensivelmente nos vencimentos; ella, porém, é inversamente proporcional á taxa cambial e attinge ao seu maximo (25 %) para o cambio de 7 1/2.

portanto a formula será então—

$\frac{100-26}{1151}$ ou $\frac{1151}{1151}$

No mez corrente para a la mil contos se deixará de computar para as quotas 28:7093, o que dará em cada unit a pequena diminuição de 159 réis; mas si o cambio descer, essa diminuição augmentará progressivamente, assim para o cambio de 7 1/2 ella será de 13529, e isto produz uma differença enorme nos vencimentos do pessoal.

Orá, tendo a Camara dos Deputados recebido que a porcentagem que determinara a quota (0,65 %) era insignificante, em vista

da depressão constante, sobretudo, nesta alfândega, da receita de importação, pelo que não só elevou a 0,73 % aquella porcentagem, como também estabeleceu sob bases mais seguras a taxa da alfândega, não me parece razoavel nem justo que fosse sua intenção tirar-nos no mesmo tempo de 26 % a 3 % dos nossos vencimentos, quando é certo que a depreciação de nossa moeda, que resulta o augmento progressivo de tudo quanto é indispensavel á vida tanto pesa sobre o functionalismo.

Parece-mo, pois, que a quota deve ser calculada não levando em conta a differença

que o Congresso entendeu dever estabelecer em favor do commercio importador.

Suppondo, por exemplo, que o rendimento deste mez seja de seis mil contos, elle deveria ter sido escripturalmente assim:

Direitos de consumo.....	6.000:000\$000
Sendo:	
25 % ouro...	1.500:000\$000
72,13 % papel.	4.327:800\$000
Differença	
2,87 %	172:200\$000
	6.000:000\$000

E toda a duvida está si os 172:200\$ entram para o computo da quota, como parece ra-

zoavel e justo, ou si não entram. Nesta ultima hypothese vou mostrar-vos que o prejuizo nos vencimentos dos funcionarios aduaneiros é grande, variando de 26 % a 2,87 %, conforme vereis do quadro que incluo vos apresento, pelas differentes classes do pessoal desta repartição, tomando por base para o calculo comparativo os cambios de 7 1/2, 8, 8 1/2, 9, 9 1/2, 10 e 10 1/2. Exposta assim com a clareza possivel a duvida sobre a execucao da lei, espero que a resolveis com o espirito de justiça que é o caracteristico de vossa administração.

Saude e fraternidade.—H. Alonso B. Franco.

Relatorio dos trabalhos da Comissão do Tombamento dos Proprios Nacionaes

(Continuado do n. 24)

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DISTRICTO FEDERAL

Pelo exame do anexo C vê-se que nas diversas freguezias deste Districto estão arrolados proprios a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, cujo numero é superior a quatrocentos. Sendo superior a trescentos o numero dos que foram arrolados á vista dos respectivos titulos de propriedade que ficam archivados na secção dos Proprios Nacionaes, com os processos correspondentes em numero superior a duzentos. No citado anexo se encontram as indicações relativas ao fim para que foram adquiridos os proprios nelle incluídos o a sua applicação actual, quando essas circumstancias constam das informações obtidas pela Comissão.

Os serviços a que foram destinados os proprios de que se trata são principalmente: Estrada de Ferro Central do Brazil, Abastecimento de agua desta Capital, Repartição dos Telegraphos e aberturas de ruas.

Os proprios arrolados somente por informações do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas são geralmente predios mandados construir por aquelle Ministerio sem que de taes construcções tenha havido communicação á repartição encarregada do assentamento dos proprios nacionaes, ou existentes nas terras adquiridas para seu serviço.

A verificação dos terrenos que foram aproveitados para a construcção de predios, complemento necessario do tombamento dos proprios nacionaes, deverá, como já ficou dito, ser feita mediante desanexação das terras adquiridas e com o concurso das repartições por onde correram essas construcções.

O modo de realizar-se essa parte do trabalho sera indicado nas providencias que serão apresentadas em logar competente deste relatorio.

Nas freguezias do Engenho Novo, Engenho Velho, Espirito Santo, Gávea, Inhaúma, Itajá, Jacarépagná e S. José encontram-se proprios nacionaes a cargo deste Ministerio, acerca dos quaes não consta o fim para que foram adquiridos nem a sua applicação actual.

Pelos preços das compras ou avaliações eleva-se o valor desses proprios a cerca de mil e duzentos contos de réis. Na freguezia da Gloria acham-se dous proprios cedidos gratuitamente e um nas mesmas condições na freguezia do Engenho Velho.

Ha um proprio em condições que convem mencionar, especialmente composto de casais e hortas, denominado Horta Viticola e Estação Phloxerica, situado na Penha, freguezia de Itajá. Seguindo consta da relação dos proprios nacionaes a serviço do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, remetida para os trabalhos desta Comissão com o aviso n. 6, do mesmo Ministerio, de 10 de outubro de 1896, foi este proprio, por termo de 16 de maio do mesmo anno, arrendado por tres annos mediante o pagamento da annuidade de 1:200\$000.

Pelo § 2.º do art. 8.º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, foi o Governo autorizado a fazer entrega deste proprio ao Districto Federal logo que este estivesse definitivamente organizado.

E tratando-se deste Ministerio que torna-se mais notavel o prejuizo que resulta para os cofres publicos da falta de ordem que se nota na administração dos bens da nação.

Para serviços diversos, taes como abertura de ruas, abastecimento d'agua, Estrada de Ferro Central do Brazil e outras tem sido adquiridos terrenos e predios no Districto Federal por quantia superior a 3.000:000\$000.

Essas propriedades, uma vez adquiridas, foram entregues para serem applicadas ao serviço a que foram destinadas a repartição que o tem a seu cargo.

Em muitos casos as terras aqui citadas não são na sua totalidade aproveitadas no serviço para que foram destinadas; das sobras, porém, em regra não se trata, e essas sobras, em casos como o de terrenos comprados durante muitos annos para abastecimento d'agua dessa Capital, devem representar valor consideravel, tendendo-se ás grandes propriedades que para esse fim tem sido adquiridas.

Facto analogo deve dar-se quanto a predios e terrenos adquiridos para a Estrada de Ferro Central do Brazil por preço consideravel, como se evidencia do anexo citado. Em somma do grande numero de proprios adquiridos para diversos serviços do Ministerio da Industria nesta Capital, o Ministerio da Fazenda ignora, salvo raras excepções, qual a parte applicada ao serviço, para que foi adquirido e se á parte restante foi dada outra applicação ou não.

Entretanto, é certo que nem todos os proprios adquiridos para os mencionados fins tem sido applicados em serviços publicos.

Muitos proprietarios de bemfeitorias situadas em terrenos nacionaes desmembrados do proprio nacional denominado Lagôa Rodrigo de Freitas foram pelo Governo indemnizados dessas bemfeitorias no valor de 318:83\$066 para serem os mesmos terrenos empregados em serviços do Jardim Botânico e do Instituto Agrícola, como consta do quadro que faz parte do arrolamento dos proprios situados na freguezia da Gávea; entretanto, das informações prestadas pelo Ministerio da Industria no aviso citado de 10 de outubro de 1896 consta apenas, quanto aos terrenos da lagôa Rodrigo de Freitas, estar o terreno correspondente aos lotes ns. 16, 147 e 148 desapropriados por 55:000\$, servindo de residencia de empregados do 5.º Districto das Obras Publicas.

Do alludido proprio denominado Lagôa Rodrigo de Freitas, do qual uma grande parte está occupada pelo Jardim Botânico, está no arrolamento dos proprios a cargo do Ministerio da Fazenda, summariamente indicada a distribuição das diversas partes em que se tem elle desmembrado, convindo notar que do mesmo fez esta comissão estudo muito minucioso que esclarece bastante a sua complicada historia.

Finalmente, neste districto estão a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas as bemfeitorias e terrenos dos antigos encanamentos d'agua da Carioca e Maracanã.

Do aqueducto da canalisação do Maracanã tem sido vendidas porções de terrenos e bemfeitorias que conforme informações da Inspeção de Obras Publicas se tornaram desnecessarios depois de construídas as obras do novo abastecimento d'agua a esta Capital.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Neste Estado foram arrolados á vista dos competentes processos de aquisição trinta e nove proprios nacionaes adquiridos em virtude de requisições do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pela quantia de 2.071:021\$396, além do outros arrolados por informações do referido ministerio e das collectorias do Estado do Rio de Janeiro.

E' de quarenta e cinco o numero de proprios arrolados neste Estado, a cargo do mencionado ministerio.

Quanto á sua applicação, acham-se nas condições seguintes: Sete estão occupados em serviço da Repartição dos Telegraphos e estão avaliados em 29:750\$; seis em serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, avaliados cinco dellas em 8:900\$; 25 adquiridos para serviço do abastecimento d'agua desta capital, pelo preço de 1.585:321\$396; dous adquiridos para serviço de immigração por 270:000\$, sendo que num dellas — a fazenda do Pinheiro, no municipio, do Pirahy, existem arrendatarios que pagam annualmente a quantia de 1:497\$990 e finalmente entregue ao Estado do Rio de Janeiro por aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 17 de maio de 1895 a fazenda de Areiro, situada no municipio de Angra dos Reis.

Quanto aos proprios adquiridos para obras de abastecimento d'agua desta capital nelles se tem feito segundo a informação constante da relação de proprios nacionaes remetida com o citado aviso de 10 de outubro de 1896 do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, aqueductos, canalizações e obras de

arte dos rios do Ouro, Santo Antonio, S. Pedro e afluentes do Iguassu e tres linhas de tubos de 0^m.80 dos reservatorios de carga do Pedregulho, obras estas que juntamente com os terrenos que occupam e florestas estão avaliadas em 36.000\$000.

Convem notar que desle que foram esses terrenos adquiridos e entregues para o serviço do abastecimento d'agua desta Capital nenhuma informação precisa teve o Ministerio da Fazenda sobre a applicação dada nos mesmos terrenos, nos quaes tem sido construidas importantes obras para o abastecimento d'agua, não tendo tido applicação ao fim para que foram adquiridas muitas destas propriedades.

Ha mesmo terrenos que tinham arrendatarios, quando teve lugar a compra feita pela Fazenda Nacional, cujas condições nunca foram convenientemente regularizadas, como sejam, por exemplo, as que foram compradas ao Conde de Aljezur o outro por escriptura de 8 de outubro de 1877, por 50:000\$000.

Para conhecer as condições em que se acham essas terras consultou esta Commissão, como lhe autorizava o art. 11 das instruções approvadas por despacho do Ministerio da Fazenda do 13 de julho de 1896, a Inspeção Geral de Obras Publicas da Capital Federal por officio de 22 de junho de 1897.

Em resposta expoz o Dr. Inspector Geral, em 19 do novembro do mesmo anno, as condições dos alludidos arrendatarios, em numero de 18, em officio do theor seguinte: Em resposta ao vosso officio sob n. 82, de 22 de junho do corrente anno cabe-me informar-vos que á vista do que dispõem os arts. 626 § 1º, 629, 651, 653, 662 e 665 da Consolidação das Leis, devem ser considerados extinctos ou em commissão os arrendamentos que existiam nos terrenos que foram adquiridos pela União em 14 de junho de 1877 ao Visconde do Aljezur e Modest' Cassiano Pinto Coelho da Cunha ás margens dos rios do Ouro e Santo Antonio, vinculados ao Morgado de Marapéú no municipio de Iguaçu, para aproveitamento das aguas desses rios no abastecimento d'agua a Capital Federal, tanto mais que esses arrendamentos eram a prazo limitado e não consta terem sido reformados.

Si alguns dos arrendatarios, cuja lista vai junta, tem feito alguma benfitoria, isto tem sido sem prévia licença desta inspeção e, portanto, póde ser despejado de accordo com o art. 665 da mesma Consolidação das Leis.

Si bem que pelo art. 665, §§ 1º e 2º, esses arrendatarios possam se considerar com direito a serem conservados como tales, o art. 626 determina mui positivamente que fica em commissão o que deixar de pagar os arrendamentos tres annos consecutivamente, e o art. 629 que a pena de commissão persiste ainda quando o arrendatario ou fidejussor se offereça para pagar os atrazados.

Devo mais declarar que em contrario ao que determina o art. 614, alguns dos arrendatarios primitivos passaram a terceiros seus arrendamentos sem terem previamente obtido o preciso consentimento.

Todavia, cabe-me dizer-vos que o unico dos primitivos arrendatarios que cumpriu com o ultimo artigo, conforme me informa o Chefe da 1ª Divisão, foi José Estanislão de Ascensão, que transferiu com a respectiva venda a Antonio Estanislão de Ascensão este a João da Cunha Lima, o qual tambem, segundo o mesmo artigo acima citado, ao major Caetano da Silva Dias Junior. Sciifico-vos de que ha duvidas sobre as divisões das terras do que nos occupamos e de outras que tem sido adquiridas pela União para o serviço a cargo desta Inspeção, convindo que se faça a demarcação nos terrenos, ou por concordata com os confinantes ou por meio judicial.

Cumpro notar que no proprio nacional fazenda do Porto Real, situada no municipio de Rezenle, na qual foi fundada uma colonia, tendo sido por decreto n. 7257, de 26 de abril de 1879, autorizada a celebração de um contracto para o estabelecimento de um Engenho Central para fabrico do assucar e outros productos de canna, pela clausula VII do alludido contracto, cujo prazo é de 25 annos, concedeu o Governo gratuitamente ao empresario durante o prazo do mesmo contracto o uso e gozo dos bens immoveis, moveis e semoveantes existentes na colonia fundada na fazenda de Porto Real, correndo por conta deste as despesas de conservação. Findo o prazo do contracto revertirão para o dominio da nação os bens a que es refere a citada clausula VII.

Taos são as condições em que se acham os proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, situados no Estado do Rio de Janeiro, sobre os quaes convem serem tomadas providencias que adiante serão indicadas.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

DISTRICHO FEDERAL

Pelo annexo correpondente aos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores vê-se que os proprios adquiridos para serviços seus, o que estão avaliados, tem a valor superior a 11.600\$000, sendo que proprios importantes não estão avaliados.

A maior parte desses predios estão occupados com serviços publicos federaes; alguns, porém, foram demolidos e os terrenos respectivos entregues ao dominio publico.

Nestas condições acham-se predios adquiridos na freguezia do Sacramento para abertura da rua Leopoldina. Outros foram demolidos para em seu lugar serem construidos novos proprios, como por exemplo, os que foram adquiridos para em seu lugar ser edificado o Instituto Nacional de Musica, situado á rua Lampadosa, como está indicado no alludido annexo. Alguns predios situados nas freguezias de Sant'Anna e Santo Antonio, adquiridos um para alargamento do Museu Nacional, outro para construção do edificio para Instrução Publica e Pedagogium, não tiveram applicação para que foram adquiridos e acham-se alguns desses occupados por particulares, como está indicado no annexo citado.

Convem aqui tratar dos proprios nacionaes occupados com serviços publicos que pelo art. 58 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, passaram para o governo municipal do Distrito Federal.

Nestas condições acham-se os predios occupados com escolas publicas, mencionados no annexo, inclusive a Escola Normal, avaliados em 1.742:000\$; os predios dos desinfetorios da praia D. Manoel e na rua da Relação, avaliados em 143:000\$; os Asylos de Mendiciale e Meninos Desvalidos avaliados em 321:741\$910.

Os serviços installados nos referidos proprios foram entregues á Intendencia do Distrito Federal; quanto, porém, aos predios o ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em resposta á consulta do Ministerio da Fazenda sobre as condições do proprio nacional onde funciona a Escola Publica da freguezia do Engenho Velho, sito á rua S. Francisco Xavier, declarou, por aviso n. 3012, de 10 de dezembro de 1895, que em consequência da organização do Distrito Federal foi transferido á municipalidade o serviço de instrução primaria, bem como o respectivo pessoal e material, não sendo, porém, comprehendidos nesta transferencia os immoveis, cujo dominio continuou a pertencer á União.

A declaração do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores relativa a predios occupados com serviços de instrução primaria tem applicação igualmente a predios nos quaes se acham installados outros serviços transferidos do mesmo modo para a Municipalidade.

Quanto aos predios em que funcionam serviços transferidos para a Municipalidade do Distrito Federal, convem notar que o Governo Federal foi autorizado pela lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, art. 2º, § 1º, n. 2, a entrar em accordo com a administração do mesmo Distrito Federal para tornar efectiva a passagem do serviço do Pedagogium e do proprio nacional sito á rua Passaio, onde elle funciona.

Como se vê pelo exposto, acham-se occupados com serviços, hoje a cargo da Municipalidade, proprios nacionaes de não pequeno valor, sem que a União dellas antira qualquer renda, sendo que apenas em relação a um delles, o predio da rua do Passaio, onde funciona o Pedagogium, tem o Governo Federal autorização para transferir-o com o respectivo serviço.

E', pois, necessaria uma providencia que regularize essa parte do dominio federal e della tratamos adiante.

A cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores acham-se o proprio nacional sito na freguezia de Sant'Anna, que serve de igreja matriz da mesma freguezia, a igreja de S. Sabatão no morro do Castello, a antiga Cuzela Imperial a praça Quinze de Novembro, esquina da rua Sete de Setembro, actualmente, Cathedral, dos quaes tratará este relatório quando se referir ao modo de regularizar o dominio federal no tocante a predios destinados ao culto de qualquer religião.

Do relatório apresentado ao Corpo Legislativo, em 1893, pelo extincto Ministerio da Justiça, na parte que trata de asylos de mendicidade, consta que para esse fim foram feitos os seguintes donativos: uso da casa n. 15 da rua Barão de Itapicigua, pelos filhos e genro do Barão de Bomfim; a fazenda do Galeão, na ilha do Governador, pelo Barão e Baroneza de Itacuruzá; chacara no engenho Novo (Cachambú); terreno e casa no valor de 15:000\$ pelo Dr. Francisco Salles Rosa; convento existente na ilha do Governador com terrenos adjacentes, pelo Rev. D. Abade Frei José de Santa Maria Amarel, de accordo com os religiosos da Ordem Beneditina.

Não constando os titulos pelos quaes foram feitas as mencionadas doações, o ministerio da Fazenda, por aviso de 5 de julho de 1895 pediu ao ministerio da Justiça e Negocios Interiores esclarecimentos a esse respeito.

Em resposta declarou o Ministerio por aviso de 24 de agosto do mesmo anno que nenhum titulo de dominio tem a Fazenda Nacional sobre os terrenos a benfitorias que na ilha do Governador são utilizadas pelas colonias de alienatos, porquanto não se tornaram effectivas as doações de que trata o relatório do Ministerio da Justiça de 1893, a que acima nos referimos, e se limitou o processo de despropriação dos ditas benfitorias de utilidade publica pelo decreto n. 893, de 15 de 1890.

Existem, porém, nos terrenos da referida ilha, além das benfeitorias, outras de consideravel valor construídas por ordem do Ministerio da Justiça para serviço das colonias de alienados.

Torna-se, pois, necessario que pelo ministerio que tem a seu cargo as referidas colonias promova-se a regularização dos titulos da Nação em relação aos bens occupados pelas mesmas colonias.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Neste Estado tem a seu cargo o ministerio de que se trata proprios nacionaes, dos quaes o mais importante é o que serve do Lazareto na ilha Grande no municipio de Angra dos Reis, avaliado em 1890 na quantia de 1.093.600\$, para cuja construção foram adquiridas diversas propriedades que estão mencionadas no anexo correspondente.

Na cidade de Niteroy acham-se um grande predio adquirido em 1876 para residencia dos Presidentes da Provincia, pela quantia de 35.000\$000. Esse predio foi por aviso de 20 de julho de 1891 do extinto Ministerio do Interior entregue ao Governo do Estado acima, para residencia do respectivo Governador. Tendo sido a Capital do Estado transferida para Petropolis, deixou o predio de ter applicação ao fim para que foi destinado, continuando, porém, entregue ao Governo do mesmo Estado com prejuizo do Governo Federal, que poderia tê-lo vendido ou arrendado. Nos municipios de S. Fidelis e Santa Maria Magdalena acham-se dous proprios nacionaes sobre cujas condições actuaes não obteve esta Comissão esclarecimentos.

MINISTERIO DA MARINHA

DISTRICTO FEDERAL

Neste Districto foram arrolados á vista de documentos em poder desta Comissão oitenta e nove proprios nacionaes que se acham a cargo do Ministerio da Marinha, situados, como se vê pelo anexo, na sua maioria — na ilhas das Cobras.

Esses proprios foram adquiridos pela quantia de 1.044.600\$396. Por informações prestadas pelo referido ministerio foram arrolados, como se vê do anexo C, proprios avaliados na quantia de 8.028.822\$974.

Os proprios adquiridos, conforme consta dos titulos mencionados no lugar competente, tem passado por modificações e como já ficou dito neste relatório seria necessario o trabalho que não comportavam os recursos desta Comissão para estabelecer de modo exacto a correlação existente entre esses proprios e os que nos mesmos lugares se acham a serviço do ministerio da marinha, segundo informações pelo mesmo ministerio ministradas.

A inclusão feita neste arrolamento dos proprios adquiridos por compra, mesmo nos casos em que já foram demittidos ou substituídos por outras construções, era indispensavel para tornar possíveis as diligencias que terão de ser feitas para verificar-se de modo claro os titulos de dominio da nação sobre cada um dos seus proprios.

Quanto á sua applicação, vê-se pelo anexo C que os proprios a cargo deste ministerio estão em si todos occupados em serviços publicos. Exceptuam-se tres casos na ilha do Bom Jesus avaliadas em 14:991\$110.

Estado do Rio de Janeiro. Neste Estado estão a serviço do ministerio da marinha dous proprios em Cabo Frio, sendo um predio e um pharol, cuja construção foi contractada por 633.000\$500.

Não consta a applicação dada á casa.

No municipio de Niteroy acham-se setenta e cinco proprios, dos quaes uns pertenceram á antiga Armada de guerra de balaças de S. Domingos da Vila Real da Praia Grande, outros foram mandados construir pelo mesmo Ministerio da Marinha em terreno adquirido pelo Governo na mesma armadilha e que está mencionado no mesmo anexo, outros situados na ilha do Moangue, outros na ilha denominada — Lago do Mocangue e finalmente outros na ilha da Boa Viagem, avaliados em 1.184.133\$355.

Os proprios situados no Estado do Rio de Janeiro estão applicados em serviços publicos com excepção de uma capella na Armadilha e outra na ilha da Boa Viagem; dessa mesma ilha que está entregue á Associação dos homens do mar, do sete estas também situadas na ilha mencionada da Boa Viagem, avaliadas em 73:003\$350, que estão desoccupadas.

DOS ESTADOS

Para proceder em as Repartições de Fazenda nos Estados ao arrolamento dos proprios nacionaes n'elles situados, de accordo com as instruções de 13 julho de 1896 e despacho do Ministerio da Fazenda de 20 de agosto do mesmo anno, foi-lhes expedida a circular do referido ministerio de 27 de agosto de 1896 sob n. 33, autorisando cada uma a commisionar um empregado de Fazenda para esse fim.

Como se verifica pela citada circular, os elementos necessarios á organização do tombo dos proprios nacionaes obtidos nos Estados pelas alludidas repartições de Fazenda, á comissão para esse fim nomeada, com sede na Directoria das Rendas Publicas do

Thesouro Federal, cumpria estalal-os, não só para utilisal-os na organização do Tombo, como para verificar as condições actuaes dos proprios nacionaes, de modo a conhecer-se o destino que convem dar-lhes e os meios de o fazer.

Até abril de 1897, tendo apresentado trabalhos sobre proprios nacionaes nas respectivas circumscrições as Alfandegas dos Estados do Ceará e Maranhão, solicitamos por offício n. 75, de 7 do referido mez de abril, do Ministerio da Fazenda, expedição de nova ordem ás repartições que deixaram de remetter os trabalhos requisitados, reiterando a ordem dada pela citada circular de 27 de agosto de 1896.

Nessa sentida foi expedida a circular n. 21 do Ministerio da Fazenda de 9 de abril de 1897. Em offício de 7 de dezembro de 1897 substituímos do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem ás repartições de Fazenda dos Estados de Alagoas, Bahia, Goyaz, Mato-Grosso, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Norte para que remetterssem as relações dos proprios nacionaes nas respectivas circumscrições, pedindo-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, informações especialmente sobre terras e benfeitorias que naquello Estado foram adquiridas em 1877 para colonização russo-allema, bem como á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão esclarecimentos sobre proprios nacionaes que pertenceram á extincta ordem carmelitana.

As Delegacias de Goyaz, Rio Grande do Norte e Alagoas prestaram esclarecimentos que serão adiante apreciados; as outras Delegacias não forneceram d'ellos.

Dos dados fornecidos pelas Repartições de Fazenda nos Estados, pelos Ministerios da Guerra, Industria, Viação e Obras Publicas, Justiça e Negocios Internos e Marinha; pelas repartições subordinadas aos mencionados ministerios nos Estados e dos documentos que directamente examinou esta comissão, tirou ella, sobre as condições em que se acham os proprios nacionaes nos Estados da União, indicações que serão reunidas neste relatório de modo a servirem de base ás medidas que serão propostas para a discriminação dos dominios federal, estadual e municipal e alienação de proprios nacionaes e para organização da administração do dominio federal.

Os esclarecimentos obtidos sobre os Estados são incompletos como se verá.

Quanto á avaliação, ellas em geral são antigas, inspirando pouca confiança.

Proceder a uma avaliação de todos os proprios nacionaes de uma só vez seria um trabalho dispendiosissimo.

Basta attendêr-se para o seu numero, que só aqui na Capital e no Estado do Rio de Janeiro eleva-se a cerca de mil, para ver-se a quantia e utilidade que se teria de dispendir com uma tal avaliação.

Convém notar que para a organização actual dos serviços relativos á administração dos bens da Nação, esta avaliação não poderia servir de base ás medidas que tem o Governo de tomar para alienação dos proprios que não foram necessarios aos serviços publicos, porque, sendo essas medidas relativas a grande numero de propriedades, não poderiam ser levada a effecto, salvo em um caso de extremo caso, o que inutilitaria as mesmas avaliações, si se não fossem de uma só vez.

É este um trabalho que só poderá ser convenientemente feito quando dispuzer a administração de elementos que permittem serem methodicamente realisados os factos, acompanhando-se assim as modificações effectadas pelos proprios nacionaes, de modo que, uma vez essas avaliações, possam as alterações, regularmente modificadas de accordo com essas alterações, prestar os serviços a que são destinados, em occasião opportuna.

No tombo dos trabalhos do arrolamento de proprios nacionaes situados nos Estados, serão estes collocados por ordem alfabética.

ALAGOAS

Das ultimas informações prestadas no Thesouro Federal pela Alfandega de Maceió, de outra existente no Thesouro Federal sobre proprios nacionaes situados no mesmo Estado e de informações dos Ministerios da Guerra, Industria, Viação e Obras Publicas e Marinha, da Secretaria dos Negocios do Interior do referido Estado e da Capitania do Porto, foram extrahidos esclarecimentos que podem ser assim resumidos:

Em serviços federaes estão, segundo as informações acima empregados 13 proprios nacionaes, não incluindo os que fazem parte da Estrada de Ferro Paulo Afonso.

Dos alludidos 13 proprios estão applicados em serviço do Ministerio da Fazenda quatro, funcionando em dous a Alfandega e suas dependencias, em um a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal e a Caixa Economica, sendo que neste também funciona a repartição dos Correios, em outro o corpo da guarda. Os tres primeiros estão avaliados em 253:215\$230.

O Ministerio da Guerra occupa tres proprios com dous quartéis e uma enfermaria militar, não constando a avaliação dos mesmos.

O Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas tem a seu cargo duas casas situadas no Pontal da Barra, avaliadas em 1:498\$00.

Uma se vê de estúpido total publica, a outra está sem applicação de nada.

Com serviço de quartel em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores uma casa avaliada em 5:820\$040.

Finalmente, o Ministerio da Marinha tem a seu serviço um pharol e duas casas, uma occupada pelos empregados do mesmo pharol e a outra servindo de Capitania do Porto, avaliados os tres em 52:177\$700.

Ao Estado das Alagôas foi cedido pelo Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas um predio situado na capital, onde outrora funcionou a administração dos Correios.

Além dos proprios mencionados existem dois terrenos em Macaio, um dos quaes está annexado ao edificio onde funciona a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal; do outro, comprado em 1872 por 4:500\$, não consta a applicação.

Encontram-se neste Estado diversos proprios nacionaes que fizeram parte da extincta Colonia Militar Leopoldina, todos em pessimo estado de conservação.

Achando-se os proprios nacionaes situados na mencionada colonia Leopoldina em máo estado, conforme communicou a Alfandega de Macaio por officio de junho de 1897, foi aquella Alfandega autorizada por officio de 14 de outubro do mesmo anno a arrendar os proprios aproveitaveis para esse fim e a mandar demolir aquelles que ameaçassem ruinas, vendendo o material em hasta publica.

Ha mais duas sortes de terras situadas no municipio da Imperatriz, hoje União, tendo uma sete e meio lotes de 400 braças cada um e a outra seis lotes iguaes aos primeiros.

Acham-se tambem neste Estado terras nacionaes situadas no terreno da villa de Porto do Pedras, avaliadas em 12:000\$, tendo sido essa avaliação julgada por sentença de 8 de junho de 1886.

AMAZONAS

O Ministerio da Fazenda occupa com o serviço da Alfandega e Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, dois proprios nacionaes, situados na cidade de Manaus, dos quaes o em que funciona a Alfandega acha-se em pessimo estado.

Pelas informações prestadas pela Alfandega do Amazonas o valor dos dous mencionados predios é estimado em 200:000\$000.

O Ministerio da Guerra, incluindo-se as fortificações, tem no Estado do Amazonas 15 proprios nacionaes, sendo nove fortificações, uma na foz do Rio Negro e tres outras nas margens do mesmo rio; um á margem do Rio Branco, uma á margem do rio Solimões e outro denominado do Porto do Içá, fronteira do Peru; uma no canal do Cary Guaré e uma na confluencia dos rios Guaporé e Beni. Os seis predios occupados em serviço deste ministerio estão em Manaus e servem de enfermaria, quartel, residencia do commandante, paiol de polvora, armazem de artilharia e armazem de artigos bellicos.

O valor destes seis proprios é estimado em 356:000\$000.

O Ministerio da Marinha tem a seu cargo, em Manaus um terreno onde foi edificada uma casa, que actualmente nenhum serviço presta por estar quasi em ruina, segundo informa o commando da flotilha do Amazonas, e em terrenos de marinhás onde existiu um telheiro que desabou completamente.

Segundo as informações da Alfandega de Manaus, acham-se na mesma cidade do Manaus dous terrenos avaliados em 20:000\$ cada um e que estão occupados por particulares.

O Ministerio da Guerra tem a seu cargo dous terrenos em Manaus, sendo um situado á margem do Igarapé de Castelhamo e o outro na ilha de S. Vicente, no Rio Negro. Em ambos os terrenos existem beneficencias.

Pelos esclarecimentos prestados pelo Ministerio da Guerra, porém, o ultimo terreno é considerado devoluto. O Governo do Estado do Amazonas fez concessão de uma parte da ilha de S. Vicente, o que indica que ali ha terreno que não se acha occupado com serviços do Ministerio da Guerra, a cargo do qual se acha o terreno proprio nacional situado na referida ilha.

Pelas informações da Alfandega de Manaus consta que um terreno á margem do Rio Negro, no qual edificou-se a fortaleza da barra de S. José do Rio Negro, com pequeno aquartelamento, está hoje occupado com a Thesouro Publico e outros proprios estaduais, com seis casas pertencentes a particulares, já tendo sido o terreno restante vendido pelo Governo do Estado.

Acham-se neste Estado as fazendas denominadas S. Bento, S. Marcos e S. José, situadas á margem do Rio Branco.

Estimou a Alfandega de Manaus em 1886 o seu valor em 836:770\$, assim discriminado:

Fazenda de S. Marcos:

Terras	240:000\$000	
Beneficencias . .	7:700\$000	247:700\$000

Fazenda de S. Bento:		
Terras	150:000\$000	
Beneficencias . .	1:000\$000	151:000\$000
Fazenda de S. José:		
Terras	150:000\$000	
Gado vacum:		
6.420 cabeças . .	280:620\$000	
Gado cavallar:		
61 cabeças . . .	7:450\$000	438:070\$000
Somma		836:770\$000

Não são conhecidos os titulos pelos quaes adquiriu a Fazenda Nacional as tres fazendas do Rio Branco, as quaes não consta que tenham sido medidas, não se conhecendo, portanto, do modo exacto a sua extensão.

O inspector das fronteiras do Amazonas, que percorreu as fazendas de S. Bento e S. Marcos em 1874, estimou em 40 leguas quadradas a area daquelle, julgando não ser inferior a 98 a desta e indica as confrontações de ambas.

As duas primeiras fazendas contem gado; a de S. José não contém e as suas terras tem sido invadidas por intruzos.

Nesta fazenda acha-se o forte S. Joaquim, guarnecido, em 1896, por quatro praças, segundo informações do Ministerio da Guerra.

As fazendas do Rio Branco, administradas pela extincta Thesouraria de Fazenda, produziram, conforme os dados fornecidos por aquella repartição desde 1851 até 1876 a receita de 70:136\$816 mediante a despeza de 79:651\$119, apresentando, portanto, um deficit de 9:514\$303. De 1878 a 1888 estiveram as referidas fazendas de S. Marcos e S. Bento arrendadas pela quantia de 4:000\$ annualmente.

Durante o periodo correspondente aos annos de 1851 a 1876, apenas apresentaram saldo os exercicios de 1862 a 1863, 1863 a 1864, 1866 a 1867, 1868 a 1869, 1870 a 1871 e 1873 a 1874. Durante os nove annos correspondentes ao contracto de arrendamento de 1878, arrecadou-se a renda annual de 4:000\$000.

Os dados apresentados mostram que as fazendas nacionaes do Rio Branco, geralmente tidas como de excellente qualidade para criação de gado, tem sido um encargo para a Fazenda Publica, que dellas não tem auferido renda correspondente ao valor desses proprios, mesmo tomando-se em consideração a renda proveniente dos nove annos durante os quaes estiveram arrendadas, o que daria para um periodo de trinta e quatro annos em media a renda liquida annual de 778\$991.

Qualquer providencia que tenha de ser tomada em relação a estas fazendas está subordinada á execução da autorização dada ao Governo pela lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 23, n. 4, para transferir-as ao Estado do Amazonas, mediante accordo com o respectivo governo por venda ou permuta, recebendo a União edificios apropriados ao serviço da Alfandega de Manaus; o que, porém, parece fóra de duvida é que, como fonte de renda, não convem serem as fazendas de que se trata mantidas sob a administração do Governo.

Quanto á fazenda de S. José, que se estende até as fronteiras da Republica e na qual existo o forte de S. Joaquim, ao Ministerio da Guerra cabe apreciar qual a parte que deve ser reservada para serviços militares, não devendo ser esta fazenda alienada, sem que fique discriminada a parte para isso necessaria, visto ter o mesmo ministerio declarado, por aviso de 17 de junho de 1891, que o mencionado forte de S. Joaquim deverá ser excluido do qualquer alienação e que elle reserva-se o direito de estabelecer colonias militares nas fazendas nacionaes do Rio Branco.

Entre os proprios situados no Estado do Amazonas menciona a Alfandega um coocal e um cafezal situados no lugar denominado Caldeirão no rio Solimões, sobre os quaes ha muito tempo não existe informação alguma.

Na informação que a esta commissão prestou a Alfandega de Manaus não faz ella referencia quanto a fortificações sinão a terreno situado á margem do Rio Negro, que foi occupado com o estabelecimento do antigo forte de S. José da Barra do Rio Negro e que se acha hoje occupado com proprios estaduais e por particulares a quem tem o Governo do Estado do Amazonas vendido lotes do mesmo terreno.

Entretanto, segundo informações prestadas pelo Ministerio da Guerra, tem este ministerio fortes e postos militares em numero de nove situados no Estado do Amazonas, como dissemos.

Não faz tambem aquella Alfandega referencia a proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Marinha, que tem os que ficaram mencionados.

Segundo as informações da Alfandega de Manaus, prestadas a esta commissão, aquella repartição não conhece os titulos de propriedade dos proprios que estão sob a sua administração.

Como se vê pelo que ficou exposto, além dos proprios nacionaes que neste Estado acham-se applicados em serviços federaes, ha em Manaus terrenos dos quaes se apossaram particulares e o mesmo Estado do Amazonas, um cafezal e um coocal sobre os quaes não ha informações, convindo providenciar no sentido de

reivindicar a União taes terrenos, conforme será indicado em oqr competente deste relatório.

Na proprios que estão a cargo dos Ministerios da Guerra e Marinha e que não estão applicados em serviços publicos, os quaes convem que pelos mesmos ministerios sejam devolvidos ao da Fazenda convenientemente discriminadas as partes que podem ser vendidas ou arrendadas de accordo com o art. 27 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Finalmente, merecem especial attonção as fazendas nacionaes do Rio Branco, denominadas S. Bento, S. Marcos e S. José.

Não tendo-se dado a permuta destas fazendas por proprios cedidos pelo Estado do Amazonas, como foi o Governo autorizado pela citada lei de 16 de dezembro de 1897, convem que sejam as mesmas fazendas arrendadas até que o Ministerio da Guerra proceda á discriminação das terras que pretende reservar para fundação de colonias militares, conforme declarou em seu citado aviso de 17 de junho de 1891; feito, o que, será de toda a conveniencia a alienação desses proprios, que como ficou demonstrado tem dado á nação uma renda insignificante.

BAHIA

Com serviço da Alfandega e da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal estão occupados tres predios na capital do Estado.

Existem neste Estado quaranta e nove terrenos aforados, sujeitos ao foro annual de 357\$54, segundo consta da relação de proprios nacionaes, annexa ao officio n. 71 da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado, de 14 de junho de 1889 e dous sem foro marcado, duas fazendas situadas, uma á margem do rio Valença e a outra denominada das Curas, em Itaparica, cujas terras estão arrendadas a diversos.

O Ministerio da Guerra tem a seu cargo: um grande edificio onde funcionou o Arsenal de Guerra, extinto pelo decreto n. 3195, de 13 de janeiro de 1899; quatro que servem de quartéis, sendo um delles o forte desarmado de S. Pedro; dous occupados com enfermarias militares, sendo um delles a fortaleza desarmada do Barbalho; um servindo de paiol de pólvora e uma casa occupada por officiaes pobres, suas familias e por soldados.

A cargo do mesmo ministerio acham-se, além dos proprios acima, 14 fortes, dos quaes consta estarem dez desarmados, achando-se, em dous delles, o forte da barra e o do morro do S. Paulo, um pharol em cada um.

Finalmente, tem o Ministerio da Guerra a seu cargo duas casas situadas na freguezia do Pilar, uma na freguezia de Santa Anna e uma em Malalú, na capital, todas sem applicação.

O Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas tem a seu serviço uma casa situada na Peruhya, adquirida por 500\$, outra situada em Guerreiro, construida em terreno arrendado e outra situada a 20 kilometros ao sul de Pojeua em terreno pertencente ao convento do Carmo, todas empregadas em serviço da repartição Geral dos telegraphos.

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores na relação de proprios nacionaes a seu cargo, annexa ao aviso n. 484 de 17 de fevereiro de 1897 menciona: o palacete da Victoria que serve de residencia do governador do Estado; o predio situado na praça central da Capital que serve do palacio do Governo; um predio que serve de hospital em Monte-Serrate, hoje em disponibilidade e uma enfermaria na fortaleza do Barbalho, fortaleza onde como vimos, tem o ministerio da Guerra uma enfermaria militar.

O predio que serve de palacio do Governo foi cedido ao Estado da Bahia, pelo aviso do extinto ministerio do Interior de 20 de julho de 1890.

O Ministerio da Marinha, segundo a relação dos proprios nacionaes a seu cargo annexa ao aviso n. 966 de 20 de abril de 1897, occupa na Capital do Estado um terreno, onde foi estabelecido o Arsenal de Marinha com suas dependencias e bem assim as repartições de saude e policia do porto.

O terreno acima com as bemfeitorias nelle existentes está avaliado em 550:000\$000.

O alludido Arsenal de Marinha foi extinto pelo decreto n. 3188 de 5 de janeiro de 1899, sendo o Governo autorizado a vender os terrenos e predios em que funcionam a administração e officina do mesmo arsenal.

Pela lei n. 652 de 23 de novembro de 1899, art. 22, § 13, n. XVI, foi o Governo autorizado a transferir do Ministerio da Marinha para o da Industria, Viação e Obras Publicas os terrenos e materiaes do arsenal acima, que forem julgados necessarios para instalação e funcionamento das repartições dos correios e telegraphos.

Acham-se neste Estado seis pharóes dos quaes quatro estão avaliados em 72:000\$000.

Na Capital acha-se um proprio nacional no qual funciona a Intendencia Municipal.

Existe uma casa sita em terreno da capella publica de Santo Antonio de N. S. de Itapicuru de Cima, que serve de casa de banho de aguas thermaes da Villa.

Segundo informação annexa ao officio n. 27 da Alfandega do Estado da Bahia de 5 de abril de 1895, existem neste Estado, sem

applicação alguma os seguintes proprios nacionaes: uma casa te-reu a rua da Saude, um sobrado situado no presidio do Morro de S. Paulo; duas casas terras no mesmo presidio, outra situada na villa de Jaguaribe, outra na villa do Belmonte, pilares de um telheiro, denominado Terceira na cidade de Valença um engenho denominado Palmares em Maragogipe, uma fazenda denominada Praia Grande, no presidio do morro de São Paulo; meia legua de terra, mais ou menos, no mesmo morro de S. Paulo; terras denominadas Tabatinga, situadas na villa da Abbadia e terras denominadas Cachoeira na comarca de Itapicuru.

Como já dissemos, as repartições de fazenda do Estado da Bahia não forneceram a esta commissão dados sobre proprios nacionaes situados naquelle Estado.

A Alfandega do mesmo Estado solicitou em officio de 4 de fevereiro e 26 de março de 1897, o credito de 6:000\$ para diligencias necessarias para demarcação e exames de proprios nacionaes alli situados.

Tendo havido demora na solução do pedido acima, de modo que o credito solicitado só poderia ser concedido, quando esta commissão pelo estudo feito das informações prestadas sobre proprios nacionaes situados nos diversos Estados, tinha julgado que o trabalho de medições e demarcações de proprios nacionaes nos Estados devia ser organizado segundo as regras que são propostas neste relatório, pareceu-nos conveniente arrolar os proprios nacionaes, deixando essas medições para serem feitas depois que forem tomadas as providencias indicadas neste relatório com as quaes os trabalhos executados em relação a cada proprio, poderão ser convenientemente aproveitados para a organização de um tomo dos bens federacs.

CEARÁ

Na Capital deste Estado occupa o ministerio da Fazenda dous proprios nacionaes com serviço da Alfandega e guarda-moria e uma parte do edificio comprado em 1883 por 50:000\$000 onde funcionou a extincta thesouraria de fazenda; em Aracaty occupa uma casa onde funciona a respectiva meza de rendas.

O Ministerio da Guerra, tem na mesma Capital tres proprios, sendo um paiol de pólvora, um quartel e o outro a fortaleza da Asumpção.

O Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas occupa uma parte do predio da extincta thesouraria com a repatição dos telegraphos e o predio que serviu outrora do paiol da pólvora no subúrbio da Capital, e tem a seu cargo o Agude do Quixadá.

A disposição do Ministerio da Marinha acham-se o predio situado na Capital, avaliado em 33:500\$, onde funcionou outrora a Alfandega, para nelle estabelecer a Escola de Aprendizizes Marinheiros; tres pharóes, sendo um em Camocim, outro em Mocuripe e outro em Aracaty.

Acha-se tambem a disposição deste ministerio um telheiro que segundo informação da respectiva Capitania do Porto, não está prestando serviço algum, por achar se muito distante da mesma Capitania do Porto.

Informa a referida capitania, que este proprio foi cedido á Ceará Harbour & Comp. em troca de outro que não existe.

O Estado do Ceará tem a seu serviço tres proprios nacionaes achando-se um occupado pelo Palacio do Governo, outro pelo quartel da guarda civil e outro que foi armazem de artigos bellicos entregue provisoriamente pelo Ministro da Guerra ao Estado, sem applicação declarada.

Tambem não consta a applicação que tem o proprio adquirido para Lazareto no Lago Fundo.

O Bispo diocesano occupa um proprio nacional adquirido por 60:000\$000, proprio do qual foi cedido uma parte á Diocese d'aquelle Estado pela Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897 art. 23 n. 7.

Nas villas de Mecejana, Soure e Porangaba existe em cada uma d'ellas uma casa occupada com audiencias de autoridades e prisões civis.

Em cada uma das referidas villas existe uma legua de terras que, segundo as informações existentes no Thesouro Federal, prestadas pela Alfandega do Ceará estão em parte arrendadas e em parte sob a administração das respectivas municipalidades.

Existe tambem uma legua de terras na cidade de Maranguape e um terreno na villa do Aguiraz que se acham arrendados.

Além dos proprios mencionados existe no Estado do Ceará um grande numero de bemfeitorias mandadas executar pelo Governo por motivo da soccorros publicos, durante a secca de 1877 a 1879 e em outras epochas.

A Alfandega do Ceará que sobre os proprios nacionaes, situados na Capital do Estado, forneceu a esta Commissão elementos completos no tocante a titulos do dominio nacional, ainda não completou os mesmos dados quanto aos proprios situados em outras localidades.

N'este caso estão os que foram construidos por motivo de soccorros publicos. De informações fornecidas anteriormente tiram-se elementos que permitem de algum modo apreciar as condi-

ções em que se acham os alludidos proprios, que constam de açudes, pontes, estradas e outras bemfeitorias como estas que são de uso commum; de comiterios dos quaes dous estão avaliados em 14:000\$000; igrejas das quaes duas estão avaliadas em 42:000\$000 e finalmente de um numero de casas superior a cincuenta que estão sem applicação ou occupadas com escolas, intendencias municipaes, cadeias e outros serviços estatuados ou municipaes. Desta ultima especie de bemfeitorias cerca de vinte estão avaliadas elevando-se o seu valor a quantia superior a 300:000\$000.

Esta avaliação não é nova, não inspirando por isso confiança, attentas as modificações que devem ter soffrido os proprios a que se referem.

Ficam assim expostas as condições em que se acham os proprios nacionaes situados no Estado do Ceará, e vê-se que ha alli em grande numero obras, taes como o açude de Quixadá, obras de uso commum taes como estradas e outras atraz referidas, que tem applicação a serviços de caracter municipal ou estadual.

Neste Estado acham-se as estradas de ferro do Sobral e Baunilho que vão mencionadas no lugar em que n'este relatório se trata de estradas de ferro.

No arrolamento de proprios nacionaes foi a Alfandega do Ceará a repartição de fazenda que deu ás instrucções de 3 de julho de 1896 execução rigorosa. Assim quanto aos proprios por ella arrolados possui esta Commissão copias dos titulos de propriedade da União com indicações claras sobre o dominio federal em relação a cada um d'elles.

Pelo exposto vê-se que n'este Estado, alem dos proprios nacionaes que se acham occupados em serviços federaes, acham-se em poder do mesmo Estado tres proprios nacionaes, servindo um, avaliado em 100:000\$000 de Palacio do Governo, outro avaliado em 30:000\$000 de quartel da guarda civil e outro avaliado em 25:000\$000 cedido pelo Ministerio da Guerra, cuja applicação não consta. O Bispo da Diocese do Ceará occupa um proprio nacional, avaliado em 60:000\$000 do qual foi á mesma Diocese cedida uma parte como ficou dito.

O Ministerio da Fazenda por aviso de 8 de março de 1898 mandou que se procedesse a descriminação da parte cedida á Diocese do Ceará. O proprio destinado para Lazareto na Lagoa Funda está sem applicação conhecida, devendo, porém, ser considerado a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a vista do fim a que foi destinado.

Existem terras em localidades mencionadas sobre as quaes não são precisas as informações que possui esta Commissão.

Finalmente achou-se neste Estado muitos proprios nacionaes taes como o açude do Quixadá do qual tem esta Commissão uma relação das respectivas obras, fornecida pelo Engenheiro Chefe da Commissão do mesmo açude de 15 de abril de 1897.

RECEBEDORIA

Despacha sobre infracção do regulamento do imposto de consumo

Agostinho José Ferroira.—Imponho a multa de 300\$, minimo do art. 27 letra A do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, pelo facto de negociar em mercados sujeitos ao imposto de consumo sem ter registrado seu estabelecimento.

Manoel Lopes dos Santos.—Idem.

Antnons & Alvos.—Idem.

Gomes Vasconcellos & Comp.—Idem.

Antonio Bastosa da Silva.—Idem.

Poreira & Braga.—Idem.

Francisco Rodrigues Moreira Junior.—Idem de 500\$, por expor á venda mercadorias sem sello do imposto do consumo.

Poates Ferroira & Bazilio.—Digam os Srs. Moura & Comp., no prazo de oito dias.

Francisco Bruno Barcellos.—Digam os fabricantes J. Abreu & Filhos e A. J. Villola.

—Imponho a multa de 500\$, por vender fumo sem sello.

Requerimentos despachados

Joaquim Pinto da Rocha.—Transfira-se.

Antonio Corrêa de Avila.—Idem.

Rodrigues & Souza.—Averbe-se a transferencia no verso do pagamento do da certidão do segundo semestre.

Manoel Martins Diniz.—Transfira-se.

José Borges Corrêa.—Elimine-se do lançamento do corrente exercicio.

Antonio Pereira Marques.—Averbe-se.

Alberto C. King.—Averbe-se a mudança. Santos & Filho.—Transfira-se.

As obras do referido açude devem estar concluidas ou faltar pouco para isso, porque a seu respeito exprime-se o relatório do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em 1898, n'estes termos: «Acreditando poderem ficar concluidas ainda n'este exercicio as obras do açude, em condições technicas e satisfactorias, deixo de propor-vos orçamento para semelhante serviço no exercicio vindouro.»

Este açude, bem como muitas outras obras construídas com o fim de atenuar os máos efeitos das secas que tantas calamidades tem trazido ao Estado do Ceará, são bens que podem ser classificados n'aquelles que pertencem ao Dominio Publico; e o seu custeio interessa directamente á população do Estado do Ceará a cuja administração parece de toda a conveniencia ser entregue.

Para dar trabalho aos habitantes do Estado de que se trata muitas obras foram executadas; assim é que existem feitos nessa epocha muitos predios que, como ficou dito, acham-se applicados em serviços privados do Estado do Ceará, ou das respectivas municipalidades.

Convem notar que ha um telheiro a cargo do Ministerio da Marinha cedido á Ceará Harbour & Comp. em condições que não são conhecidas.

Finalmente convem notar que o Governo Federal tem necessidade de predios no Estado do Ceará para installação de serviços publicos. Assim é que o Ministerio da Guerra pediu em 1895 um proprio nacional para nelle funcionar o Commando do Districto Militar e seu pedido não foi satisfeito pelo Ministerio da Fazenda, por não haver naquello Estado proprio nacional em disponibilidade.

ESPIRITO SANTO

O Ministerio da Fazenda occupa, com serviços da Alfandega, dous proprios, que estão avaliados em 265:000\$000.

A cargo do Ministerio da Guerra acham-se a fortaleza de São Francisco, dous proprios sitios na ilha Marçal e um edificio que fez parte do convento do Carmo, com valor estimado de 10:000\$000.

O Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas occupa com a estação telegraphica da cidade da Victoria um proprio, cujo valor é estimado em 20:000\$070, e outros predios com serviços da mesma repartição em diversas localidades; occupa, além disso, com a administração do Correio, uma parte do proprio nacional, onde estão installados o palacio do governo e outras repartições estaduais. O valor deste proprio é estimado em 900:000\$000.

A serviço do Ministerio da Marinha acham-se seis proprios, dos quaes estão quatro avaliados em 30:450\$000.

(Continúa.)

João A. Damiani.—Averbe-se a mudança, sendo a petição presente ao encarregado do 1º districto.

Custodio Tavares Martins.—Transfira-se.

Nunos, Coelho, Brito & Vieira.—Idem.

Joaquim José da Silva Peixoto.—Idem.

José Ribeiro do Souza.—Averbe-se a transferencia no pagamento da certidão do segundo semestre.

Antonio Corrêa de Aguiar.—Deferido, quanto á dedução de taxa fixa pela rua da Assmbléa n. 40 C.

Francisco Moreira do Assumpção.—Averbe-se.

Joaquim Ribeiro Novaes.—Transfira-se.

Francisco Lopes Ventura & Comp.—Idem.

Ribeiro & Amorim.—Idem.

Adelino Corrêa & Comp.—Idem.

Luiz de Castro.—Idem.

Rosalina Rosas.—Idem.

José Joaquim Pereira.—Idem.

Silvano Augusto dos Santos.—Idem, tirando novos registros do imposto do consumo.

José Fernandes da Silva.—Averbe-se.

Manoel de Oliveira Carvalho.—Transfira-se.

Fernandes & Moreira.—Idem.

João Pinto das Neves e outro.—Idem.

Francisco Luiz.—Idem.

José Custodio de Oliveira.—Reduza-se o valor locativo de 1:000\$000.

João Pereira Leite.—Transfira-se.

J. Santos & Henoeh.—Idem.

Gonçalves Magalhães & Comp.—Idem.

Arthur Joaquim Ferraz.—Paga a multa do art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, transfira-se.

José Corrêa Marques.—Rectificado o lançamento no sentido da informação, requiera a restituição do que tiver direito.

Companhia Brasileira de Papéis Pintados.—Prejudicada a baixa do estabelecimento á rua de S. Francisco de Assis n. 31 pela transferencia, elimine-se o lançamento da fabrica á rua S. Christovão ns. 59 e 61, bem como o dos directores da companhia no exercicio de 1900.

Julio dos Santos Almeida.—Averbe-se a mudança com sciencia do encarregado do 6º districto.

José Martins Simões.—Averbe-se.

Albino de Almeida.—Averbe-se a transferencia de industrias pagando novos registros do imposto do consumo.

Antonio Pereira de Araujo.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, José Francisco de Mendonça do logar de ajudante do praticomór da secção de Mossoró, na praticom do Estado do Rio Grande do Norte, e Antonio do Vallo Loureiro e João Simplicio de Medeiros dos logares de praticos da mesma secção; Foram nomeados;

Na secção do Macau, José Teixeira do Barros para exercer o logar do pratico;

Na secção de Mossoró, Innocencio Fernandes de Souza para o logar do praticomór, Guilhermino Guedes de Moura para o logar de ajudante do praticomór e Joaquim Martins Ramos, José Antonio de Mendonça e José Paulino dos Santos para os logares de praticos.

Requerimento despachado

Arthur Godinho, ex-fiel da armada.—De accordo com a informação do Quartel General (1.1.1901).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Contabilidade****Requerimentos despachados**

Dia 30 de janeiro de 1901

José Celestino da Oliveira Junior, exonerado do cargo de contador da Administração dos Correios do Paraná, pedindo para continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

D. Maria Victoria Nogueira, pedindo os favores do montepio na qualidade de viúva de Gustavo Canabral Nogueira, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Joanna Rosa da Cunha, fazendo identico pedido, na qualidade de irmã viúva de Cyrillo Machado de Souza, amanuense da Inspeção Geral das Obras Publicas, fallecido a 1 de outubro ultimo. — Compareça nesta Directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 30 do corrente :

Foi promovido ao cargo de inspector do 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o feitor José Theophilus de Moraes Rego, percebendo os vencimentos da lei.

Foram concedidas licenças aos seguintes funcionarios da mesma repartição, para tratamento de saúde e com os vencimentos da lei :

De 45 dias, ao telegraphista do 4ª classe Antonio Feliciano de Castilhos ;

De tres mezes, ao guarda-fio de 2ª classe Izidro José de Souza.

E sem vencimentos :

De 60 dias, ao telegraphista de 2ª classe Heitor de Vasconcellos Coutinho ;

De seis mezes, ao de 4ª classe Francisco Ewerton da Costa Gomes.

Expediente de 30 de janeiro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda, declarando que foram dadas as providencias para que sejam isentos do porto os manifestos remetidos sob registro á Directoria do Serviço de Estatística Commercial pelos capitães e mestros de navios nacionaes e estrangeiros.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo diversas cópias de documentos referentes a factos occorridos no Lazareto da Ilha Grande entre o agente do Correio e um empregado do mesmo lazareto.

— Ao director dos Telegraphos, autorizando a entregar diversos materias ao tenente-coronel Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, chefe da commissão militar constructora das linhas no Rio Grande do Sul.

— Ao consul do Brazil em Lisboa, declarando que, tendo sido ultimado o pagamento da somma que lhe era devida pelos vistos de documentos de immigrants em 1895 e 1896, nenhuma providencia mais é cabivel tomar a respeito.

— Ao director da sociedade *The Marconi International Marine Communication*, declarando não ser ainda tempo opportuno para applicação do telegrapho Marconi.

Directoria Geral de Obras e Viação**Expediente de 29 de janeiro de 1901**

Requerimentos avisos :

— Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Rio de Janeiro, declarando ficar approvada a supressão dos trens mixtos dessa estrada durante a interrupção da Estrada de Ferro Central do Brazil, e bem assim a autorização concedida á Muzambinho para trafegar os seus trens alternadamente, isto é, um dia sim, outro não.

— Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio, declarando ficar approvada a supressão dos trens mixtos dessa estrada durante a interrupção da Estrada de Ferro Central do Brazil, e bem assim a autorização concedida á Muzambinho para trafegar os seus trens alternadamente, isto é, um dia sim, outro não.

— Expediu-se aviso ao engenheiro chefe da fiscalização da rede fluminense, declarando que a reclamação dos moradores do Travessão, contra a falta de transporte na estrada do Caranzola para as suas linhas, deve ser atendida quando a Leopoldina Railway tomar conta definitivamente daquella estrada.

Dia 30

Declarou-se ao inspector geral das Obras Publicas que o engenheiro do districto Antonio Pinheiro de Vasconcelos continuará a exercer as funções do chefe de trafego da Estrada de Ferro do Rio de Ouro.

Requerimento despachado

Dia 30 de janeiro de 1901

Antonio Marques da Oliveira, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**Requerimentos despachados**

Francisco Manoel de Jesus, carteiro do 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedido.

José Ignacio de Almeida Sallos, carteiro suplente dos Correios de S. Paulo, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedido.

Carlos Fontes Bolivar, praticante suplente dos Correios de S. Paulo, pedindo duas mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedido um mez.

Miguel Miglino, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo duas mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedido um mez.

Petro Marques Selistra, carteiro do 2ª classe dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedido.

Paulino Pio Pereira, amanuense dos Correios de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedido.

SECÇÃO JUDICIARIA**Supremo Tribunal Federal**

9ª SESSÃO EM 30 DE JANEIRO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindabyba de

Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espírito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Alencar, João Barbalho, João Pedro e Manoel Murinho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 1.469 — Capital Federal — Relator, o Sr. H. do Espírito Santo; paciente, Manoel da Conceição. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.471 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, João Baptista Barcellos. — Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e Macedo Soares.

N. 1.470 — Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Epiphany Antonio Pereira. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Americo Lobo; João Barbalho, Bernardino Ferreira e Barão de Pereira Franco. Impedido o Sr. Macedo Soares.

N. 1.473 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Arlindo Augusto Sallos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Não votaram os Srs. Macedo Soares, Pindaliba de Mattos e Barão de Pereira Franco, por não se acharem presentes no acto da votação.

N. 1.474 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; pacientes, Henrique B. Alvarez e outros. — Foi, por empate, concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 2 de março proximo futuro, prastidos os necessários esclarecimentos pelo Ministro da Fazenda, pelos votos dos Srs. João Barbalho, Americo Lobo, Bernardino Ferreira, João Pedro e B. de Pereira Franco, contra os dos Srs. Manoel Murinho, Lucio de Mendonça, H. do Espírito Santo, Pindaliba de Mattos e Piza e Almeida. Não votou o Sr. Macedo Soares por não se achar presente.

N. 1.472 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, José Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Não votaram os Srs. Macedo Soares, Pindaliba de Mattos e B. de Pereira Franco, por não se acharem presentes.

Appellação civil

N. 527 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, Manoel Murinho e B. de Pereira Franco; appellante, a União Federal; appellados, Pires Coelho & Irmão e outros. Não se venceu a preliminar, proposta pelo Sr. relator, de nulidade do processo por se tratar de accumulção de acções de differentes autores em um só processo, não tendo a mesma origem as obrigações respectivas, contra os votos do mesmo senhor e do Sr. Pindaliba de Mattos. Foi confirmada a sentença contra os votos dos Srs. João Pedro, H. do Espírito Santo, Bernardino Ferreira e Pindaliba de Mattos.

Aggravo de petição

N. 385 — Capital Federal — Relator, o Sr. H. do Espírito Santo; agravantes, os syndicos da cessão de bens de Saraiva Garcia & Comp.; agravada, a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Embargos remettidos

N. 646 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindaliba de Mattos e Bernardino Ferreira; embargante, C. Castello Branco; embargados, A. Thum & Comp. — Foram recebidos o julgados provados os embargos, afim de que

siga a execução, contra os afretadores, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Pindaliba de Mattos e Manoel Murinho.

N. 285—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espírito Santo; revisores, os Srs. B. de Pereira Franco e Piza e Almeida; requerentes, José Nunes Rodrigues.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, H. do Espírito Santo e Americo Lobo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Manoel Murinho, João Barbalho, H. do Espírito Santo e João Pedro.

N. 285—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espírito Santo; revisores, os Srs. B. de Pereira Franco e Piza e Almeida; requerentes, D. Laura da Conceição Guimarães, Antonio do S. Miguel, Antonio C. de Amorim e outros.—Tomando-se conhecimento do pedido contra os votos dos Srs. H. do Espírito Santo e Americo Lobo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. H. do Espírito Santo, Manoel Murinho, João Barbalho e João Pedro.

Não votou o Sr. Macedo Soares por não se achar presente.

N. 217 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espírito Santo; requerentes, Paschoal Laureço, que também se assigna Paschoal Antonio Lourenço.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e H. do Espírito Santo, foi, por desempate do Sr. presidente, homologada a sentença estrangeira, pelos votos dos Srs. Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, Lucio de Mendonça, Piza e Almeida e B. de Pereira Franco, contra os dos Srs. H. do Espírito Santo, Manoel Murinho, João Barbalho, Americo Lobo e João Pedro. Não votou o Sr. Macedo Soares, por não se achar presente no acto da votação.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 93—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellação civil

N. 650—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

COM DIA

Appellações

Ns. 546, 561 e 620—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

N. 617 — Relator, o Sr. B. de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pereira do Coutto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CAMARA CIVIL EM 30 DE JANEIRO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o amanuense Henrique Wanderley, no impedimento do Dr. Evaristo Gonzaga

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues, secretario o amanuense Henrique Wanderley, no impedimento do Dr. Evaristo Gonzaga.

Comparceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola, Dias Lima, no impedimento do juiz impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.124—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravante, Antonio Fer-

nando Ribeiro; agravado, Thomaz Alves do Cavalho.—Deram provimento ao agravo para que o juiz a quo reformando o despacho agravado, homologasse a sentença estrangeira.

N. 1.233—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Domingos Antonio Rodrigues de Almeida; agravados, Werla & Comp.—Não tomaram conhecimento do agravo pela ineptidão desta camara, unanimemente.

N. 1.230—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Francisco de Paula Mayrink (conselheiro); agravado, Theodor Wille.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.243—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravante, Victor Rocco Romano; agravada, D. Anna Maria Pereira de Castro.—Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola interviu no julgamento, por ser impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Aggravo de instrumento

N. 116 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Ludwig Albrecht & Comp.; agravado, o juiz.—Não tomaram conhecimento do agravo por ilegitimidade do agravante, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellações civis

N. 2.025 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Antonio Joaquim da Costa; appellado, Manoel José Ventura.—Negaram provimento á appellação, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola interviu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.301 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Dr. Elísio Firmino Martins e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 2.020 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Giorgio Constantino de Anacopols; appellado, Guilherme da Costa Couto.—Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Lima Drummond. O Sr. desembargador Espinola interviu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.160 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellantes, Arp & Comp. e outros; appellados, Martins Braga & Comp.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.182 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Antonio José da Silva Junior; appellados, D. Maria José da Costa Barros Lyra e Oliveira e outros.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.201—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, o Banco Inicialador do Melhoramentos; appellados, os syndicos da Companhia Promotora Industrial e Melhoramentos.—Negaram provimento á appellação contra o voto do Sr. desembargador Espinola, que interviu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos de declaração

N. 2.161—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; embar-

gulo Arnaldo Carneiro da Rocha.—Receberam os embargos para condemnar o embargado nos juros legais da móda, somente depois de contestação feita. Os Srs. desembargadores Lima Drummond e Affonso de Miranda, e os Srs. desembargadores Lima Drummond e Affonso de Miranda.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens do pagamento sobre os quaes preferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente desta tribunal :

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Avisos :

N. 226, de 26 do corrente, pagamento de 156:505,712, em ouro, á The Brazilian Coal Company Limited, do carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 3.191, de 29 de dezembro, idem de 4:369\$ a Pasquale Tedesco, do fornecimento do dormentes á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 114, de 15 do corrente, idem de 135:173 a Martins Rocha & Comp., do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez do mesmo ultimo;

N. 63, de 10 do corrente, idem de 701\$507, a diversos, idem, idem, no mez do outubro ultimo;

N. 29, de 7 do corrente, idem de 680\$473 a Norton Mogaw & Comp., idem, idem no mez do novembro ultimo;

N. 144, de 18 do corrente, idem de 1:343\$520, a diversos, idem, no mez de outubro ultimo;

N. 146, da mesma data, idem de 1:95\$570, a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto e outubro ultimos;

N. 148, da mesma data, idem de 549\$ a Virgilio Christiano Machado, idem, idem, no mez de agosto ultimo;

N. 164, da mesma data, idem de 1:800\$, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do fornecimento de 30 toneladas de coque á hospedaria do imigrantes da Ilha das Flores, em dezembro ultimo;

N. 153, da mesma data, idem de 4:500\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvencão relativa á viagem na linha do sul pelo paquete Santos, no mez do dezembro ultimo;

N. 154, da mesma data, idem de 9:000\$, a mesma, idem relativa á viagem na linha intermediaria pelo paquete Satellite, no mez do novembro ultimo;

N. 180, de 19 do corrente, idem de 12\$ á J. C. Guimarães, de fornecimento, em novembro ultimo, ao Jardim Botânico;

N. 67, de 11 do corrente, idem de 1:184\$285 a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 31, de 10 do corrente, idem de 345\$, á Adriano J. S. Nogueira, de fornecimentos á Repartição dos Correios, no mez do outubro ultimo;

N. 58, de 10 do corrente, idem de 190\$ a José Tavares, de concertos feitos para a Repartição dos Telegraphos, no mez do outubro ultimo;

N. 152, de 18 do corrente, idem de 4:500\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvencão relativa á viagem, na linha do sul, pelo paquete Rio Pardo, no mez do dezembro ultimo;

N. 116, de 15 do corrente, idem de 1\$520 a A. J. Peixoto de Castro, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 120, de 17 do corrente, idem de 1:38\$389 a diversos, idem, idem, no mesmo mez;

N. 119, da mesma data, idem de 83\$ a diversos, idem, idem, idem;

N. 162, de 18 do corrente, idem de 24\$680 a Luiz Macedo, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em novembro ultimo;

N. 163, da mesma data, idem de 155\$430 a Francisco Alves, idem, idem, no mez de setembro ultimo;

N. 214, de 25 do corrente, idem de 987\$ a diversos, de trabalhos e fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, de setembro a novembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 121, de 12 do corrente, pagamento de 640\$ ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, para occorrer ao pagamento do pessoal de nomeação do director do referido estabelecimento, no mez de janeiro corrente.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 6, da Recobedoria da Capital Federal, de 16 do corrente, pagamento de 47\$ a A. Marinho da Silva, de objectos fornecidos áquella repartição, em novembro ultimo;

N. 34, da Casa da Moeda, de 14 do corrente, idem de 8:45\$510 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no mez de dezembro ultimo;

N. 41, da Imprensa Nacional, de 16 do corrente, idem de 6:65\$259, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em outubro ultimo;

Requerimentos:

De Antonio Mariano Coelho, corretor de mercadorias, pagamento de 200\$, juros da importancia depositada como fiança daquelle cargo.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De Azevedo Alves & Irmão, pagamento de 7:131\$008, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha em 1899;

De Adelino Gabriel da Silva, idem de 68\$785, do parlamento que deixou de receber, nos annos de 1896 a 1898;

De Pereira & Silva, idem de 5:339\$015, de fornecimento ao Ministerio da Guerra, nos annos de 1895 a 1897;

De Francisco Maria Bittencourt, idem de 500\$050, de etapas vencidas no anno de 1899;

Do mesmo, idem de 523\$340, idem, idem, nos annos de 1894 e 1895;

De Manoel Mathias da Costa, idem de 246\$775, de seus vencimentos do anno de 1898;

De Elisa Martins Agnado, idem de 241\$926, de funeral ou luto e montepio correspondente ao exercicio de 1899;

Da Companhia Navegação do Rio Parahyba, idem de 7:806\$795, de serviços prestados ao Ministerio da Guerra, no anno de 1892;

Do capitão Leopoldo José Ortiz da Silva, idem de 1:444\$999, de vencimentos relativos aos annos de 1893 e 1899;

Do Dr. João Coelho do Moraes, idem de 273\$222, de vencimentos como auditor de guerra do anno de 1899;

De Alfonso Martins Ribeiro e Manoel Pereira de Miranda, idem de 2:395\$561, de por-

contagem sobre o excesso da lotação das rendas arrecadadas pela Collectoria de Santo Antonio da Estrella em 1892;

De João Pinheiro da Costa, idem de 251\$500, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1897.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 56, de 26 do corrente, pagamento de 10:118\$700, a diversos, de fornecimentos feitos á Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo o a Intendencia Geral da Guerra, no exercicio de 1900.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—Resultado dos exames no dia 30 do corrente:

1ª serie medica—(Physica, chimica inorganica, botanica e zoologia medicas)—Aprovados: José Thompson Motta, simplesmente em chimica e botanica e plonamento em physica; Pelagio Furtado de Barros, simplesmente em chimica e plonamento nas outras; Raul Ramos da Costa, plonamento em physica e botanica.

Houve duas reprovações em physica e duas em chimica.

—Resultado dos exames no dia 29 do corrente:

1ª serie medica—(Physica, chimica inorganica, botanica e zoologia medicas)—Aprovados: Decleciano Barbosa dos Santos, simplesmente em todas; José de Lima L. Branco, simplesmente em physica; Alcides Figueirodo, plonamento em physica.

Houve duas reprovações em physica e tres em chimica.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0 h.m. de Greenwich na 3ª decada do mez de dezembro de 1900.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: TORRE DO RECIFE

Lat. approximada: 8° 03' 54" S						Long. approximada: 34° 52' 43" W Gro.						Idado da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO			VENTO		Atmosfera	NUVENS		MAR			
Horas locais	Dias		Seco	t-t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção		Força	Especie				Quantidade
		m/m	°	°	%	m/m						d		
	21	759.88	29.0	3.8	72.2	21.48	E	5	b	KN. K	6	4	29.20	Tempo incerto. Chuviscos pela manhã.
	22	760.85	28.4	3.0	77.4	22.25	E	5	i	N. K	9	4	0.50	Tempo encoberto.
	23	759.70	27.6	2.6	80.0	21.94	SE	5	e	N. K	9	4	1.50	Tempo encoberto. Chuva ligeira pela manhã, trovões ás 9 h. a.
	24	759.91	29.2	4.2	70.0	20.95	E	5	e	K. CK. KN	7	4	2.50	Tempo encoberto. Chuviscos ás 11 h. 30 a.
	25	759.31	20.0	3.6	73.4	21.88	E	6	b	KN. KC	4	6	3.50	Tempo bom.
	26	758.93	27.3	3.0	77.0	21.45	E	6	e	N. KN	10	6	4.50	Tempo incerto. Aguaceiros á noute.
	27	759.42	27.4	3.6	72.8	19.71	SSE	6	i	N. KNC	6	6	5.50	Tempo incerto. Aguaceiros pela madrugada.
	28	760.03	27.4	3.2	75.2	20.49	E	5	i	N. KN. K	7	4	6.50	Tempo variavel.
	29	759.57	28.8	4.4	68.0	20.02	E	4	e	N. K. C	9	4	7.50	Tempo bom.
	30	759.73	27.8	3.2	75.6	21.05	ESE	5	e	KN. K	9	6	8.50	Tempo encoberto.
	31	759.81	29.4	4.6	66.8	20.46	SE	5	b	K. C	3	4	9.50	Tempo encoberto.
Médias...		759.74	28.34	3.56	73.49	21.06		4.9			6.9	4.7		

O observador, *Elesbão Capitulino de Mendonça Ribeiro*.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 29 de janeiro de 1901 (terça-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	753.39	21.6	16.41	86.0	NNW	—	—	—
6 a.....	753.39	21.0	16.09	87.0	W	Muito bom	KC. SK	1
9 a.....	754.16	24.7	18.90	82.0	NNW	Muito bom	..	0
1/2 d.....	755.01	28.4	18.32	63.4	W	Muito bom	K. KC	1
3 p.....	753.49	28.7	15.03	51.7	SSE	Claro	K. KN	1
6 p.....	753.34	27.8	17.36	62.3	S	Bom	KC	1
9 p.....	756.04	25.1	17.75	75.0	SE	Encoberto	..	10
1/2 n.....	756.49	23.6	18.53	85.4	NW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 23°.1
 > > á sombra..... 23°.8
 > minima..... 20°.8
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 2^m/m.3
 Chuva em 24 horas..... 0^m/m.10
 Duração do brilho solar..... 11h.86

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 ^m /m.00	762 ^m /m.60	766 ^m /m.10
Temperatura do ar.....	28°.8	28°.5	23°.0
Tensão do vapor.....	21 ^m /m.20	22 ^m /m.40	14 ^m /m.22
Humidade relativa.....	72%/o.0	79%/o.0	68%/o.2
Direcção do vento.....	ESE	NE	ESE
Estado da atmosfera.....	Bom	Bom	Incerto
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Meio encoberto	Quasi encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Chão	Grandes Vagas

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 06' 15" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro	NE	Aragem	Tranquillo	Incerto
Parnahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Fraco	—	Sombrio
Fortalez.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Quasi encob.	Incerto	Chuviscos	SSE	Regular	Vagas	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro	ESE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Maceló.....	Meio encoberto	Incerto	—	NE	Fraco	Chão	Variavel
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Regular	Chão	Incerto
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro alto	NNE	Muito fraco	Tranquillo	Sombrio
Victoria.....	Limpo	Bom	—	N	Muito fraco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Encoberto	Ameaçador	—	NW	Fraco	—	Variavel
Paranaguá.....	Quasi encob.	Mão	Chuviscos	SE	Fresco	—	Mão
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	Aguacciros	SE	Fresco	—	Mão
Rio Grande.....	Quasi encob.	Incerto	—	ESE	Fraco	Grandes vagas	Variavel

Occurrencias

Na Bahia houve chuva hontem acompanhada de trovoada fraca.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico—Dia 29 de janeiro de 1901.

HORAS	Temperatura a 0°	Temperatura centigrada	Tenção do vapor	Humidade relativa	Vento		Céu		Chuva e nebulosidade registradas	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.0	22.2	15.4	73	0.0	—	1.0	KN. N	—	. Fina	
4 h. m....	754.2	22.0	14.8	75	0.0	—	1.0	CK. KN	—		
7 h. m....	754.3	24.2	17.9	80	0.0	—	0.4	C. CK	—		
10 h. m....	754.5	26.8	18.5	71	2.5	N. N. W	0.2	C. CK	—		
1 h. t.....	754.0	26.3	14.9	57	4.0	S. E	0.2	C. CK	—		
4 h. t.....	753.3	26.6	13.8	53	14.3	S. S. E	0.2	C. K	—		
7 h. t.....	754.8	24.9	16.1	69	2.6	S	0.4	C.	—	N	
10 h. n.....	756.5	24.7	18.2	79	1.0	N. N. W	0.7	N	—		
Médios.....	754.58	25.71	16.20	70 3	3.2	—	—	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 29.7; minimo 7 h. manhã, 21.3.
 Evaporação em 24 horas, 3.3.
 Chuva caída: ás 7 horas da manhã, gottas. Total em 24 horas, gottas.
 Horas de insolação (heliographo) 11 h. 10 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:
 Pelo *Teiucirinha*, para o Lazareto e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e com porte duplo até ás 6.
 Pelo *Cittá di Milano* para Marselha, Tenoriffa, e Gonova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10, cartas para o exterior até ás 12.
 Pelo *Batuta*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.
 Pelo *Aquitaine*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, objectos para registrar até a 1, cartas para o interior até ás 2 1/2 e com porte duplo para o exterior até ás 3.

Amanhã:
 Pelo *Yorkshire*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde do 31, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã e com porte duplo para o exterior até ás 9.

Pelo *Santos*, para Lazareto, Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde do 31, cartas para o interior até ás 7 1/2 e com porte duplo até ás 8.

Pelo *Prudente de Moraes*, para o Lazareto, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde do 31, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã e com porte duplo até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e valos postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se no dia 8 pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1

Variola.....	1
Outras causas.....	37
	41
Nacionaes.....	33
Estrangeiros.....	8
	41
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	15
	41
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	11
	41
Indigentes.....	9

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 29 de janeiro de 1901.....	6.407:440\$552
Idem do dia 30:	
Em papel.....	209:151\$074
Em ouro.....	44:539\$643
	253:690\$717

	6.661:131\$269
Em igual periodo de 1900...	2.772:031\$710

RECEBEDORIA

Reudimento do dia 2 a 29 de janeiro de 1901.....	1.817:525\$551
Item do dia 30.....	129:581\$264
	1.977:106\$815

Em igual periodo de 1900... 1.829:698\$399

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 30 de janeiro de 1901.....	12:297\$513
Idem de 2 a 30.....	242:861\$011
Em igual periodo de 1900...	632:566\$256

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 31 do corrente, ás 11 horas, os seguintes senhores:

EXAME ORAL
 1ª serie medica

- Candido Drummond Furtado de Mondonça.
- Philemon Barbosa Cordeiro.
- Isaias Cyro do Vallo.
- Manoel Carneiro da Cunha Espinola.
- Antonio Vicento do Nascimento Feitosa.

Turma supplemontar

- Alborto do Rego Lopes.
- Irineu Lopes de Alcantara Bilhar.
- Octavio Ramos.
- Francisco de Paula Martins.
- José Feliciano Anthono Roxo.
- Soldiers Cavalcanti de Albuquerque.

2ª serie medica

Os mesmos chamados.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1901. — O secretario, Dr. E. de Menezes.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 1 de fevereiro, serão chamados para provas escriptas os candidatos inscriptos sob os numeros seguintes:

Portuguez
 (A's 11 horas)

- 1.024, 1.031, 1.032, 1.035, 1.039, 1.040, 1.041, 1.045, 1.059, 1.053, 1.054, 1.057, 1.059, 1.065, 1.068, 1.075, 1.078, 1.079, 1.082, 1.086, 1.090, 1.095, 1.101, 1.102, 1.105, 1.107, 1.103, 1.109, 1.110, 1.111, 1.112, 1.115, 1.116, 1.117, 1.118, 1.121, 1.126, 1.127, 1.131, 1.138, 1.151, 1.158, 1.162, 1.165, 1.170, 1.172, 1.179, 1.183, 1.212, 1.217, 1.221, 1.225, 1.230 e 1.243.

Arithmetica, algebra e arithmetica e algebra

(A's 10 horas)

- 127, 20, 67, 162, 163, 170, 179, 183, 218, 228, 237, 268, 270, 277, 312, 320, 351, 397,

398, 403, 416, 433, 463, 465, 552, 602, 644, 655, 721, 749, 793, 846, 849, 855, 904, 914, 916, 936, 954, 958, 978, 1.005, 1.010, 1.011, 1.023, 1.030, os que ainda não prestaram provas escriptas e os que requerem nova chamada.

Geometria e trigonometria

(A's 10 horas)

464, 659, 664, 636, 670, 671, 672, 677, 680, 683, 684, 688, 691, 693, 699, 700, 704, 705, 709, 711, 713, 711, 721, 722, 725, 728, 734, 736, 738, 740, 743, 746, 748, 751, 753, 756, 757, 759, 760, 762, 764, 768, 772, 776, 782, 783, 791, 792, 796, 797, 799, 807, 823, 824, 825, 833, 837, 817, 850 e 851.

Allemão

(A's 10 horas)

27, 121, 414, 603, 655, 830, 1.010 e 1.114.

Historia natural

(A's 10 horas)

Ultimo dia.

Todos os que não fizeram provas escriptas e os que requereram nova chamada.

Historia universal e do Brazil

819, 820, 928, 949, 951, 1.014, 1.020, 1.081, 1.129, 1.177, 1.234 e os que requereram nova chamada.

Frances—Provas oraes.

(A's 10 horas)

38. Agostinho Xavier de Oliveira Monozes.
61. Alcides Crissiuma do Figueiredo.
82. Alfredo Nery Ferreira.
108. Alvaro de Frias Sá Pinto.
114. Alvaro Guizaa.
115. Alvaro José Rodrigues.
120. Alvaro Vidal de Oliveira.
128. Americo de Albuquerque Nunes.
151. Antenor Portella Soares.
177. Antonio Francisco da Costa Ramos Junior.
181. Antonio Gomes de Carvalho.
188. Antonio Joaquim Carlos do Castro.
199. Antonio Pedro de Corqueira e Souza.
214. Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.
240. Arthur de Freitas Seabra.

Inglez

(A's 10 horas)

119. Alvaro Simões Cordeira.
130. Americo Joaquim do Barros.
160. Antonio Augusto da Costa Leite.
165. Antonio de Andrade Botelho.
172. Antonio Ferreira da Costa Pinto Junior.
178. Antonio Franco Junior.
193. Antonio Marques da Carvalho Oliveira.
223. Armando Fragoso Costa.
239. Arthur Coelho Cintra.
249. Astor Dias de Andrade.
257. Augusto da Cunha Duque-Estrada.
279. Bemfica Nazarati de Monozes.
314. Candido Lucas Gaffré.
342. Carlos Garmak Pascolo.
371. Clemente Ferreira Franca.

Latim

(A's 10 horas)

34. Agente Ferraz.
66. Alexandre Emilio Sommier.
90. Alipio Nery Maciel.
258. Augusto Dlog Tavaras.
271. Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
273. Badaró Estovos.
282. Benedicto Monteiro Pimenta Bueno.

313. Candido Libanio.
334. Carlos da Faria Lobato.
378. Coryntho Fonseca.
392. Dario Carlos da Cunha.
419. Edgard Roquetto Pinto.
431. Eduardo Querido.
433. Eleuterio Lopes do Canto.
444. Ernesto Augusto Possas.

Geographia

(A's 10 horas)

697. João Paulo de Carvalho Filho.
50. Alberto dos Santos.
149. Antenor da Sá e Benovidos.
323. Carlos Alves Soares.
332. Carlos de Araujo e Silva.
363. Cleofo Affonso Pontes.
373. Clodomiro Peiro de Carvalho.
395. Dario Teixeira de Novas.
412. Edgard Barbosa de Barros.
442. Ernani Marellino de Paiva.
456. Eugenio de Lacerda Jordão.
492. Flaviano Pinto da Cruz.
511. Francisco do Paula Bastos.
529. Francisco Procopio de Souza.
533. Francisco Vieira.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de janeiro de 1901.—O secretario, Paulo Tavares.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do segundo e 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer ás disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 doCodigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de outubro de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 %, OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do proximo mez de fevereiro em diante, o pagamento dos juros das certidões provenientes da reconversão das apolices de 4 %, ouro, passará a ser feito somente ás quartas-feiras e sabbados, na thesauraria geral, das 10 1/2 ás 2 horas da tarde.

Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, 23 de janeiro de 1901.—O director, M. C. de Lodo.

Tribunal do Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Valentim Braz Tinoco da Silva, ex-collator das rondas federaes, no municipio de Iguaçu, para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bom de seu direito sobre o alcance de 451\$458, encontrado por occasião da tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 3 de janeiro de 1887 a 19 de novembro de 1888; devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, ou constituir procurador na sede deste tribunal, para os devidos effectos; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento anexo ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal do Contas, 23 de janeiro de 1901.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado 16 apolices geraes, de juro antigo 6 %, hoje 5 % papel, a saber: 10 do valor de 1.000\$, do ns. 61.000 da emissão de 1863, 61.586 da de 1864, 90.762, 90.763 da de 1866, 118.139 a 118.141, 127.377 da de 1863, 171.588, 171.589 da de 1870; duas de 500\$, ns. 6.715 da emissão de 1877 e 9.418 da de 1879; duas de 400\$, ns. 1.551 e 2.382 da de 1863, e duas de 200\$, ns. 2.464 da emissão de 1867 e 3.319 da de 1868, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização da Capital Federal, 26 de janeiro de 1901.—Sebastião M. Sarmento.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino, faço publico que foi exonerado do logar de despachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas, e convido as pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.—Servindo de sub-director, Horacio R. Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, recebem-se nesta repartição até o dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de uma caldeira nova para a lancha *Cruzzeiro do Sul* o bem assina para os concertos geraes da machina da mesma.

A caldeira deverá ser de chapa de aço Siemens com cravação dupla e expessura minima de 1/2" para funcionar com pressão de 140 a 150 libras.

Os proponentes deverão contar com todas as despesas da substituição e entregarão a lancha prompta para trabalhar depois das experiencias officiaes.

Para mais esclarecimentos e informações na guarda-moria da alfandega.

Gabinete da Inspectoria, 10 de janeiro de 1901.—O 2º escripturario, Annibal de Souza Castro.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desarranjados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signetes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de quinze dias para providenciar a respeito.

Vapor ingloz *Magellan*, procedente de Glasgow, entrado em 17 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 40.

Armazem n. 8—Dia : 50 amarrados sem numero, avariados.

Vapor espanhol *Mexico*, procedente de Buenos Aires, entrado em 21 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 39.

Armazem n. 6—Sem marca : 1 caixa sem numero, reprovada.

Vapor francez *Corbillère*, procedente de Bordeaux, entrado em 16 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 33.

Armazem n. 11 — M—C—L—C : 1 caixa n. 6.874, avariada.

A : 2 ditos ns. 11.100 e 11.078, idem.
Idem : 2 ditos ns. 11.101 e 11.097, idem.
Idem : 2 ditos ns. 11.095 e 11.096, idem.
Idem : 2 ditos ns. 11.85 e 11.009, idem.
B—B : 1 dita n. 51, idem.
CCC : 1 dita n. 4.298, idem.

BBC : 1 dita n. 166, idem.
 O & S : 2 ditas ns. 489 e 490, idem.
 PP : 1 dita n. 425, idem.
 Passos : 1 dita n. 458, idem.
 RSSC e 1 dita n. 31, idem.
 RSC : 1 dita n. 3.767, idem.
 S^a-C^a-M^a-HPG : 1 dita n. 635, idem.
 FF : 2 ditas ns. 2.570/71, idem.
 L : 1 dita n. 1.962, idem.
 MNC : 2 ditas ns. 36 e 36, idem.
 Armazem n. 11 — MLC : 1 caixa n. 162, avariada.
 M—SVP : 2 ditas ns. 5 e 8, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 5 e 8, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 7 e 9, idem.
 MWC : 1 dita n. 911, idem.
 MMC : 1 dita n. 22, avariada e reprogada.
 ES : 1 dita n. 8.861, avariada.
 M—S—C : 1 dita n. 1.194, avariada e reprogada.
 CPC : 4 ditas sem numero, avariadas.
 M—S—C : 1 dita n. 1.193, idem.
 CB : 1 dita n. 8.572, idem.
 DVF : 1 dita n. 975, idem.
 D—GHC : 1 dita n. 794, idem.
 ED : 1 dita n. 1.223, idem.
 AVC : 1 dita n. 5.496, idem.
 BB : 2 ditas ns. 56 e 60, idem.
 B&M : 1 dita n. 1.394, idem.
 Vapor italiano *Attilia*, procedente do Genova, entrado em 14 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 28.
 Armazem da estiva — Cores : 2 caixas ns. 124 e 134, reprogadas.
 Idem : 2 ditas ns. 137 e 147, idem.
 Despacho sobre agua—NZC : 2 ditas ns. 14 e 68, reprogadas.
 Idem : 1 barril sem numero, vazio.
 Armazem n. 14—G. A. Murphy : 2 caixas ns. 1 e 2, reprogadas.
 Vapor ingloz *Ashly*, procedente do Cardiff, entrado em 11 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 35.
 Armazem n. 9 — X : 10 caixas sem numero, reprogadas e avariadas.
 Idem : 1 ditas idem, idem.
 Idem : 2 ditas idem, idem.
 FMC : 2 ditas ns. 3 e 7, reprogadas.
 GDC : 1 barrica n. 286, reprogada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 297, avariada.
 AS : 2 caixas ns. 5 e 10, reprogadas e avariadas.
 AAS : 6 ditas sem numero, idem idem.
 Colombo : 1 dita n. 115, avariada.
 CPC : 1 dita n. 70, idem.
 Idem—A : 1 dita n. 19, reprogada.
 Vapor ingloz *Nile*, procedente do Southampton, entrado em 22 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 48.
 Bagagem—J. Mascote : 1 mala sem numero, aberta.
 Lucio Ribeiro : 1 baltu idem, idem.
 Sem marca : 1 dito idem, idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente do Marselha, entrado em 21 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 45.
 Armazem n. 1—SW : 2 caixas ns. 2.870 e 2.872, reprogadas.
 FIC : 1 amarrado sem numero, vazio.
 KGZ : 1 caixa n. 1.203, avariada.
 F : 3 ditas ns. 162, 167 e 170, reprogadas.
 FG : 1 fardo n. 1.013, etc.
 CS : 8 caixas sem numero, reprogadas.
 BE : 4 ditas ns. 932 e 935, idem.
 ESB : 1 dita n. 1, idem.
 EME : 1 dita n. 5.411, idem.
 HR—Casa : 1 dita n. 32.085, idem.
 F : 7 ditas sem numero, idem.
 MGC : 1 dita n. 3.120, idem.
 SW : 1 dita n. 2.863, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.869, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente do Bordeaux, entrado em 16 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 33.
 Estiva—CNNC : 1 barrica n. 5.581, avariada.

Armazem da Estiva—FAM : 1 barrica sem numero, avariada.
 SMC : 10 caixas idem, reprogada.
 AL : 2 ditas ns. 119 e 126, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 115 e 119, idem.
 Idem : 1 dita n. 14, idem.
 SMC : 1 dita n. 278, idem.
 Vapor italiano *Attilia*, procedente do Genova, entrado em 14 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 28.
 Armazem n. 4—417 : 1 caixa n. 111, reprogada.
 OP—M : 1 dita n. 845, idem.
 CP—V : 1 dita n. 5.407, idem.
 CCL : 1 dita n. 3.409, idem.
 JMC : 1 dita n. 1.353, idem.
 O do CC : 1 dita n. 5.115, idem.
 Araujo Freitas : 1 dita n. 1.365, idem.
 PS : 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
 Vapor ingloz *Nile*, procedente do Southampton, entrado em 22 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 48.
 Armazem das Amestras—18 : 1 caixa sem numero, reprogada.
 SCC : 1 dita n. 100/27, idem.
 J. J. Millmad : 1 pacote sem numero, avariado.
 QDC : 1 caixa idem, reprogada.
 MJSC : 1 dita n. 9, idem.
 E Robson : 1 dita sem numero, avariada.
 ESC : 2 ditas idem, reprogadas.
 Armazem n. 15—B—AS—M : 1 dita n. 1, idem.
 C. J. Casaly : 1 dita sem numero, idem.
 JRC : 1 dita n. 9.135, idem.
 Vapor italiano *Attilia*, procedente do Genova, entrado em 14 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 28.
 Armazem n. 4—GWC : 1 caixa n. 1.423, avariada.
 Alfandega do Rio do Janeiro, 25 de janeiro de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 26

Vapor allemão *Antonina*, procedente do Hamburgo, entrado em 13 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 26.
 Armazem n. 12—DGC : 1 caixa n. 100, reprogada.
 LC—B : 1 dita n. 195, idem.
 JRFC : 1 dita n. 2.646, idem.
 Despacho sobre agua—RAR : 1 dita n. 1, avariada.
 Armazem n. 12—PC—LR : 1 dita n. 10.285, reprogada.
 JRFC : 1 dita n. 2.645, idem.
 Vapor allemão *Palagonia*, procedente do Hamburgo, entrado em 3 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 851.
 Despacho sobre agua — Prista : 2 caixas, sem numero, reprogadas.
 Vapor nacional *Salinas*, procedente do norte, entrado em 22 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 40.
 Armazem n. 6—J. J. Alves & Irmão : 1 barril, sem numero, vazando.
 R : 1 caixa, idem, reprogada.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente do Hamburgo, entrado em 19 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 823.
 Armazem n. 10 — FIC : 1 caixa n. 1, reprogada e avariada.
 Vapor ingloz *Magellan*, procedente do Glasgow, entrado em 18 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 10.
 Armazem n. 8—M : 5 caixas, sem numero, reprogadas.
 Vapor allemão *Pelotas*, procedente do Hamburgo, entrado em 10 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 15.
 Armazem n. 9—ASC : 1 amarrado n. 18.522, avariado.
 Vapor allemão *Palagonia*, procedente do Hamburgo, entrado em 30 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 851.
 Armazem n. 6—Sem marca : 2 encapulos, sem numero, vazando.

Vapor ingloz *Ashley*, procedente do Cardiff, entrado em 11 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 35.
 Armazem n. 9 — AJ : 1 caixa n. 575, reprogada.
 Vapor allemão *Mercur*, procedente do Londres, entrado em 21 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 44.
 Armazem n. 14—KFC : 1 caixa n. 582, reprogada.
 Idem : 1 dita n. 583, idem.
 TB : 5 ditas, sem numero, idem.
 TCF : 5 ditas, idem idem.
 X—LR : 13 ditas, idem idem.
 SPAJ—W Sons : 15 ditas, idem idem.
 A : 1 dita n. 5.931, idem.
 X : 8 ditas, sem numero, idem.
 P—O—F—C : 1 dita n. 1.375, idem.
 DO : 1 dita n. 2.527, idem.
 FC : 5 ditas, sem numero, idem.
 KFC : 1 dita n. 584, idem.
 Idem : 1 dita n. 585, idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente do Marselha, entrado em 21 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 45.
 Armazem n. 1—MF—C : 1 caixa n. 134, reprogada.
 TBC : 2 ditas ns. 17.904 e 8.135, reprogada.
 AP : 3 ditas ns. 3, 4 e 5, avariadas.
 CGC : 1 dita n. 1, idem.
 JMC : 4 ditas ns. 3, 8, 31 e 14, reprogada e avariada.
 Idem : 3 ditas ns. 15, 16 e 19, reprogadas e avariadas.
 Silvas : 6 ditas ns. 3, 5/9, avariadas.
 Araujo & Freitas : 3 ditas ns. 5, 7 e 12, reprogadas.
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente do Marselha, entrado em 21 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 45.
 Armazem n. 1—C—M—C : 2 caixas, sem numero, avariadas.
 RS : 4 ditas, sem numero, idem.
 MF—C : 6 ditas ns. 195/200, idem.
 TBC : 5 ditas, sem numero, idem.
 C—M—C : 2 ditas, idem, reprogadas.
 TBC : 1 dita n. 1.786, idem.
 D. D. Antunes & Comp. : 2 malas, sem numero, idem.
 GS : 10 caixas, idem, idem.
 Idem : 4 ditas, idem, idem.
 MF—G : 2 ditas ns. 108 e 123, idem, idem.
 Vapor ingloz *Nile*, procedente do Southampton, entrado em 22 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 48.
 Armazem n. 15—MFDS : 1 caixa n. 7.152, reprogada.
 MC : 1 dita n. 53, idem.
 M—G : 1 dita n. 4.143, idem.
 OPC : 1 dita n. 4.690, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.692, idem.
 R—O : 1 dita n. 339, idem.
 EA—C : 1 dita n. 4.842, avariada.
 MC : 1 dita n. 53, reprogada.
 D : 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 CXG : 1 dita n. 237, idem.
 Idem : 1 dita n. 390, idem.
 Idem : 1 dita n. 755, idem.
 AB : 3 ditas ns. 6, 8 e 9, idem.
 PE—20 : 2 ditas ns. 1 e 816, idem.
 CC : 2 ditas ns. 228 e 233, idem.
 HMC : 2 ditas ns. 1 e 8.851, idem.
 AAS : 2 ditas ns. 361 e 357, idem.
 AI : 2 ditas ns. 622 e 637, idem.
 RG&C : 1 dita n. 15, idem.
 CMC : 1 dita n. 234, idem.
 Idem : 1 dita n. 237, idem.
 Vapor ingloz *Ashly*, procedente do Cardiff, entrado em 11 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 35.
 Armazem n. 9 — XT : 1 caixa, sem numero, avariada.
 Idem : 3 ditas, idem, reprogadas.
 Casa Colombo : 3 ditas, idem idem.
 CPC—MR : 1 dita n. 74, idem.
 CV : 1 dita n. 523, idem.
 CYMR : 1 pedra, sem numero, quebrada.
 TCF : 1 barrica n. 3.012, avariada.

L: 2 caixas ns. 91 e 171, roprogadas.
 CMC: 3 ditas n. 131 e sem numero 2, roprogadas.
 AAS: 3 ditas, sem numero, roprogadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita, sem numero, roprogada e avariada.
 AS: 1 dita n. 8; roprogada.
 AI: 2 ditas ns. 560 e 564, avariadas.
 CBC: 1 dita n. 1.786, idem.
 GDC: 1 barrica n. 294, idem.
 HSC—WGE: 1 caixa n. 1.849, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.848, roprogada.
 JMP: 1 dita n. 62, avariada.
 MMC: 3 ditas n. 54/56, roprogadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 73, roprogada.
 TCFC: 1 dita n. 1.553, roprogada e avariada.
 Vapor ingloz *Magdalena*, procedente do Rio da Prata, entrado em 24 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 52.
 Armazem n. 14 — Dr. M. Gorostiaga: 2 caixas n. 2 e 3, roprogadas.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 ES: 1 dita n. 1, idem.
 JCT: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor ingloz *Nile*, procedente do Southampton, entrado em 22 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 48.
 Armazem n. 15—TB—L: 1 caixa n. 3.672, roprogada.
 CPC: 1 dita n. 5.473, avariada.
 M—C—C: 2 ditas ns. 570 e 571, roprogadas.
 C. Colombo—E: 1 dita n. 806.
 CXC: 1 dita n. 755, idem.
 CMC: 1 dita n. 234, idem.
 EA—C: 1 dito n. 4.842, avariado.
 ESC: 1 caixa n. 136, roprogada.
 J—B—F: 1 dita n. 467, idem.
 MNC: 1 dita n. 7.150, idem.
 LM: 4 ditas sem numero, roprogadas e avariadas.
 Dr. Leitão da Cunha: 1 dita idem, roprogada.
 W: 1 dita n. 3.055, idem.
 FSJ: 1 dita n. 2.222, idem.
 BE—CL: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 MJSC: 1 dita n. 5.431, idem.
 FJO—F: 3 ditas ns. 57, 59 e 60, idem.
 DFF: 1 dita n. 1.245, idem.
 EM: 1 dita n. 390, avariada.
 AWC: 1 dita n. 9, roprogada.
 Aranjão Freitas: 1 dita n. 543, roprogada e avariada.
 JRS: 2 ditas ns. 4 e 5, idem, idem.
 Pacheco: 2 ditas ns. 3.770/71, roprogadas.
 Vapor ingloz *Ashly*, procedente de Cardiff, entrado em 11 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 35.
 Armazem n. 9—X: 1 caixa n. 2.515, roprogada.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 14 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 27.
 Armazem n. 10—MC: 4 caixas sem numero, roprogadas.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 53.
 Armazem n. 11—LOS: 1 caixa n. 947, roprogada.
 CB: 1 dita n. 23.231, idem.
 A 21 J—WW: 1 dita n. 9.930/21, idem.
 PHC: 1 dita n. 4.810, idem.
 AC: 1 amarrado n. 6, avariado.
 PC—LR: 1 caixa n. 9.993, idem.
 Vapor allemão *Mercurio*, procedente de Londres, entrado em 24 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 44.
 Armazem n. 14—X: 1 caixa n. 2.361, roprogada.
 EC: 1 dita n. 13, idem.
 X: 1 dita n. 2.548, idem.
 Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Provinco-se ás senhoras matriculadas nesta repartição como costureiras que devem apresentar nesta secretaria, até o dia 31 do corrente, novas cartas de fiança, das quaes devem constar a categoria, numero da matricula, moradas do fiador e afiançada. Findo esse prazo, não se attendêr a reclamação alguma, perdendo o direito á matricula as senhoras que não tiverem apresentado a respectiva carta. As cartas de fiança devem ser acompanhadas das matriculas, para a competente averbação.

Secretaria do Commissariado, 2 de janeiro de 1901.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Capitania do Porto

Do ordm do Sr. capitão do mar e guerra, capitão do porto intorino, aviso aos proprietarios das embarcações que servem do pontões ou depositos navaes, das que navegam nesta bahia, lagoas e rios adjacentes, quer se empreguem no trafego do porto, quer se occupem em serviços particulares, ou se prestem apenas para recreio e regatas, que de 1 do fevereiro até o dia 15 do março do corrente anno devem tirar a licença a que se refere o art. 76 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Tal licença não lhes será concedida sem que, nos termos do aviso de 15 de dezembro de 1860, seja préviamente exhibido documento que comprove o pagamento do imposto municipal e ao que é obrigado ao Thesouro da União.

Aos contraventores será applicada a multa estatuída no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto, 30 de janeiro de 1901.—*José Antonio Airoza*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Gonçalves Castro & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Berlido, Moniz & Comp., Soares & Irmão, são convidados a comparecer á 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accoitos em sessão da commissão de compras, realizada em 20 de dezembro ultimo, na intelligencia do que incurrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 1 de fevereiro vindouro.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de janeiro de 1901.—Tenente *Symphronio Paes Barreto*, chefe intorino.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas e utensilios

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instruções do director geral de saude do exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá no dia 7 de fevereiro vindouro, para o recolhimento das propostas para fornecimento, no corrente anno financeiro, das drogas, medicamentos, appositos, vasilhame e utensilios de pharmacia de procedencia estrangeira.

A concorrência terá lugar na sala da administração do laboratorio, ás 11 horas da manhã do referido dia.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão procurar no laboratorio, até o dia anterior ao da concorrência, a relação impressa dos artigos precisos, e a guia para fazer o deposito.

O fornecimento se fará de uma só vez ou em duas porções ou partidas, correspondentes aos dois semestres, reguladas, porém, pelos respectivos pedidos.

Em qualquer dos casos será satisfeito em sua totalidade, por importação directa do estrangeiro com destino ao laboratorio, por conta e risco do contractante.

Os volumes contendo os artigos serão entregues na Alfândega desta Capital e despachados mediante os conhecimentos de embarque, apresentados em tempo á Direcção Geral de Saude do Exercito, sahindo directamente da alfândega para o laboratorio os referidos volumes.

As propostas serão impressas e em duplicata, servindo para esse fim as relações fornecidas, e serão entregues fechadas em capa em sessão da commissão. Bem assim, serão assignadas com tinta preta sobre o sello competente e rubricadas todas as folhas, não podendo conter rasuras nem emendas.

Nenhuma proposta será recebida pela commissão sem que antes o proponente apresente documentos que provem ser negociante matriculado e estabelecido nesta Capital, no caso de firma social, apresentar o traslado do contracto, e haver pago os impostos de sua industria e haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de tres contos de réis (3.000\$) como garantia para a assignatura e execução do contracto.

Os preços propostos para os artigos se referirão ás quantias mencionadas na relação e deverão ser em moeda berlina (ouro), comprehendidas todas as despezas até a chegada dos volumes na alfândega.

As propostas só poderão ser por completo de todos os artigos relacionados, e serão comparadas pelas respectivas importancias totaes, sendo preferida aquella que offerecer maiores vantagens em preços e qualidade dos artigos.

O pagamento se fará no Thesouro Federal em moeda-papel, pela forma estipulada nas condições para base dos contractos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fizerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

No laboratorio se darão todos os esclarecimentos precisos sobre as condições dos artigos a serem contractados.

No caso do proponente a quem combor o fornecimento não comparecer para assignar o contracto, perderá, revertendo para a Fazenda Nacional, o valor do deposito feito na Contadoria Geral da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 7 de janeiro de 1901.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, escriptuario, secretario da commissão.

Tribunal Civil e Criminal

EDITAL

De convocação de credores de *José Ribeiro Gomes* para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, do dia 31 de janeiro corrente, a 1 hora, afim de assistirem á leitura da relatoria do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo:

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptivo que este subscrovo, processam-se os autos de fallencia do *José Ribeiro Gomes*, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—*João Antonio Martins Ribeiro*, capitalista, residendo nesta Capital e credor do *José Ribeiro Gomes*, negociante, estabelecido á rua da Assembleia n. 112, da quantia de 3.000\$, por

uma letra vendeida e protestada, como mostra o incluso documento. E porque o supplicado esteja do facto fallido e não queira o supplicante perder mais tempo em procural-o inutilmente, pois está certo de que por esse modo não receberá o que lhe é devido, requer por isso a V. Ex. a distribuição desta a juiz que, recebendo-a, decrete a fallencia do supplicado, na forma da lei. Assim, pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1900. — O advogado, *Uldarico Medina Pereira do Lago*. Despacho:—Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1900. — *T. Torres*. Despacho: Diga o supplicado em 21 horas. Rio, 30 de outubro de 1900. — *Celso Guimarães*. Distribuição: D. a Córto Real em 30 de outubro de 1900. No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Certidão—Certifico e dou fé que intimei o supplicado José Ribeiro Gomes por todo conteúdo da presente petição e seu respeitavel despacho, o qual ficou sciuto de todo conteúdo da mesma petição. Rio, 30 de outubro de 1900. — O official de justiça, *João Custodio Alencar*. Feitas as diligencias pelos syndicos nomeados João Antonio Martins Ribeiro e Bernardo Rodrigues Maia, com assistencia do Dr. curador das massas, foi-lhe por este dirigida a petição do teor seguinte: Hm. e Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira—O curador das massas fallidas na fallencia de José Ribeiro Gomes, vem requerer a V. Ex. a convocação dos credores na forma estatuido no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 38 do mesmo decreto. Assim pede deferimento. E. R. M. Rio, 14 de janeiro de 1901. — *Luiz T. de Barros Junior*. Despacho: Sim. Rio, 14 de janeiro de 1901. — *B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se convocam os credores de José Ribeiro Gomes para se reunirem na sala das audiencias desta juizo, á rua dos Invalidos n. 108, a 1 hora da tarde do dia 31 de janeiro corrente, afim de verificarem os creditos, o, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, e sendo-se syndics definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para fundação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegrama, cuja minuta autentica e legalizada devora ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará a circumstancia; e lição a uma só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa; sendo que, para a concordata, é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos. E para constar puseram-se este o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 17 de janeiro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

PARTE COMMERCIAL

Commissão Syndical dos Curadores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 dias	A vista
Sobre Londres.....	10-2-22	10-1-12
» Paris.....	845	847
» Hamburgo.....	1\$166	1\$170
» Italia.....	—	890
» Portugal.....	—	333
» Nova York....	—	4\$012

Soboranos.....	24\$175
Valor do enro nacional, por 1\$000.....	2\$706

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções) nom.....	640\$976
Ditas idem idem, port.....	63\$000
Ditas geraes de 5 %, cancel....	69\$000
Ditas geraes miudas de 5 %....	715\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %....	730\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	710\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	730\$000
Ditas idem idem de 1897, port..	850\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	850\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	110\$500

Bancos

Banco Constructor do Brazil....	2\$500
Dito da Republica do Brazil....	53,000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	85\$250
Dito do Commercio, integ.....	101\$000

Companhias

Comp. Sal e Navegação.....	15\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	25\$250

Vendas por alvord

100 acções do Banco Rural Hypothecario, integ.....	70\$500
105 ditas do Banco do Commercio, integ.....	101\$000
50 ditas do Banco Constructor (não convertidas).....	800
1 dita da Comp. Leopoldina, C 10	80\$500
50 ditas da Comp. Seguros Vazagistas.....	33\$000
1 título do Tanc-Club.....	2\$000

Commissão da Camera Syndical da Capital Federal, 30 de janeiro de 1901. — *José Claudio de Silva, syndico*.

SOCIEDADES ANONIMAS

Extracto do Compromisso da Irmandade Beneficente de Santo Antonio de Lisboa e Bom Jesus do Monte, erecta no bairro de Villa-Isabel, fundada em 1 de julho de 1891

DENOMINAÇÃO, FINS E SÉDE

A Irmandade Beneficente Santo Antonio de Lisboa, instituida no bairro de Villa-Isabel, seu tempo determinado de duração, compo-se do numero illimitado de irmandades de ambos os sexos, que professam a religião catholica, apostolica, romana, e tem por fim:

1º, mandar construir uma capella em terrenos proprios, da irmandade, nas immedições da rua Costa Pereira (Villa-Isabel);

2º, fazer a festividade do Santo Antonio todos os annos no mez do junho, em dia que a mesa administrativa deliberar;

3º, beneficiar seus irmãos, quando enfermos, e outras coisas de utilidade publica.

Modo pelo qual a irmandade é administrada e representada activa e passivamente em geral e em geral nas suas relações para com terceiros.

A administração compõe-se de 43 membros, a saber:

Um provedor, um vice-provedor, 1º secretario, 2º secretario, um procurador, um thesoureiro, um vigario do culto, uma vigaria do culto, uma provedora, uma vice-provedora, 12 mesarios, 10 juzes por devoção e 10 zeladores.

« Si os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da irmandade contraírem expressa ou intencionalmente em nome destas».

Sim. Rio de Janeiro, 4 maio de 1900. — *Francisco Antonio de Faria*, provedor. — *Francisco Dantas Lessa*, secretario.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movei

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral no dia 11 do fevereiro do corrente anno, ás 12 horas do dia, no 2º andar (no salão) do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfandoga n. 2, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinarom, discutirem e deliberarem sobre o balanço, contas de gestão da directoria durante o anno proximo passado, e bom assim para procederem á eleição do conselho fiscal.

Desde o dia 5 de fevereiro em diante, ficam suspensas as transferencias das acções.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1901. — Pelo Banco de Credito Movei, *Augusto J. Ferreira*, director-presidente.

Sociedade Anonyma «A Noticia»

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 8 do fevereiro proximo, a 1 hora da tarde, no escriptorio desta sociedade, á rua do Orvidor n. 123, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria do anno findo em 31 de dezembro de 1900 e elegerem o conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

Sendo as acções ao portador, cumpre aos seus possuidores deposital-as na sede da sociedade, até a vespéra do dia da reunião.

De conformidade com a lei, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos referentes ao balanço encerrado em 31 de dezembro do anno proximo pasado.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1901. — *J. de Oliveira Rocha*, director-presidente.

Apolices perdidas

A abaixo assignada declara, para os fins convenientes, que se extraviaram as suas apolices da divida publica dos seguintes valores e numeros, juros de 5 %:

1:000\$, n. 220.274 a 220.283 e 171.662; 200\$, n. 6.328 a 6.331, e pede a quem as tenha encontrado fazer dellas entrega á rua Primeiro de Marco n. 17, pelo que fica deslo já agradeoada. — *Herminia Monteiro de Moraes*.

Imprensa Nacional

Admitem-se á venda na officina deste estabelecimento o *Codigo das Relações Exteriores do Brazil*, pelo preço de 8\$ cada exemplar.